DUARTE GALVÃO E A SUA FAMILIA

DUARTE GALVÃO E A SUA FAMILIA

ELEMENTOS PARA UM ESTUDO BIOGRAPHICO

MEMORIA APRESENTADA

Á ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

POR

SOUSA VITERBO
SEU SOCIO CORRESPONDENTE

LISBOA
Por ordem e na Typographia da Academia
1905

Extracto da Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa, nov. ser., Classe de Sciencias Moraes, etc.

TOMO XI—PARTE I

I

....*Eduardus Galvanus, vir non minus aetate, quam prudentia, ac rerum usu gravissimus.*

Damião de Goes. *Fides religio moresque....* (pag. 17 da ed. de Paris de 1541).

Pelos seus dotes litterarios e capacidade politica, pelos longos serviços prestados á patria, mórmente no desempenho de missões diplomaticas, pela sua descendencia até, Duarte Galvão não é d'estas figuras que viveram exclusivamente do seu tempo e para o seu tempo, e sobre as quaes, sem desdoiro nem grave offensa para a sua memoria, pode cahir a silenciosa pedra do esquecimento secular. O seu nome não fulge, como estrella de primeira grandeza, nas constellações do genio ou do heroismo, mas é bem digno que a posteridade lhe consagre o seu tributo, ainda que modesto, de consideração e de estima.

A existencia de Duarte Galvão decorreu n'um periodo de phenomenal actividade historica. Successos extraordinarios, depois de demorada genese, explodiram vertiginosos como lava que jorrasse de uma cratera subitamente aberta. As longinquas viagens maritimas, dilatando o ambito do mundo, tornando mais exacto o conhecimento geographico da terra, orientaram em novo rumo os destinos da humanidade. O renascimento da sabedoria antiga, coincidindo com esta febre descobridora, retemperou o espirito moderno, preparando-o para a conquista definitiva da verdade scientifica.

N'esta effervescencia de factos e de idéas não admira que surgisse uma pleiade de vultos eminentes, alguns dos quaes, pela grandeza do seu caracter e sublimidade das suas concepções, parece que foram elles proprios, á semelhança de sabios experimentadores, que provocaram os acontecimentos ou lhes dirigiram a marcha evolutiva. Outros então, em plano subalterno, natural e

expontaneamente impellidos pela corrente dominante, não fizeram mais que prestar o seu auxilio, collaborando na obra commum. Duarte Galvão pode collocar-se n'este segundo grupo de prestimosos trabalhadores. A sorte não lhe destinou o papel de um Bartholomeu Dias, de um Colombo, de um Vasco da Gama, de um Albuquerque ou de um Fernão de Magalhães, mas se nos fosse dado recapitular hoje todos os seus conselhos, já oraes, já por escripto, viria sem duvida a reconhecer-se quão valioso foi o contingente por elle prestado na direcção dos nossos descobrimentos e conquistas ultramarinas. Basta dizer-se que elle fez parte do conselho real durante tres reinados successivos, não tendo jámais perdido a confiança dos respectivos monarchas—D. Affonso V, D. João II e D. Manuel. *A priori* se poderia asseverar que elle não foi alheio aos planos concebidos e que a sua opinião seria ouvida e acatada como de peso e auctoridade. Não faltam, porém, os testemunhos a confirmar esta hypothese. Duarte Galvão não só escreveu missivas diplomaticas relativas ao assumpto, mas redigiu tambem instrucções, para servirem de guia aos nossos navegantes. O conhecimento da lingua arabica, e porventura de outras orientaes, dar-lhe-hia valimento especial em muitos casos.

Uma circumstancia nos desperta particularmente a sympathia em favor de Duarte Galvão. Elle foi um dos raros amigos de Affonso de Albuquerque e um dos que mais defenderam e patrocinaram a sua causa perante D. Manuel, cujo animo se veria muitas vezes perplexo em presença das graves machinações dos detractores do grande capitão, para quem a conquista da India, na opinião dos seus inimigos, longe de ser uma gloria, não passava de um aviltamento. Duarte Galvão reconhece-lhe, porém, as excepcionaes faculdades, encarece-lhe as emprezas e incita-o a novos commettimentos. Obedecendo ao fervor religioso, que então predominava, propõe-lhe a conquista de Meca, a destruição do sepulchro de Mafoma, como se isto fosse o golpe de misericordia na seita ismaelita. Albuquerque, porém, não se conforma com esta proposta, que não considera coisa de grande monta nem de resultado efficaz. A sua imaginação vôa mais alto e sonha mais atrevidos projectos. Sem attender á deficiencia dos engenhos e processos hydraulicos da época, valendo-se apenas dos praticantes das levadas da ilha da Madeira, elle pensa desviar as aguas do Nilo, transferindo assim o curso da navegação e do commercio, destruindo por este meio a importancia mercantil e politica do Cairo, um dos emporios mais ricos e mais celebres do Islam. Era a resurreição de um ideal que já passára, muitos seculos antes, pela phantasia dos Pharaós. Antonio Galvão no seu *Tractado dos diversos e desvairados caminhos,* mais geralmente conhecido pelo singelo titulo de *Tractado dos descobrimentos,* refere-se por diversas vezes ás tentativas dos reis do Egypto para ligar, por meio de um grande canal, as aguas do Nilo com as do mar Roxo. Estava, porém, reservada á França a gloriosa empreza de cortar o isthmo de Suez, graças ao plano e emprehendimento de um dos seus mais illustre filhos, cuja fama tão obscurecida ficou com o tristissimo e deploravel processo do canal de Panamá. A posteridade, porém, depurando essas pequenas manchas no cadinho da generosidade, fará a devida justiça a Lesseps, proclamando-o como um dos heroes ou dos martyres do Progresso.

A amizade entre Duarte Galvão e Affonso de Albuquerque, se abona o caracter e espirito do primeiro, honra por egual os dois, e faz gosto vêl-os entrar, de mãos dadas, em boa e leal camaradagem, nos Campos Elysios da historia.

II

Duarte Galvão foi filho de Ruy Galvão e de Branca Gonçalves, e dizem que nascera em Evora, onde talvez chegasse a ter solar. Informam os nobiliarios que Ruy Galvão era filho de um clerigo por nome João Fernandes e que do seu casamento houve os seguintes filhos:

João Galvão, que foi bispo de Coimbra e arcebispo de Braga;

Duarte Galvão;

Jorge Galvão;

Pero Rodrigues Galvão, d'alcunha o Bandarra, commendador de Noudar (ou Noudal), o qual não casou por ser dos commendadores antigos.

Ruy Galvão foi cavalleiro da casa real e secretario de D. Affonso V. Este monarcha, em 12 de setembro de 1450, passou-lhe carta de privilegio para um azenheiro que tinha na sua azenha de Barcarena.[1] Um anno antes, em carta de 24 de julho 1449, concedera-lhe el-rei a parte que tinha nos moinhos que haviam sido de Pero de Lemos, situados no rio de Leiria. Em carta de 12 de março de 1455 era estendida esta mercê a sua mulher Branca Gonçalves, ficando a propriedade, por fallecimento de ambos, a seu filho Pero Rodrigues Galvão, cavalleiro da casa real e commendador de Noudar.[2]

Em 25 de março de 1453 fazia-lhe el-rei doação de umas casas que D. Pedro, arcebispo de Lisboa, comprara sem prévia licença real. Estas casas, que haviam sido de João de Ornellas, estavam situadas na rua dos Escanos e confrontavam de um lado com as de Pedro Guerra e do outro com as de Gon-

[1] Vidè doc. I.
[2] Vidè doc. II.

çalo Anes, sapateiro, e com rua publica. A respectiva carta foi passada em Evora e escripta por Gonçalo de Moura.[1]

Ruy Galvão era fallecido em 1474, pois n'este anno, aos 12 de abril, em Lisboa, na pousada de sua viuva, Branca Gonçalves, o notario Martim Alvares lavrou um instrumento, pelo qual a dita senhora e seu filho Pero Rodrigues Galvão renunciavam e nomeavam as azenhas de Leiria em seu genro e cunhado Ruy Mendes de Vasconcellos, casado com D. Isabel. Esta desistencia foi confirmada por D. Affonso V, em carta passada em Santarem a 4 de maio de 1474, e novamente, 15 annos depois, por D. João II, em carta assignada em Evora a 31 de julho de 1489.[2]

Uma irmã de Branca Gonçalves era casada com Alvaro Pires, genro de Pero do Royo, morador na Ribeira de Loures. Esta particularidade é-nos transmittida por uma carta de privilegio, de 7 de junho de 1449, pela qual D. Affonso V o isentou dos encargos de aposentadoria. A respectiva carta foi passada a pedido de Ruy Galvão, *nosso secretario e cavalleiro da nossa casa, que nos disse que era cunhado de sua mulher*. O proprio Ruy Galvão a subscreve.[3]

Em 10 de dezembro de 1439 se reuniram em Lisboa as côrtes, que determinaram entregar a regencia do reino ao infante D. Pedro. O accordo resultante d'esta deliberação foi testemunhado por quatro notarios que a tudo estiveram presentes—Lopo Affonso, *Ruy Galvão*, Martim Gil e Gonçalo Botelho, officiaes da camara e fazenda d'el-rei.[4]

Ruy Galvão, segundo diz um genealogista, era creado da rainha D. Leonor, viuva de D. Duarte, e de uma passagem da Chronica de Ruy de Pina se deduz claramente que elle era seu affectuoso partidario. Estando a rainha em Almeirim, depois de se ter retirado de Cintra, determinou, com mais hypocrisia que boa fé, levada pelos conselhos dos seus sequazes, de entrar em amigavel accordo com o infante D. Pedro. D'este seu fingido proposito de conciliação foram mensageiros junto do Regente o ministro da Ordem de S. Francisco e Ruy Galvão, secretario d'el-rei. Esta designação de secretario, que lhe dá Ruy de Pina, julgo-a prematura, pois de certo ainda não exercia o cargo áquelle tempo. Como quer que seja, esta circumstancia demonstra que Ruy Galvão foi adversario de D. Pedro, adquirindo assim o valimento de D. Affonso V.[5]

Não faltam as provas a confirmar esta asserção. Annos depois, quando rebentaram as vergonhosas e nefastas dissidencias entre o infante D. Pedro, que já tinha largado a regencia, e seu genro, o juvenil D. Affonso V, Ruy Gal-

[1] Vidè doc. III.
[2] Vidè doc. II.
[3] Vidè doc. IV.
[4] Ruy de Pina, *Chronica de D. Affonso V*, cap. XLVI, pag. 274.
[5] Idem, *idem*, cap. LVII. pag. 299.

vão veiu a desempenhar papel inteiramente identico, como se o destino o fadara para estas não muito airosas recovagens. Juntamente com D. Fernando, vulgarmente conhecido pela alcunha de *Çagonho*, levou elle ao infante um acto de concordia, entre este e o duque de Bragança, pactuado por intermedio d'el-rei, que poz n'este instrumento o seu sello, devendo de um lado ficar a assignatura do infante e do outro a do duque.

D. Pedro bem reconheceu que havia n'este diploma palavras de abatimento para o seu credito e offensivas para a sua dignidade, mas não duvidou pôr o seu nome, convencido de que assim concorreria para abrandar a sanha dos seus inimigos, desarmando os pretextos que se andavam urdindo para tornar inevitavel o conflicto e mais inevitavel ainda a sua ruina. O plano fôra traçado pela perfidia do conde de Ourem, que nunca suppoz que o infante desse provas de tanta condescendencia e resignação, antes imaginava que o seu genio altivo explodisse, indignado com a affronta que maliciosamente lhe faziam. A sensatez e brandura do infante de nada lhe valeram. Era a fabula do lobo e do cordeiro levada ao extremo em suas fataes consequencias.[1]

Damião de Goes, tratando de um dos filhos de Ruy Galvão, dá d'elle a seguinte nota biographica, apontando a sua descendencia:

«... e de caminho passou por Cantalapedre e levou comsigo Rui de Mello, deixando por capitam da villa Pero Roiz̃ Galvão Vandara, filho de Rui Galvão, secretario que fora delrei D. Joam da boa memoria primeiro do nome e do seu conselho, cujos filhos foram dom Joam Galuam Bispo de Coimbra e Duarte Galuam do conselho dos Reis dom Joam segundo e dom Emanuel primeiro do nome, ho qual Duarte Galuam a cabo de muitos e assinados seruiços que fez a estes Reynos morreo no mar Darabia na ilha de Camaram, indo per mandado delRei dom Emanuel por embaixador a Dauid Emperador e rei do Abexi, cujos ossos Fracisco Aluarez capelão do dito senhor Rei dom Emanuel, que foi com elle nesta embaxada trouxe comsigo à India tornando da corte deste Emperador Dauid, e Antonio Galuam, capitam das ilhas de Maluco, filho do mesmo Duarte Galuam hos trouxe da India a estes Regnos e hos fez sepultar no mosteiro de sam Francisco d'Enxobregas de Lisboa, ho sobre dito Pero Galuam Vandara fez daquelle logar em quanto nelle esteue muitas entradas e estragos em todallas terras e villas vizinhas que tinham a parte del Rei dom Fernando e da Rainha donna Isabel».[2]

Ruy de Pina, referindo-se ao episodio de Cantalapiedra, diz apenas:

[1] Ruy de Pina, *Chronica de D. Affonso V*, cap. XCIII, pag. 368.
[2] Goes, *Chronica do principe D. João*, cap. LXIII.

«... e despois quando per hy tornou (Cantalapiedra) caminho de Çamora, onde veo invernar, leixou per Capitam Bandarra Irmaão do Bispo de Coimbra». [1]

O trecho de Damião de Goes, além de confusamente redigido, não é exacto quando diz que Ruy Galvão fôra secretario de D. João I, pois é certo que elle era apenas escrivão da camara do infante D. Duarte, depois rei, como se prova por uma carta d'aquelle monarcha de 28 de janeiro de 1430, pela qual lhe fez mercê da administração de uma capella em Setubal. Esta capella fôra instituida por Amado Anes com a clausula de ter um capellão que a administrasse, cantando missa e cumprindo outros officios declarados no testamento. O primeiro clerigo, que desempenhou este cargo, foi Estevão Lourenço, devendo os seus successores serem da sua linhagem e parentesco. Chegado o momento de não se poder mais executar esta clausula, ficou a administração da capella ao poder real, que por este motivo a concedeu a Ruy Galvão. [2]

III

D. João Galvão, bispo de Coimbra e arcebispo eleito de Braga nos ultimos annos da sua existencia, foi um prelado caracterisadamente medieval. Mixto de sacerdote e de guerreiro, a mão que sustinha o baculo de pastor das almas brandia com firmeza a espada, segundo as circumstancias o requeriam. Revestido das vestes pontificias, assistia ás cerimonias lithurgicas da sua egreja e dirigia os negocios ecclesiasticos e economicos da sua diocese. Cortesão, frequentava o paço, onde exercia os mais altos cargos, assistindo ao conselho do rei. Descingida a mitra, enfiado na cabeça o elmo emplumado, afivelada ao peito a fulgida couraça, elle percorria, montado no seu mursello, os campos de batalha, animando, com a palavra e com o exemplo, os seus homens de armas á peleja. Soldado da milicia christã, mais no sentido genuino que na significação metaphorica da palavra, elle bem sabia que o direito da força era a suprema razão, o argumento mais proprio para reduzir os inimigos da fé, os inimigos da patria, ou os adversarios de qualquer outra natureza.

Antes de ser elevado á dignidade episcopal de Coimbra, D. João Galvão dera entrada no mosteiro de Santa Cruz da mesma cidade, sendo prior D. Go-

[1] Ruy de Pina, *Chronica de D. Affonso V*, cap. CLXXXI, pag. 548.
[2] Vidè doc. v.

mes, inscripto no agiologio do catholicismo com o nome de *beato*. Foi no anno de 1448 que se effectuou a sua admissão, tomando o habito de conego regrante. Em presença d'estes algarismos não sei como explicar a existencia de uma carta de 20 de março de 1453, pela qual D. Affonso V concedeu o privilegio de aposentadoria a João Affonso, vassallo d'el-rei, morador na villa de Tentugal, pae do dr. Alvaro Affonso, que fôra escrivão da puridade do infante D. Pedro. Esta mercê fôra feita a pedido de *Joham Roiz, noso criado, filho de Ruy Galuom, noso secretario e caualleiro de nosa casa, cobicollairo do Santo Padre*. Acaso teria Ruy Galvão outro filho com o mesmo nome do bispo ou enganar-se-hia o official que trasladou a carta? [1]

Em outubro de 1451 partiu de Lisboa, n'uma forte armada, seguida de uma numerosa e brilhante comitiva, a infanta D. Leonor, irmã de D. Affonso V, a qual aportou no anno seguinte a Italia, onde foi matrimoniar-se com o imperador da Allemanha, Frederico III. Levou por seu capellão-mór a D. Luiz Coutinho, bispo de Coimbra, e por seu capellão ordinario D. João Galvão, escolhido para este effeito, ainda que moço, por D. Gomes, a pedido de D. Affonso V. Em Siena receberam estes dois ecclesiasticos a mais cordeal hospedagem da parte do respectivo prelado, bem conhecido na republica das lettras com o nome de Eneas Silvio. Decorridos annos subiu ao throno pontificio com o titulo de Pio II. O bispo era douto investigador e não perdeu ensejo de se instruir com o nosso D. João Galvão ácerca dos reis, senhorio e coisas de Portugal, de cujas palestras mostrou haver tirado aproveitamento, quando publicou a sua descripção da Europa, ao tratar dos reinos de Hespanha. De tal convivio não se apagou a passageira e amistosa lembrança, antes se consolidou e perpetuou, de modo que Eneas Silvio, já feito Papa, o nomeou seu legado em Portugal.

De regresso á patria dizem que trouxera boas recommendações da imperatriz, graças aos bons serviços que lhe prestara. Recolhido ao seu mosteiro de Santa Cruz, ainda se conservou alguns annos sob a obediencia de D. Gomes, prior-mór, até que por fallecimento d'este, a 20 de abril de 1459, foi escolhido por seu successor. A eleição, recommendada por D. Affonso V, foi unanime, mas tornava-se desnecessario que a patrocinasse el-rei, pois o candidato era de todos bemquisto e amado, segundo affirma fr. Nicolau de Santa Maria.

Pouco tempo se conservou D. João no exercicio d'este mandato, pois sendo D. Affonso Nogueira, bispo de Coimbra, transferido para o arcebispado de Lisboa, recahiu a escolha de el-rei para o substituir na diocese conimbricense em D. João Galvão. Era então chefe supremo da Egreja aquelle Eneas Silvio, de quem acima falei, e que muito gostosamente no anno de 1462 lhe passou as car-

[1] Vidè doc. vi.

tas episcopaes, fazendo-o ao mesmo tempo seu legado n'este reino. Esta legacia não foi, porém, do agrado dos demais bispos portuguezes, que lhe oppozeram viva resistencia, mas d'ella sahiu triumphante D. João emquanto foi vivo o seu amigo e protector. Fallecido Pio II em novembro de 1464, em Ancona, Paulo II, que lhe succedeu, para pôr ponto á controversia e discordia que n'esta materia reinava entre o episcopado portuguez e o bispo de Coimbra revogou a este os poderes e titulo de legado.[1]

D. João Galvão fez parte de todas ou de quasi todas as emprezas militares do seu tempo, salientando-se principalmente na tomada de Arzilla e Tanger, onde prestou tão relevantes serviços que D. Affonso V, querendo dar-lhe o merecido premio, o elevou ás honras da nobreza, fazendo-o conde de Arganil, titulo que ficaria inherente a todos os que lhe succedessem na cadeira episcopal de Coimbra. A respectiva carta, em termos muito honrosos, foi passada a 25 de setembro de 1472. Antes, porém, o condado intitulava-se de Santa Comba, circumstancia que passou até agora despercebida a quasi todos os escriptores, sendo principalmente assignalada pelo meu amigo Anselmo Braamcamp Freire.

A pag. 387 do *Livro segundo dos Brazões da sala de Cintra* põe elle as seguintes notas:

«Anterior a 25 de novembro de 1471.—D. João Galvão, *bispo de Coimbra*. Em uma sua provisão da data acima referida intitula-se D. João Galvão conde de Santa Comba.[2] Annos antes, em Santarem a 25 de abril de 1468, mandava D. Affonso V que D. João Galvão bispo de Coimbra tivesse, desde o primeiro de janeiro d'esse mesmo anno em diante, cento e cincoenta mil reaes brancos de assentamento por anno, sendo cento e vinte e cinco mil do seu assentamento, e os outros vinte e cinco mil pelo que havia de haver do seu officio de escrivão da puridade.[3] Póde ser que já então elle tivesse o titulo, e que o assentamento fosse o a elle pertencente. Em Coimbra a 18 de agosto de 1472 é D. João Galvão, bispo de Coimbra, conde de Santa Comba, do conselho d'el-rei, escrivão da sua puridade, e veador mór das obras e residuos do reino, nomeado védor mór das obras e alcaide mór das saccas das comarcas da Beira e Riba de Coa, que até então tivera Diogo Soares de Albergaria, que se ora finára.[4] Quarenta e oito dias depois, a 25 de setembro, era D. João Galvão creado *conde de Arganil*».[5]

[1] Frei Nicolau de Santa Maria, *Chronica dos conegos regrantes*, t. II, pag. 259 e seguintes.
[2] J. P. Ribeiro, *Reflexões historicas*, vol. I, pag. 42.
[3] *Chancellaria de D. Affonso V*, liv. 28, fl. 14 v. Vidè doc. VII.
[4] *Ibidem*, liv. 29, fl. 206. Vidè doc. VIII.
[5] Vidè doc. IX.

Dos factos e documentos apontados parece poder deduzir-se que o diploma que o nomeou conde de Santa Comba ou não chegou a ser passado, ou não foi lançado em registo, sendo para extranhar que não se alluda sequer a elle na carta que deu origem ao titulo de conde de Arganil.

D. João Galvão não foi sómente em Africa que deu mostras da sua intrepidez militar. Acompanhou tambem D. Affonso V na entrada que este monarcha fez em Castella, quando pretendia a successão do vizinho reino. A *Chronica* de Ruy de Pina não explana os seus feitos n'esta campanha e apenas se limita a dizer: «E de Prazença fez ElRey tornar Dom Joam Galvam Bispo de Coymbra com sua gente, por fronteiro da Comarca da Beira.....»[1]

D. João Galvão, se foi grande valido de D. Affonso V, não desmereceu as graças do filho, como o prova um episodio succedido em 1482. Obrigado da peste, sahira D. João II com a sua côrte para Montemór-o-Novo, onde se levantou uma divergencia entre o marquez, senhor e titular da mesma villa, e D. João Galvão, arcebispo de Braga, por causa de umas casas pertencentes a um creado d'aquelle fidalgo, que haviam sido dadas de aposentadoria ao arcebispo. Entre este e o marquez trocaram-se palavras injuriosas, de que muito se offendeu o prelado, que se foi queixar a el-rei. D. João II julgou fundamentada a queixa, mostrando logo o seu desagrado pelo marquez, mandando que ficasse detido na sua propria residencia, no castello, até julgamento da côrte. A sentença foi-lhe desfavoravel, e el-rei impoz-lhe rigorosa pena de desterro. Isto maguou profundamente o marquez, que desde então nutriu grande odio contra o inexoravel rei, o que foi causa da sua desgraça.[2]

D. João, se na verdade prestou relevantes serviços ao rei e á patria, não se poderá dizer victima da ingratidão, pois largas foram as honras e benesses que recebeu, sendo nomeado para altos cargos, que ao mesmo tempo lhe davam honra e proveito. A ultima prova da munificencia regia foi a sua elevação á cadeira primacial da Sé bracarense. Diz fr. Nicolau de Santa Maria que elle devera esta mercê a D. Affonso V no anno de 1480. Não concordam, porém, os auctores n'esta data. O sr. Braamcamp Freire designa 1482, affirmando que em novembro d'este anno ainda elle era bispo de Coimbra, mas a 2 de junho do anno seguinte já outro prelado occupava a séde conimbricense; e a 23 de julho d'esse mesmo anno de 1483 foi outro individuo nomeado védor-mór das obras, saccas e residuos do reino.[3]

Este ultimo degrau na escada da sua grandeza foi o motivo da sua queda e ruina pela soffreguidão com que tentou subir, não esperando pelas bullas

[1] Ruy de Pina, *Chronica de D. Affonso V*, pag. 543.
[2] Idem, *Chronica de D. João II*, pag. 23.
[3] A. B. Freire. *Livro segundo dos brazões da sala de Cintra*, pag. 389.

pontificias para o exercicio do novo cargo. Á inveja dos seus emulos, que não perdiam occasião de se desforrar dos seus ambiciosos intentos, se attribue na maior parte a sua desgraça, sendo possivel tambem que o seu genio irrequieto e insoffrido o arrastasse ao precipicio. Como quer que seja, as bullas da sua consagração nunca chegaram, e o Papa, desgostoso do seu procedimento, privou-o de todas as rendas, de modo que veiu a fallecer numa quasi miseria quem sempre vivera na opulencia. Felizmente para elle, este estado de coisas prolongou-se poucos annos, vindo a fallecer a 5 de agosto de 1485, como consta (diz fr. Nicolau de Santa Maria) do livro antigo dos Obitos do mosteiro de S. Pedro de Folques, junto de Arganil, aonde estão estas palavras: *Nonas Augusti obijt Domnus Ioannes Galuão Episcopus Colimbriensis, primus Comes de Arganil, quondam Prior, & Canonicus Santæ Crucis. Anno Domini* 1485.[1]

Ampliando o que dissera no 2.º volume dos *Brazões da sala de Cintra*, o sr. Anselmo Braamcamp Freire accrescenta no 3.º volume da mesma obra o seguinte:

«D. João Galvão, Bispo de Coimbra e 1.º Conde de Arganil, ainda era prelado d'aquella diocese em novembro de 1482, e, se não estava já então eleito Arcebispo de Braga, é certo que o era em 25 de maio do anno seguinte, como se lê num breve de Sixto IV.[2] Tambem é certo que este Papa, por uma bulla de 6 de fevereiro de 1484, citou o ex-Bispo de Coimbra perante a Santa Sé, por ter tomado conta do arcebispado de Braga sem esperar as letras de trasladação, e por conspirar com os ministros de D. João II contra as immunidades ecclesiasticas. Declara-lhe tambem, que já tinha as letras promptas, mas que mandára arrancar-lhes os sellos, reputando o Bispo indigno da graça que lhe fazia.[3] Fica pois perfeitamente explicado o motivo por que D. João Galvão, que apenas sobreviveu um anno a Sixto IV, nunca chegou a ser provido no arcebispado de Braga.

«Refere porém D. Rodrigo da Cunha, que D. João Galvão «nem tomou posse da igreja de Braga, nem gozou os rendimentos della, e teve ainda outro mal, que ficou sem o bispado de Coimbra, por ser já confirmado nelle o Bispo D. Jorge de Almeida, e era Prior de Santa Cruz D. João de Noronha.... Assim ficou o Arcebispo D. João Galvão pobre, e só com o rendimento de uma igreja, que elle mesmo se tinha annexado».[4]

«E não só perdeu os rendimentos ecclesiasticos, mas tambem os seculares, porque, por carta de 23 de julho de 1483, foi Nuno Martins da Silveira

[1] Frei Nicolau de Santa Maria, *Chronica dos conegos regrantes*, t. II, pag. 263.
[2] Visconde de Santarem, *Quadro elementar*, vol. 10.º, pag. 99.
[3] *Ibidem*, pag. 101.
[4] *Historia de Braga*, 2.ª parte, pag. 264.

nomeado Vedor mór das obras do reino,[1] cargo que D. João Galvão exercia desde 1472. Não foi unicamente o favor pontificio que lhe faltou, parece que tambem perdeu o régio.»

A bulla de Sixto IV é mais uma porta aberta para a historia das dissidencias e rivalidades entre o clero e a corôa de Portugal, prolongadas durante seculos, lucta que se ateou ainda no reinado de D. João II, sendo uma das phases do seu governo, que convém attentamente estudar.

A *Historia Serafica* differe no dia da morte de D. João Galvão, pois a colloca seis dias depois, a 11. A mesma obra, falando do sitio em que foi dado á sepultura o seu cadaver, que dizem ter sido o convento de S. Francisco de Xabregas, faz as seguintes ponderosas considerações:

«... Neste proprio Convento está sepultado D. João Galvão, mas tão escondido, que o mesmo que lhe escreveo a vida, não pode saber o lugar em que fora deposto. Nisto vem a parar as privanças do Mundo! Foy Bispo de Coimbra, e primeyro Conde de Arganil por merce delRey D. Affonso V (titulo que adquirio para os que lhe succedessem na Mitra) grande valido seu, e Arcebispo de Braga; Tãbem nos não alcãcamos ategora qual fosse aquelle sitio ignorado, porque não ha pedra, ou memoria que o declare. Parece que ainda depois de morto quiz esconder o corpo, e cinzas aos golpes, e tempestades da Fortuna, ou da inveja. Tinha sido Secretario da Puridade do referido Monarca, Dom Prior do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, e Legado Apostolico do Papa Pio II na cobrança do subsidio geral, como deyxamos escritto sẽdo promovido a Igreja Primacial de Braga, como tinha feyto desistencia de todos os lugares que occupara, foy governar o Arcebispado com tanta pressa, que não esperou a chegada das Bullas. Esta acção que devia ser por conselho, ou porque assi o entendesse, estimulou ao Pontifice de tal sorte, que o privou para sempre daquella dignidade, não lhe ficando mais rẽda, que a de hum Beneficio tenue, que se havia unido, com o qual se foy sustentando como pode o restante da vida. Morreo pobre, depois de senhorear thesouros copiosos, e essa he a razão, porque não teve quẽ se lembrasse de seu nome, nem haveria memoria de que estava enterrado neste Convento, se não fora o veneravel P. Fr. João da Povoa, que pelo conhecer especial devoto de nossa Religião, e de Santo Antonio com excesso, a deyxou entre as suas, a qual acaba com este seguinte elogio: *era homem de grandissima prudencia e profundissimo juizo para todos os negocios, em que fez a invejosos, que dezião o contrario.* Faleceo a 11 do mez de Agosto de 1485. Tomem exemplo para a cautela todos aquel-

[1] *Chancellaria de D. João II*, liv. 26.º, fl. 121.

les que andão favorecidos da Fortuna, principalmente os que adquirem a sua familiaridade com os meritos da pessoa; porque assi como não se julga illustre aquella que permanece sem a contradição da inveja, assi este vicio torpe não descança, sem que se admire desengano aquillo mesmo que se respeytou assombra». [1]

Do miserando fim do prelado bracarense falam, como se vê, as chronicas religiosas, mas parece que as ultimas tempestades da sua vida não foram occasionadas unicamente pelos negocios da mitra. Soldado e cortezão, o primeiro conde de Arganil tivera no decurso da sua existencia ensejo de sobra para se mundanisar. Os costumes da época permittiam aos sacerdotes, ainda mesmo áquelles que não gosavam de jerarchia social tão elevada, toda a casta de desenvolturas. D. João Galvão quiz honrar um nome, que se tornou tradicional, nos annaes das aventuras galantes e sensuaes. Elle foi o antecessor authentico, um membro atavico da familia das personagens dramaticas do theatro hespanhol e francez, de Calderon e Molière.

Camillo Castello Branco, n'um livro apropriado a fastos d'esta ordem, *A Corja,* narra um episodio da vida de D. João bem digno de figurar n'um conto decameroniano. Diz elle que o arcebispo era amante de D. Guiomar de Sá, a quem a familia pretendia casar com Affonso de Barros. O prelado, ao saber do caso, maguado no seu amor proprio e na sua paixão extemporanea, irritou-se profundamente e jurou tomar vingança. Com este fim mandou preparar os seus homens de armas bracarenses e em som de guerra, ao clamor das trombetas, marchou com a sua hoste sobre Coimbra, onde um irmão de Guiomar conseguiu embrandecer o temeroso arcebispo.

Não sei o credito que possa merecer esta narrativa, bebida por certo em algum genealogista, avido de scenas libertinas. A marcha guerreira do arcebispo sobre a cidade do Mondego parece-me pouco verosimil, attentas as circumstancias precarias do prelado. Emquanto ao seu amor podia ser a sensualidade exporadica dos velhos de Susana. D. Guiomar era então muito moça, vindo a fallecer a 9 de outubro de 1532, 47 annos depois da morte do seu pretendido amante.

Na egreja do Salvador de Coimbra ha uma capella mandada construir por D. Guiomar, em que fez sepultar seu marido, Affonso de Barros, cavalleiro da casa d'el-rei, fallecido a 18 de fevereiro de 1515. No respectivo epitaphio chama a viuva ao seu esposo *muito honrado.*

Ninguem mais competente para conceder e authenticar semelhante epitheto.

---

[1] *Historia Serafica,* t. III, pag. 137.

O meu amigo Anselmo Braamcamp Freire encontrou um interessante documento, que, se não comprova o escandaloso episodio nem com elle se relacione, demonstra todavia de quanto era capaz o genio do iracundo e turbulento prelado. Esse diploma é uma carta de perdão passada em Vianna de apar de Alvito a 2 de setembro de 1490, já depois da morte do arcebispo, em favor de Diogo Gonçalves, cavalleiro, morador em Coimbra, e criado de D. João Galvão. O seu crime, pelo qual andava homiziado, era devido a ter arrancado das mãos da justiça um Garcia Gomes, escudeiro do mesmo arcebispo, preso por ter dado a morte, em companhia de outros, a João de Freitas. Fôra elle mero executor, porque o mandante fôra nem mais nem menos que D. João Galvão, ainda bispo de Coimbra. A carta absolutoria não prefixa a data do crime, nem tampouco designa as suas causas e as circumstancias em que se realizou. Ficamos assim infelizmente inhibidos de penetrar no mysterio d'este incidente, que tão bem nos pinta o caracter do prelado e o caracter social da época. A este facto pretende attribuir o sr. Braamcamp o supposto desagrado de D. João II com respeito ao conde de Arganil. É uma hypothese que não repugna admittir, attenta a indole justiceira do soberano, mas elle mesmo fôra o primeiro a dar o terrivel exemplo, não se limitando a mandante, mas exercendo o papel de executor. O assassinio quasi que chegava a ser uma virtude n'aquelles tempos, em que as paixões dominavam absolutas, não vacillando a vingança na escolha dos seus meios de acção. O valente soldado de Arzilla não era homem de escrupulos e só com piedosa generosidade os vindouros, compadecendo-se da sua desdita, poderão perdoar-lhe as culpas, absolvendo a sua memoria.

IV

Em um Nobiliario quinhentista em poder do meu amigo Anselmo Braamcamp Freire diz-se que Duarte Galvão fôra casado duas vezes: a primeira com D. Catharina, filha de Fernão de Sousa, alcaide-mór de Leiria, pelo que Duarte Galvão houvera algum tempo esta alcaidaria: a segunda com D. Catharina, filha de João Rodrigues de Vasconcellos.

Não me atrevo a negar o primeiro d'estes casamentos, postoque não tenha encontrado nenhum vestigio documental a seu respeito e me pareça um tanto excessiva a casualidade de serem as duas esposas do mesmo nome e appellido.

Se na Chancellaria de D. Affonso V estivessem registados todos os diplomas relativos ao alcaide-mór leiriense, talvez assim se pudesse resolver ou aclarar de algum modo o problema.

De 20 de setembro de 1445 existe uma carta do infante D. Pedro, nomeando Fernão de Sousa alcaide-mór do castello de Leiria.[1]

Em 3 de agosto de 1476 D. Affonso V, em resultado de varias permutas e avenças, fez mercê ao conde de Villa Real *de vinte e cinco mil reaes de tença do janeiro que passou em diamte nas sisas do corpo da uilla de Leiria sem lhe daly poderem ser mudados nem tirados atee uagar per renunciaçom ou per qualquer guisa que seja alcaidarya moor.*

D'este paragrapho, apesar de pouco explicito, parece poder deduzir-se que juntamente com as rendas de Leiria lhe seria dada a alcaidaria-mór, hypothese que até certo ponto se confirma em presença da carta de D. João II, de 22 de outubro de 1487, pela qual, depois de nova transacção e ajuste, concede ao mesmo conde, em troca d'aquella mercê, a alcaidaria-mór de Ourem com diversos rendimentos annexos.

Embora este documento não tenha relação directa com o assumpto de que trato, julguei que valia bem a pena dal-o na integra, pois é de não pequena importancia, attentas as transacções que menciona e as personalidades n'ellas envolvidas, como os condes de Penella e de Villa Real e D. Pedro, primo e cunhado de D. Affonso V, o qual foi rei de Aragão. Além d'isso tambem ha n'elle curiosos pormenores para o conhecimento topographico do termo da villa de Ourem.[2]

Com respeito ao segundo matrimonio de Duarte Galvão existe em copia um instrumento de obrigação no cartorio do extincto convento de Chellas, recolhido hoje na Torre do Tombo. Foi este instrumento lavrado a 19 de julho de 1486, em Figueiró dos Vinhos, terra do senhor João Rodrigues de Vasconcellos, na torre em que habitava. Por elle se obrigava aquelle fidalgo, do conselho d'el-rei, a dar a Duarte Galvão, pelo casamento de sua filha D. Catharina de Sousa, a quantia de tres mil cento e cincoenta corôas de oiro, das quaes lhe deu logo em pagamento mil seiscentas e cincoenta conteúdas n'um alvará que el-rei lhe passára sobre a Casa da Mina para ajuda do dito casamento. Duarte Galvão conheceu e confessou ter recebido a dita quantia com obrigação de ser para desempenho da sua *Quinta dos Fidalgos*,[3] estabelecendo-se a este proposito

---

[1] Vidè doc. x.

[2] Vidè doc. xi.

[3] Consultando o meu amigo Guilherme J. C. Henriques sobre esta quinta, teve elle a amabilidade de me fornecer as seguintes informações, em carta de 7 de outubro de 1904, as quaes peço venia para aqui transcrever:

«A quinta dos Fidalgos é uma quinta de terreno pouco e bom, mas tem casa de residencia

clausulas de segurança para João Rodrigues. As restantes mil e quinhentas dobras, que constavam de um desembargo do conde de Villa Real, ficou de as entregar o pae da noiva por todo o mez de outubro, e não se realizando esta paga, a *Quinta dos Fidalgos* ficava exonerada dos encargos a que se sujeitara pelo contracto de casamento.[1]

V

A prole de Duarte Galvão não foi diminuta. De cinco filhos, um dos quaes illegitimo, e de duas filhas tenho eu noticia mais ou menos authenticada pelos documentos. Não consegui, todavia, averiguar se seriam todos do mesmo matrimonio, isto no caso de ter havido dois consorcios, como pretendem alguns nobiliarios.

Ruy de Sousa Galvão ou Ruy Galvão de Menezes, como uma vez lhe chama Damião de Goes,[2] seria talvez o mais velho, attendendo á circumstancia de usar o nome do avô paterno. Militou na India sob as ordens de Affonso de

---

assaz grande, que fica á beira da estrada real de Lisboa a Coimbra, a 7 kilometros para Norte de Villa Franca de Xira e 2 para Sul da Ponte da Couraça. Faz parte da freguezia das Cachoeiras, hoje concelho de Villa Franca, mas pertencente outr'ora ao termo de Alemquer, como ha poucos annos ainda pertencia ao Arciprestado d'aquella villa no ecclesiastico. A estrada real deve cortar as terras da quinta; a casa fica a meia encosta da serra que nasce da estrada.

O cura da freguezia, nas respostas ao questionario de 1758, diz que havia aqui uma ermida que serviu ao culto depois do terramoto. Hoje dizem-me que não ha vestigio d'ella.

Nos ultimos 40 annos tenho-lhe conhecido diversos donos:—Um tal Barbosa; depois José Joaquim de Oliveira e Silva, que, sendo taberneiro que usava tamancos em Setubal, chegou a dizer-me, n'uma das ruas de Lisboa, que seu nome no fundo de um cheque de duzentos contos passaria como dinheiro na praça de Lisboa—e de facto assim era—paguei-lhe doze contos de reis por uma propriedade que elle comprou por metade; depois um Manuel da Silva, do Alemtejo; depois D. Carolina Augusta Lafaurce, filha perfilhada do francez que fundou a fabrica do Meio em Alemquer; depois um fulano Galhardo; depois um fulano Oliveira, casado com uma senhora franceza. Hoje pertence a José Cirne de Sousa, casado com uma filha da Ferreirinha da Regoa. Estiveram n'esta sua casa ha dous dias. Perguntei ao sr. Cirne se tinha titulos antigos da propriedade; disse-me que não. Que era tradição local chamar-se «dos Fidalgos» por ter pertencido aos Condes das Galveias. Este sr. embirra com o nome, e quer mandar pregar no portão uma chapa esmaltada com um outro nome qualquer; mas pedi-lhe que o não fizesse, dizendo-lhe o que V. Ex.ª me tinha escripto sobre o Duarte Galvão a ter possuido; que o nome parecia muito mais antigo que os Condes das Galveias; e que de certo não conseguiria que o povo lhe reconhecesse outra denominação.»

[1] Vidè doc. xii.

[2] *Chronica de D. Manuel*, 3.ª parte, cap. 68.

Albuquerque, que d'elle transmitte, em carta dirigida ao pae, informações curiosas ácerca da sua bravura e do seu caracter. O retrato, em breves linhas, acha-se, porém, tracejado por mão de mestre, e dá-nos um bello specimen dos fidalgos aventureiros d'aquella época. Ruy Galvão era tão destemido como prodigo, esbanjando com a mesma facilidade a vida e os haveres. Gostava de companhia folgazã e travêssa, a sabor das suas inclinações, e por isso, paternalmente, o costumava reprehender Affonso de Albuquerque, censurando-lhe os verdores da mocidade e do temperamento, os quaes se viriam a dissipar com os annos, fazendo-se elle um dos mais honrados cavalleiros, dignos do gasalhado e premio de el-rei. Os seus feitos militares já não eram poucos e de pequena valia. Na conquista de Benastarim e na escalada de Adem fôra dos primeiros, rubricando com o sangue proprio o eloquente attestado dos seus brios e do seu denodo. Na ida ao mar Roxo, Albuquerque incumbiu-o de uma tarefa importante, de que elle se desempenhou com todo o garbo, queimando e mettendo a pique, no porto de Zeila, muitas naus inimigas.[1]

Em Zeila ostentou mais uma vez ainda Ruy Galvão a sua audacia, quando Lopo Soares, governador da India, assaltou aquella cidade no anno de 1517.[2]

Voltando a Affonso de Albuquerque, cumpre-me ainda dizer que Ruy Galvão tomara uma parte importantissima nos successos de Ormuz, sendo um dos fidalgos que mataram tragicamente Raix Hamed.[3]

Ruy Galvão morreu certamente na India, como a seu respeito e de outros seus irmãos escreve Gaspar Correia,[4] mas não logrei averiguar se teria perecido de morte natural ou em algum d'aquelles transes frequentissimos a que andava sujeito todo o soldado portuguez no Oriente—peleja ou naufragio. Em 5 de março de 1518 concedia-lhe D. Manuel a tença annual de vinte mil reaes, dos cincoenta mil que seu pae tinha. Não foi por muito tempo que se gosou d'esta mercê, pois aquella tença era transferida, por seu fallecimento, em carta de 10 de novembro de 1520, a seu irmão Simão. A respectiva carta, assignada por D. Manuel, foi confirmada por D. João III a 5 de março de 1522.[5]

Homonymo de Ruy Galvão, talvez seu parente, apparece um arcediago de Coimbra a quem D. João III fez mercê de *hũa aruore que está homde se chama ho Lombo da Ejra, na mata de Lagares, termo da dita cidade, pera que posa caçar nela pombos.* A respectiva carta, de 20 de novembro de 1526, é uma pagina curiosa para a historia da caça em Portugal.[6]

[1] *Cartas de Affonso de Albuquerque*, vol. I, pag. 401.
[2] Gaspar Correia, *Lendas da India*, vol. II, pag. 501.
[3] Damião de Goes, *Chronica de D. Manuel*, part. 3.ª, cap. 68.
[4] Gaspar Correia, *Lendas da India*, vol. III, pag. 268.
[5] Vidè doc. XIII e XIV.
[6] Vidè doc. XV.

VI

No capitulo anterior já me referi a Simão de Sousa e vou citar agora mais tres documentos que lhe dizem respeito, os quaes se encontram nas chancellarias e tratam mais de negocios particulares que de negocios publicos, não declarando nenhum d'elles qualquer missão ou cargo official em que fosse investido. Um d'elles é uma carta de D. Manuel, de 7 de agosto de 1521, confirmando-lhe a tença de dez mil reaes, que Simão Fogaça, seu cunhado, lhe vendera, dos cincoenta e um mil quatrocentos e trinta e dois reaes que n'elle trespassara Duarte Galvão, seu sogro, para dote de sua mulher, D. Guiomar de Meneses. No registo d'este documento lê-se uma interessante nota marginal, de lettra coeva, a qual diz: *O gram Symão de Sousa.* Isto dá-nos a entender que elle tinha grande nomeada entre os seus contemporaneos, adquirida porventura no manejo das armas, pois d'elle não conheço memoria de ter exercido a sua superioridade em qualquer outro emprego.

Simão de Sousa vendeu a tença dos dez mil reaes a Thomaz de Torres, physico de D. João III, a quem este rei, por alvará de 8 de maio de 1540, concedeu licença que os trespassasse em sua filha, Maria Vicente de Torres, para seu casamento. Não se tendo o consorcio realizado em vida do pae, legou este a tença sobredita em verba testamentaria á mesma sua filha, a qual veiu a casar com João de Araujo, cavalleiro fidalgo da casa real. Em carta de 16 de maio de 1555 lhe foi confirmada a tença.

Em 8 de agosto de 1521 fez D. Manuel mercê a Simão de Sousa de quinze mil reaes de tença, que mandou tirar de um padrão de cento e trinta e um mil cento e sessenta reaes, que d'el-rei tinha D. Antonio, escrivão da puridade, quantia que dera por umas casas que lhe comprara. Esta carta foi confirmada por D. João III a 3 de março de 1522.[1]

Simão de Sousa militou na India, onde veiu a fallecer desastradamente, vendendo cara a vida, n'um esforço heroico, digno de melhor sorte. O governador Lopo Vaz de Sampaio despachara-o no anno de 1526 capitão-mór do mar de Maluco. Partindo de Cochim para o seu destino, na conserva de Pero de Faria, viu-se obrigado, por effeitos da navegação tempestuosa, a arribar com

[1] Vidè doc. XVI, XVII e XVIII.

o seu navio á barra do Achem, terra de inimigos nossos. Reconheceu elle o perigo; quiz-se retirar, mas não o poude fazer tão prestes como lhe cumpria e desejava. O rei da terra, sabendo d'esta arribada, mandou logo um mensageiro á galé de Simão de Sousa, convidando-o muito gentilmente, dissimulando o melhor possivel a sua traição, a que entrasse no rio, onde se abasteceria de refrescos, firmando-se ao mesmo tempo entre ambos tratados de boa paz e de amizade. Simão de Sousa declinou o convite, allegando que estava de passagem e que mal abonançasse o tempo se partiria logo no seu rumo. O rei, porém, não desistiu do enganoso proposito, antes, instruido das forças do nosso compatriota, mais porfiou na malevola empreza, mandando aprompiar de noite a toda a pressa quarenta fortes lanchas, que iriam atacar na manhã seguinte o navio dos portuguezes. Assim succedeu com effeito. O primeiro esquadrão de vinte lanchas recebeu forte avaria da nossa galé, mas reforçado pelas restantes tornou-se o combate tão desegual e em condições tão desfavoraveis que fôra impossivel conseguir victoria ou salvamento. A resistencia não podia ser mais tenaz e quasi todos os companheiros de Simão de Sousa cahiram mortos com elle. Os poucos que escaparam, ou cobertos de feridas, ou exhaustos de forças, ficaram captivos, os quaes o rei do Achem mais tarde mandou restituir, pedindo desculpas ao governador de Malaca, Pero de Faria, receioso das represalias que sobre elle poderia exercer.[1]

Gaspar Correia, narrando o tragico episodio, faz este singelo commentario, que é para assim dizer a breve oração funebre de uma familia de valentes:

«Este Simão de Sousa Galuão, e Jorge Galuão, e Manuel Galuão, e Ruy Galuão, todos erão irmãos, filhos de Duarte Galuão que faleceo na ilha de Camarão, que veo pera hir por embaixador ao Preste; assy que pay e filhos todos acabarão seus dias n'estas partes em seruiço d'ElRey.»

De Manuel e de Jorge não encontrei nenhum vestigio nos registos das chancellarias.

O primeiro expirou no mar, victima do naufragio que soffreu a galé de Jeronymo de Sousa, que fazia parte da armada de Jorge de Brito, sahida do reino no anno de 1520. Damião de Goes menciona assim as victimas d'esta catastrophe: «...na galé se afogaram Pero da sylua telez, e Emanuel galuão seu primo, filho de Duarte galuão...»[2]

Jorge Galvão correu a mesma sorte do antecedente. Ia elle juntamente com seu pae, na armada de Lopo Soares, que fôra a Suez para desembarcar na costa da Abyssinia o embaixador Matheus e sua comitiva. Passadas as portas do estreito foi acommettido de grande tormenta, perdendo-se a galeota de D. Alvaro de Castro, sem que pudesse salvar-se nenhum dos tripulantes. Entre estes contava-se Jorge Galvão, predestinado, como quasi todos os seus irmãos, a ter sepultura nas aguas do Oceano.[1]

[1] Gaspar Correia, *Lendas da India*, vol. III, pag. 267-271.
[2] Damião de Goes, *Chronica de D. Manuel*, parte 4.ª, cap. 45.

Resta ainda um filho de Duarte Galvão, o qual, apesar da sua bastardia, é um dos que chegaram até nós com mais estrondosa fama. Chama-se elle Antonio Galvão e pelos serviços prestados na propaganda do nosso dominio e da fé catholica recebeu o cognome de *Apostolo das Molucas*. Deixou-nos um *Tractado dos descobrimentos*, que foi editado posthumo pelo seu amigo e testamenteiro, Francisco de Sousa Tavares, que, na introducção d'esta obra, nos declara que Antonio Galvão deixara outros manuscriptos, que emprestou a Damião de Goes, e cujo paradouro se ignora hoje. Nos meus *Trabalhos Nauticos* publiquei duas cartas ineditas de Antonio Galvão.

Estou persuadido que a miseria hospitalar, em que se diz ter elle fallecido, é bastante exaggerada, senão lendaria, o que se deve attribuir talvez ás piedosas intenções de Francisco de Sousa Tavares. Custa-me a crêr que a sua familia o abandonasse em tamanho desamparo. Nos documentos relativos a sua irmã, D. Guiomar de Meneses, apparece uma circumstancia curiosa, e vem a ser que elle, ao regressar da India, lhe trouxera de presente uma escrava.

A biographia de Antonio Galvão está reclamando um estudo muito desenvolvido e muito especial, o qual deve incumbir principalmente a quem fizer uma edição critica, que bem necessaria se torna, do seu *Tractado dos descobrimentos*, cujo titulo aqui damos em resumo, sendo todavia mais extenso na edição original.

Esta obra é porventura inferior ao encarecimento com que geralmente tem sido apreciada, pois n'ella não só se observam grandes deficiencias com respeito aos nossos descobrimentos, mas tambem falta de criterio da parte de seu auctor em diversas passagens, que denunciam um espirito bastante credulo. Ao seu editor cabem necessariamente algumas culpas, pois devera ter sido mais escrupuloso, corrigindo ou annotando o que se lhe afigurasse menos sensato e veridico. É possivel até que elle pozesse alguma coisa de sua casa, auctorizando-a com o nome de Galvão.

Emquanto ao epitheto de *Apostolo das Molucas* não sei quem fosse o primeiro que lh'o conferisse, parecendo-me honra posthuma e não devida homenagem dos seus contemporaneos. Francisco de Sousa Tavares não o menciona no prologo com que antecede o *Tractado*, e n'este, com referencia ao anno de 1536, vem designado Antonio Galvão com o titulo de *Pae da patria*, conforme o denominavam os moradores de Ternate.

[1] Damião de Goes, *Chronica de D. Manuel*, parte 4.ª, cap. XIII.

Dizem que Antonio Galvão nascera na India, o que me parece, em face da chronologia, de todo o ponto inadmissivel. Duarte Galvão, seu pae, homem já de provecta edade, partira para o Oriente em companhia do governador Lopo Soares, chegando á barra de Goa a 8 de setembro de 1515.[1] Supponde que elle alli tivesse amores, só um anno depois approximadamente é que viria á luz o fructo das suas relações illicitas. Ora em 1536 já Antonio Galvão era capitão de Maluco e não é natural que exercesse este cargo aos 20 annos, que é o mais que poderia ter, admittida a hypothese de haver nascido na India. Accresce além d'isso a circumstancia que elle muito tempo antes já figura nos annaes militares do Oriente.

Estes factos e considerações levam irremissivelmente a pôr de parte a idéa, emittida pelos seus biographos e entrada ha muito em circulação, sem protestos da critica historica, de que o *Apostolo das Molucas* fôra natural da India.

VII

Ácerca de uma das filhas de Duarte Galvão, D. Guiomar de Meneses, restam curiosos documentos, que são outros tantos marcos milliarios a delimitar a sua passagem na terra, e onde tambem transparecem as linhas geraes do seu caracter. Não a seguiremos do berço á tumba, porque não existe a certidão de baptismo nem outra qualquer indicação do local e época do seu nascimento, mas a sua biographia principiará n'um dos actos mais solemnes da vida, o da constituição de nova familia. O seu consórcio effectuou-se no anno de 1512, pouco depois ou immediatamente a 5 de maio, pois foi n'este dia que se assignaram as escripturas ante-nupciaes. Vejamos as solemnidades com que se procedeu a este acto. A cerimonia dividiu-se em duas partes, decorrendo a primeira em casa do *Conde Prior,* onde estavam presentes os principaes interessados e contractantes, João Fogaça e Duarte Galvão, ambos do conselho d'el-rei e paes dos noivos. Duarte Galvão declarou que daria de dote a sua filha para casamento com Simão Fogaça onze mil dobras das de el-rei nosso senhor, das de cento e vinte reaes por dobra, obrigando-se a pagal-as, repartidamente, em diversas verbas, pela seguinte fórma: duas mil e quinhentas dobras da parte d'el-rei, mil dobras da rainha D. Leonor, quinhentas do marquez de Villa Real, promettidas em ajuda do casamento da noiva, mil e

[1] Gaspar Correia, *Lendas da India,* t. II, pag. 462.

quinhentas do arcebispo de Braga, seu tio, e duas mil e quinhentas por cincoenta mil reaes de tença graciosa que Duarte Galvão tinha d'el-rei e trespassara em Simão Fogaça, mil em joias e objectos de casa. As restantes duas mil dobras ficou de as satisfazer dentro de dois annos, hypothecando para isso as suas casas em S. João da Praça, em que residira Jorge de Aguiar, já fallecido, e quando este pagamento não se cumprisse no praso ajustado ficariam estas casas, livres e desembaraçadas, a Simão Fogaça. Além das onze mil dobras de dote, Duarte Galvão ficaria pagando a seu futuro genro vinte e cinco mil reaes de tença annual durante a sua vida. Regulando a maneira de segurar e empregar os dinheiros que Simão Fogaça tinha de receber pelo dote de sua consorte, declarou Duarte Galvão, de um modo bastante vago e summario, que se obrigava a pagar os cento e tantos mil reaes que devia de dote a sua filha D. Izabel.

Esta clausula revela-nos a existencia de outra filha de Duarte Galvão, de quem por ora não encontrei mais vestigios em outros documentos.

Pela sua parte, Simão Fogaça obrigava-se a dar de arras a sua consorte tres mil seiscentas e sessenta e seis dobras e dois terços de dobra, que era a terça parte do dote, ficando-lhe tambem, por morte d'elle, metade dos bens adquiridos depois do matrimonio.

Outras clausulas se estipularam de parte a parte para mais firmeza do contracto, as quaes julgo superfluo e fastidioso reproduzir aqui em resumo, podendo o leitor encontral-as no respectivo documento, que adeante publico em extenso. Uma circumstancia, porém, destacarei, e vem a ser que entre os bens hypothecados para a garantia do dote de Duarte Galvão apparece a *Quinta dos Fidalgos,* termo de Alemquer.

No mesmo dia, Sebastião Thomaz, tabellião que redigira a escriptura nupcial, a foi apresentar á senhora D. Catharina, mulher de Duarte Galvão, nas casas de sua morada, a S. João da Praça, muito provavelmente as mesmas de que acima se faz menção, e a dita senhora outhorgou e validou tudo quanto se havia contractado.[1]

Quanto tempo durasse a constancia do matrimonio entre Simão Fogaça e sua esposa não consegui apurar com exactidão, mas é certo que ella já tinha perdido o marido no anno de 1540. Estando reduzida ao estado de viuvez, desejou recolher-se ao mosteiro de Santa Clara, e por isso, em 8 de agosto de 1541, celebrou contracto com a respectiva abbadessa, doando-lhe o terço da sua fazenda para alli ser recebida e viver em congregação. Este pensamento, porém, não foi levado a effeito e dois annos depois, a 21 de março de 1543, sendo abbadessa a madre Briolanja de Santo Agostinho, se lavrou nova es-

[1] Vidè doc. XIX.

criptura, pela qual as duas partes contractantes se desobrigaram da primeira.[1]

D. Guiomar de Meneses era senhora um tanto voluvel e caprichosa, como o provam diversos factos da sua vida, de que nos restam alguns testemunhos, o que não quer dizer que estas duas qualidades constituissem o fundo essencial do seu caracter. Não ha ninguem que não esteja sujeito aos vae-vens do seu temperamento. Da sua inconstancia dá-nos uma prova o facto que venho de citar, mas é muito possivel que alguma circumstancia superior e imprevista, que não nos é hoje permittido rastrear, imperasse de tal modo no seu espirito que a demovesse do seu proposito, por mais firme que fosse.

Emquanto ao seu genio caprichoso são visiveis os symptomas em algumas questões e demandas que sustentou, entre ellas com sua propria filha. Convem, todavia, observar que os pleitos eram então frequentissimos, attenta a complicação das leis, que tudo enredavam em proveito dos advogados e officiaes de justiça. É provavel tambem que ella, em alguns casos, fosse a provocada e não a provocante, ré e não auctora.

A desavença judicial entre D. Guiomar e sua filha D. Maria da Silva teve por causa uma Filippa da Silva, mulher baça e captiva, que Antonio Galvão trouxera da India e dera de presente a sua irmã. O pleito encerrou-se com um termo de desistencia por parte de Filippa da Silva, que declarou continuar a ser escrava de D. Guiomar.[2]

Tratando do mosteiro de Chellas, o mavioso auctor da *Historia de S. Domingos* narra tres casos sobrenaturaes, caracteristicos, que bem alto apregoavam a santidade d'aquella devota clausura. Revolveram-se as sepulturas de tres monjas, para n'ellas se enterrarem outras, e tudo se encontrou desfeito, achando-se apenas intactos os véos, prova evidentissima e testemunho incorruptivel das grandes virtudes das suas donas. O lucido espirito de fr. Luiz de Sousa com frequencia se deixa enredar nas teias de aranha da crendice, de modo a poder duvidar da sua sinceridade, já que não é licito pôr em duvida a sua elevada intelligencia. Justiça lhe farei, acreditando que elle não sorria maliciosamente, á socapa, no fôro da sua consciencia, sabendo que abusava da ingenua credulidade e boa fé dos seus leitores. Os chronistas monasticos andavam á compita em registar milagres para exaltação da sua Ordem, e o admiravel escriptor não se esquivou á preponderancia da época, mais cheia de devota hypocrisia que de fanatismo, mais genuina representante de Tartufo que de Torquemada.

Entre as protagonistas dos mysticos episodios avulta D. Maria da Silva,

[1] Vidè doc. XX.
[2] Vidè doc. XXI.

filha de João Fogaça D'Eça, irmão de D. Joanna D'Eça, que fôra camareira-mór da rainha D. Catharina, mulher de D. João III. A sua campa foi removida, para n'ella se lançar uma sua sobrinha, em janeiro de 1622, contando-se 33 annos que jazia alli. Fallecera portanto em 1589, tendo exercido a prelazia continuadamente 42 annos, desde 1547, em que pela primeira vez fôra eleita prioreza.[1]

Aqui houve certamente equivoco da parte de fr. Luiz de Sousa, pois n'aquelle periodo, no anno de 1566, era prioreza de Chellas D. Maria da Silva, filha de Simão Fogaça e de D. Guiomar de Meneses, como se vê do testamento d'esta ultima, de que não tardarei a occupar-me.

Ha uns poucos de annos que vi em poder do meu amigo o distincto bibliophilo Jeronymo Ferreira das Neves um maço de cartas originaes dirigidas á prioreza de Chellas, sendo o endereço de algumas da seguinte maneira. O Cardeal Infante, em 13 de dezembro de 1558, subscriptava assim: *a dona m.ª da Silua, prioresa do mosteiro das Chellas*. O arcebispo de Lisboa dirige uma carta sua, sem data, mas que deve regular pela mesma época, por esta fórma: *a muito Illustre sñra a sñra dona maria de meneses Prioresa do mosteiro de Chellas minha sñra*.

Vejamos agora outra pendencia travada civilmente, perante os corregedores da côrte, entre D. Guiomar e o conde de Penella. Tinha-lhe este dado em penhor de duzentos e setenta mil reaes de emprestimo diversos objectos de baixella e adorno, que faziam parte do dote de sua mulher. Um pequeno, mas rico thesoiro, composto das seguintes peças: dois bacios de agua ás mãos, de prata doirada, de bastiões; uma copa desfeita em sete fragmentos; dois frascos doirados; um collar de oiro e cincoenta contas do mesmo metal, algumas d'ellas com ambar. Pediu o conde a restituição dos objectos com o pagamento da divida, mas D. Guiomar não poude corresponder, allegando que já se havia desfeito d'elles. D'aqui proveiu a demanda, que terminou por um concerto, contentando-se o conde em receber oitenta mil reaes, que Jorge de Sousa, sobrinho de ambas as partes, dera em nome de D. Guiomar. A sentença confirmatoria é de 22 de março de 1540.[2]

Em 11 de setembro de 1565 assignou D. Guiomar em sua casa um instrumento de procuração a Martim Gonçalves, homem preto, casado, morador em Xabregas, e a Francisco Pires, seu criado, para receberem em seu nome, mediante o respectivo conhecimento, de Antonio Perdigão, almoxarife na villa de Benavente, cinco moios de trigo que alli tinha de tença de el-rei.[3]

[1] Frei Luiz de Sousa, *Historia de S. Domingos*, liv. 1.º, cap. XXVI.
[2] Vidè doc. XXII.
[3] Vidè doc. XXIII.

Chegados somos agora ao momento supremo da sua existencia, quando ella, no leito da doença, vê approximar-se a hora fatal e faz as suas disposições testamentarias. No dia 22 de janeiro de 1566, nas casas de Alvaro Antunes, em que residia, situadas a Nossa Senhora da Graça, é que ella dicta a expressão da sua ultima vontade, a qual foi escripta, a seu rogo, por já não o poder fazer, por Bartholomeu Preto, cura de S. Vicente de Fóra. Aqui extractarei as principaes clausulas d'esse instrumento. Manda que o seu corpo seja levado na tumba da Misericordia e que a enterrem na capella-mór da egreja do convento de Chellas, pelo que lhe deixa de esmola todas as alfaias da sua capella.

Omittirei outras disposições, de caracter puramente religioso, suffragando a sua alma. Declara ter vendido a D. Henrique de Meneses, governador da Casa do Civel, e a sua mulher D. Beatriz de Vilhena, os bens que possuia em Aveiras de Baixo e no termo da Azambuja, pela tença annual de cem mil reaes em duas vidas, sendo ella testadora a primeira pessoa e a segunda a que nomeasse por seu fallecimento. Designa, portanto, sua filha D. Maria da Silva, prioreza de Chellas, e em seu logar, sendo porventura morta, sua sobrinha D. Catharina, filha de D. Henrique de Castro e de D. Guiomar, ou a sua irmã soror D. Joanna. No caso de qualquer d'estas entrar na posse da dita tença, põe certas clausulas com o fim de mais suffragar a sua alma e dos seus parentes. Deixa diversas verbas a serviçaes de ambos os sexos. Á Senhora da Graça, em cumprimento de promessa, uma joia de oiro do valor de tres mil reaes. Á sua filha D. Maria da Silva uma estampa de oiro, representando o descimento da cruz, de que nunca se desfaria, passando por sua morte para Nossa Senhora do Presepio, e uma cruz de oiro com uma reliquia do Santo Lenho. Manda que se cumpra a promessa que fizera de dois frontaes de seda, um para o altar de Nossa Senhora da Consolação e outro para o altar de Nossa Senhora do Popolo, em Roma, a cujo fim destina trinta cruzados. Ao padre Bartholomeu Preto deixa os seus livros, que parecem todos de caracter liturgico, para que lhe diga um trintario de missas. Nomeia sua filha n'um prazo que possuia em S. Miguel da Alfama e sobre o qual andava em demanda com um Pero Gonçalves, sapateiro. Menciona algumas peças de baixella, ao que parece de pouca monta, que tinha empenhadas em poder de João Brandão, thesoureiro da Casa da India, João Leão e Nuno Franções, tudo no valor de trinta e nove mil quinhentos e vinte reaes. Conclue por nomear sua universal herdeira e testamenteira a supra-citada sua filha.

Este é o resumo ou extracto da sua cedula testamentaria, que o leitor poderá consultar em toda a extensão na serie dos documentos.[1]

[1] Vidè doc. XXIV.

D. Guiomar de Meneses não durou mais de um anno depois de haver feito testamento, pois este foi aberto a 3 de janeiro de 1567, segundo a certidão do juiz do civel, o licenciado Pero Serrão.

Como se vê, pelo que fica atraz escripto, não faltam elementos para concatenar a vida de D. Guiomar de Meneses, o que já não succede com seu marido, Simão Fogaça, a cujo respeito não encontrei nenhum diploma em que seja nomeado para qualquer cargo ou missão official. O unico titulo com que apparece designado é o de fidalgo da casa d'el-rei. Depois de 1530 não se me depara nas chancellarias reaes mais nenhum vestigio da sua actividade. N'aquelle anno, a 15 de outubro, lhe passou D. João III uma carta, confirmando-o na posse das terras das Atalayas, termo da Azambuja, que eram de seu pae, João Fogaça, certamente fallecido por aquella época. Estas terras, ou postas, que rendiam cincoenta moios de pão, trigo e cevada, haviam sido concedidas por D. João II a João Fogaça, em sua vida, pagando cinco moios de cevada á fazenda real. D. Manuel confirmou-lhe a mercê, permittindo-lhe que a trespassasse em seu filho, casando este com D. Guiomar, donzella da rainha, filha de Duarte Galvão.[1]

Como se viu do contracto de casamento de Simão Fogaça, Duarte Galvão trespassara em seu genro cincoenta mil reaes de tença, dos quaes, o mesmo Fogaça, além dos dez mil que vendera a seu cunhado Simão de Sousa, vendeu 21:422 reaes a D. Duarte da Costa, filho de D. Alvaro da Costa. Estas transacções deram logar a diversos diplomas subscriptos por D. Manuel e D. João III.[2]

VIII

Dois cargos importantes exerceu Duarte Galvão na côrte portugueza durante os reinados successivos de D. Affonso V, D. João II e D. Manuel—o de secretario e o de conselheiro d'el-rei. O primeiro, todavia, parece ter ficado restricto ao reinado de D. Affonso V. Este monarcha, em carta de 25 de outubro de 1475, e em que lhe faz mercê, com o habito de Santiago, de duzentos e cincoenta ducados nas primeiras egrejas vagantes, o designa por seu secretario.[3] A circumstancia do diploma ser assignado em Çamora leva a suppôr que Duarte Galvão faria parte do corpo expedicionario e da comitiva real.

[1] Vidè doc. XXV.
[2] Vidè doc. XXVI, XXVII e XXVIII.
[3] Vidè doc. XXIX.

Nove annos antes já Duarte Galvão gosava do mesmo titulo. Em carta passada no Porto a 1 de janeiro de 1466, concedendo privilegio aos moradores de Mathosinhos para que não sirvam por mar nem por terra com o principe, infantes, duque de Bragança, nem outros grandes, salvo indo o rei em pessoa, vem esta subscripção final: *Rodrigue Annes a fez. Eu Duarte Galvã, secret.º a fiz escrever.*[1]

N'um documento de caracter particular, o seu contracto de nupcias com a filha de João Rodrigues de Vasconcellos, celebrado em Figueiró dos Vinhos a 19 de julho de 1486, reinado de D. João II, dá-se-lhe o qualificativo de secretario por esta fórma: *estando hi o ssecretario Duarte Galluam ffidallgo da cassa do dito senhor rey e do sseu consselho.*

O qualificativo de conselheiro d'el-rei encontra-se n'uma carta de D. João II de 3 de abril de 1493, em que este monarcha lhe fez mercê de vinte e cinco mil reaes brancos. A confirmação por parte de D. Manuel é de 18 de fevereiro de 1496.[2]

D. Manuel n'uma carta de 1 de outubro de 1498, confirmada por D. João III a 27 de março de 1522, em que nomeia Pero Fernandes requeredor da alfandega de Lisboa, exprime-se da maneira seguinte: *criado de Duarte Gallvam secretaryo que foy dellrey dom Afomso meu tyo que Deos aja.*[3] Apesar da affirmativa de D. Manuel, não ha duvida que Duarte Galvão ainda escrevia cartas, instrucções e outros diplomas officiaes, postoque não gosasse do titulo de secretario.

Emquanto ás missões diplomaticas foram bastantes as que elle desempenhou, embora os chronistas não as individualisem todas, pormenorisando-as devidamente. Damião de Goes, na *Chronica de D. Manuel* (Parte 3.ª, cap. LXXVII), tratando da ida de Duarte Galvão ao Abexim, diz que elle servira a D. Manuel e a D. João II *em muitas embaixadas nas côrtes dos Papas, e do emperador Fedrique, e Maxemiliano seu filho, e dos Reis de França, e Inglaterra, e em outros muitos negocios....*

A proposito da embaixada de Roma escreve Damião de Goes na *Chronica de D. Manuel:*

«... allem do que já atras no discurso desta Chronica tenho dito açerqua deste negocio direi quomo neste anno de mil e quinhentos, e seis, mandou aho Papa Julio segundo, Duarte Galuam, do seu Conselho, supplicando a sua Sanctidade, que por seu meo, e exhortaçaam fezesse tãto, que hos Reis, Principes Christãos ordenassem de fazer guerra aho gram Turco, e aho Soldm de Babilonia, pera se cobrar ha Casa Sancta de Hierusalẽ, pera ho que elle offereçia sua pessoa, e Regno, com toda ha armada a que seu estado podesse abranjer. Mas ho trabalho que elRei pelo discurso de toda sua vida tomou sobresta sancta empresa, aproueitou pouco, pera se hos Papas, nem Reis, e Prinçipes Christãos moueram a fazer hum tã neçessario caminho, e tam proueitoso a toda a Christandade. Aho qual negoçio estando ainda Duarte Galuam em Roma, mandou tambem João Sotil seu capellam, que depois foi Bispo de Çafim».[4]

[1] Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso V*, liv. 14, fl. 4 v.

[2] Vidè doc. XXX.

[3] Vidè doc. XXXI.

O sr. marquez Mac Swiney de Mashanaglass, no 3.º opusculo da sua interessantissima serie de estudos sobre as relações de Portugal e a Santa Sé, *Les roses d'or envoyées par les Papes aux rois de Portugal au XVIᵉ siècle*, parece ter desconhecido a intervenção de João Sotil, de quem por certo não encontrou vestigios nos archivos do Vaticano, o que não admira, dada a *subtileza* do appellido d'aquelle individuo. Tambem não se encontra alli a epistola dirigida ao Papa, de que foi portador, não se sabe bem sob que titulo, muito provavelmente sob o de enviado extraordinario, mas é facil deduzir a sua contextura da resposta dada a el-rei no breve pontificio *Per dilectum filium* de 27 de fevereiro de 1506. Accusando a recepção da carta que lhe fôra entregue por Duarte Galvão, o Papa Julio II expõe a D. Manuel que a empreza que lhe propunha de excitar entre os principes christãos a guerra contra o turco não lhe era extranha, antes muito o preoccupava, e que n'este sentido já lhes havia escripto e que não deixaria de proseguir no seu proposito, enviando-lhes cardeaes legados com esta missão especial.[5]

Nem nos nossos archivos nem nos do Vaticano se tem achado mais rasto da missão exercida em Roma por Duarte Galvão.

IX

A embaixada a Flandres foi por certo uma das mais importantes incumbencias diplomaticas de Duarte Galvão, embora o negocio tivesse já perdido bastante da sua gravidade quando o nosso enviado chegou ao seu destino. Soubera-se em Portugal que el-rei dos Romãos, o futuro imperador Maximiliano, havia sido recluso pela cidade de Bruges, causando este attentado inaudito por parte da burgue-

[4] Goes, *Chronica de D. Manuel*, parte 2.ª, cap. XIII

[5] Obra citada, pag. 29 e seguintes.

zia flamenga o mais extraordinario alvoroço na côrte de D. João II. O monarcha portuguez, ligado por intimos laços de parentesco a Maximiliano, tomou como sua a affronta e jurou vingal-a. Para este effeito nomeou Duarte Galvão seu delegado extraordinario, dando-lhe plenos poderes para desafiar os inimigos e ultrajadores da offendida magestade. Além d'isso deu-lhe cartas de credito para que prestasse ao rei dos Romãos o auxilio pecuniario de que podesse carecer. A embaixada era jactanciosa e Duarte Galvão consubstanciava de algum modo as duas personagens do immortal romance de Cervantes. Lançando em nome de seu amo o cartel do desafio, era uma especie de D. Quixote atacando os moinhos; offerecendo a bolsa de dinheiro era o pacato e sensatissimo Sancho.

Na Chronica de Ruy de Pina vem historiada a aventura a largos traços, sendo para sentir que se tenha extraviado a correspondencia de Duarte Galvão, que nos daria interessantes pormenores sobre este episodio diplomatico. Reproduzo aqui o respectivo capitulo da Chronica, que é o 32 e se intitula: *Prisam d'ElRey dos Romaãos, e sua soltura:*

«Na Coresma deste anno (1488) estando ElRey em Aviz, lhe vieram Cartas de Diego Fernandez seu Feitor em Frandes, e tambem de Maximiliano Rey dos Romaãos seu primo, com creença remettida ao dicto Diego Fernandez, noteficando-lhe a grande guerra, que entre elle, e ElRey de França avia, e a muito maior, e mais crua que ao diante s'esperava; pedindolhe por muitas causas, e razões, com que ho a isso obrigou, quisesse ser medeaneiro de paz antre elles. A qual empresa, porque nella avia obrigaçam natural, bondade, honra, gloria, e muito serviço de Deos, ElRey como de todas estas era muy zeloso, e todas lhe pertenciam, foy muyto contente de a aceptar e lhe satisfazer. Pera exuquçam do qual detriminou logo enviar o Doctor Joham Teixeira, Chanceler Moor, e com elle Fernam de Pina, que estando já despedidos d'ElRey, e prestes pera partir, com embaixada honrada, e tal como pera o caso compria, veeo do dicto Diego Fernandez outra nova carta, que a ElRey foy dada em Almeirim bespera de Pascoa, em que certeficou o dicto Rey dos Romãaos ser preso em Bruges pellos Governadores da Cidade, e posto em seu poder, com sua vida, e estado em grande perygo. Asacando falsamente ao dicto Rey, que queria meter em Bruges guarniçam de gente d'armas pera os aveerem de matar, e roubar, sobre o qual foram logo indinadamente degollados, e justiçados muitos dos seus do Rey. Com a qual nova ElRey mostrou receber grande nojo, e tristeza, e assi toda sua Corte, por synaaes do qual, ElRey se vestio de pano preto, e seus Paaços, e os da Rainha, e do Principe foram logo desarmados dos ricos panos, e tapeçarias, de que pera a festa estavam armados, e nella cessaram entam todolos tangeres, e festas, e assi se guardou despois atee que veeo nova de sua soltura. Mandou logo ElRey sobreseer a dicta embaixada, e despois de teer sobre o caso conselho, ordenou outra sua per Duarte Galvam do seu Conselho, com Cartas ao Emperador, e Rey de França, e pera outras pessoas que compria; e com poder de desafiar, e romper guerra com os imygos do dicto Rey, e com todos e quaaesquer que pera sua delibraçam entendesse ser necessario. E assi levou créditos, precurações, e provisões abastantes pera receber, e despender atee cem mil *coroas d'ouro,* em todo o que a sua soltura podesse aproveitar, com offerecimento, e detriminaçam de logo nestes Regnos mandar armar sua Frota com gentes pera sua ajuda, e redemçam, tamto que fosse avisado que compria. E seendo ja o dicto Duarte Galvam partido, estando ElRey em Almadãa, no Junho logo seguinte deste anno, chegou a elle, que veeo de Frandes per mar, hum Joham de Bairros com Cartas perque ElRey foy certeficado que ho dicto Rey dos Romãos era já solto, e posto em toda sua liberdade em poder do Emperador seu Pay, per cujo medo foy livre, porque vinha d'Alemanha pera destroiçam de Frandes com grande poder. Da qual nova ElRey mostrou ser, e foy muy alegre, e assi sua Corte com todo ho Regno, em cujo testemunho na Corte, e em Lixboa se fezeram per muitos dias, e noctes no mar, e na terra muitos sinaees d'alegria com sollenes, e devotas procissões, em que pello mesmo caso em todo ho Regno se deram a Deos muitas graças, e louvores. Fez ElRey ao dicto Joham de Bairros mercee, e acrecentamento, e assy outras merccs aos do seu navio por alvissaras. E o dicto Duarte Galvam Embaixador, despois de ser em Frandes, aproveitou muito ao dicto Rey dos Romãos que achou já solto, assy em ajuda de dinheiro, que em nome d'ElRey per vertude de seus poderes, e comissam lhe deu, como principalmente em antrevir por medeaneiro, e requeredor de sua paz, e segurança, com muitos Senhores, e Terras, que o dicto Rey requereo, e de que tynha grande necessidade.»

Este capitulo corresponde ao LXXII da *Chronica de D. João II,* de Garcia de Resende, que não fez mais, na grande maioria dos casos, senão plagiar ou paraphrasear o trabalho de Ruy de Pina. Resende trata ainda do mesmo assumpto, postoque muito resumidamente, na seguinte decima da sua *Miscellanea:*

Vimos em Bruges prender
el rei Maximiliano:
toda ha cidade por creer,
que lhe queria fazer
Com sua gente algum damno,
muitos dos seus degollaram;
e a elle não ousarão,
por vir logo com rigor
seu pay ho Imperador,
com medo seu o soltaram.

Parece-me interessante approximar esta decima de Resende dos versos que sobre o mesmo assumpto veem na *Chronique métrique*, novamente editada pelo barão de Reiffenberg e impressa em Bruxellas em 1836. Entre a *Miscellanea* e a *Chronique* ha uma grande affinidade litteraria. Talvez esta ultima, em copia manuscripta, servisse de modelo ao nosso auctor. O assumpto e o estylo são identicos. Tanto uma como outra são ao mesmo tempo gazetilha e chronica, narrando factos historicos e casos maravilhosos extraordinarios. A *Miscellanea* é em decimas, a *Chronique* em oitavas: uma em verso de redondilha maior, outra em redondilha menor. Eis agora o excerpto a que me refiro.

J'ay veu, par mutinaige,
Bruges mettre les mains
Au digne personnaige
Roy sacré des Rommains;
Ses chevalliers, ses nobles,
Son mignon fort fringant,
Pis logez qu'en vignobles,
Emprisonnez à Gand.

Les moutons détentèrent
En son parc le berger,
Les chiens qui le gardèrent
Sont constraints d'eslonger;
Le berger prist figure
D'aigneau, mais ses brebis
Dont il avoit la cure,
Devindrent loups rabis.

Bruges mist à torture
Chevalliers et barons
Sans raison et droicture,
Comme on feroit larrons;
Par gent rude et meschante,
Fut lors sur le marché
D'une espée trenchante
Maint noble despeché

Pourquoi l'impérialle
Majesté accourut,
Qui sont filz la royalle
Dignité secourut;
La noble Germanie
Tellement huttina
Que Flandres fut pugnie
Et Bruges en saigna.

O barão de Reiffenberg, annotando esta passagem, dá breves mas curiosos pormenores sobre um bobo do imperador Maximiliano, Kunz ou Conrad von der Rosen, ácerca do qual os historiadores belgas e francezes guardam silencio. Conrad instou com Maximiliano para que não se recolhesse em Bruges, mas este insistiu e entraram ambos. Pouco depois Conrad sahia por outra porta. Debaixo da sua truanice, mais apparente do que real, Conrad era sagaz e ladino, e durante a prisão imperial não se conservou ocioso, empregando todo o seu engenho e ardileza em prestar os maiores serviços a seu amo. Se não deixou fama de philosopho, nem escreveu fabulas, era todavia uma especie de Esopo ou, se quizerem, de Bertholdo.[1]

O visconde de Santarem, dando o extracto das chronicas de Ruy de Pina e de Garcia de Resende, adopta a chronologia d'estes auctores com relação ao anno de 1488, mas inscreve a pag. 161 do 3.º volume do seu *Quadro elementar* a seguinte nota:

«Le Quien de la Neufville, *Histoire du Portugal*, põe este acontecimento no anno de 1486, mas este Principe tendo sido coroado Rei dos Romanos em Aix-la-Chapelle em 9 de abril de 1487 (*L'Art de vérifier les dates*, t. VII, pag. 372), a data do escriptor francez não se conforma com os estilos diplomaticos. A que se encontra em Resende e Ruy de Pina se conforma mais com a verdade. Observaremos todavia que a Arte de verificar as datas, pelos Benedictinos de S. Mauro, apezar de ser uma das obras de maior autoridade, não diz uma só palavra, no artigo de Maximiliano, ácerca da prisão d'este Principe em Bruges, nem no anno de 1486, nem 1488. Persuadimo-nos emfim que a data de 1488 que fixámos no texto, seguindo os AA. portuguezes contemporaneos, é exacta, tanto mais que lemos nos *Annaes de Bruges*, publicados por M. Delepierre (Bruges, 1835, pag. 78), seguindo a Chronica de Molinet, que a prisão de Maximiliano se effectuara aos 11 de Fevereiro de 1488.»

Moreri, no seu grande diccionario historico, versão hespanhola, colloca a prisão de Maximiliano a 2 de fevereiro de 1488.

O sr. Vanden Bussche, no seu livro *Flandre et Portugal* (pag. 64-66), refere as grandes perturbações que houve em Flandres por causa da successão dos filhos de Maria, duqueza de Borgonha, casada com o archiduque Maximiliano, que, por este facto se aparentou duplamente com a familia real portugueza. O escriptor belga não fala na prisão do rei dos Romãos e parece attribuir aos acontecimentos uma chronologia diversa. Passo a transcrever todo o trecho da sua obra relativo a esta materia, porque n'elle se allude, ainda que rapidamente, á interferencia de Duarte Galvão, cujo nome apparece estropiado:

[1] Obra citada, pag. 106 e seguintes.

«Sa fille Marie, duchesse de Bourgogne, âgée de vingt ans, vint à Bruges, le 16 Janvier 1477, jurer, en qualité de comtesse de Flandre, de conserver les privilèges du pays et de la ville. Le 21 avril elle épousa, par procuration, l'archiduc Maximilien, fils de l'empereur Frédéric, et fit passer ainsi les provinces Belgiques, appellées depuis Pays-Bas, sous la domination de l'Autriche. Dix mois aprés, Marie accoucha à Bruges d'un fils, qui fut baptisé à Saint-Donatien, avec grande solennité, et reçut le nom de Philippe, avec le titre de comte de Charolois, que son aïeul avait porté du vivant de son père.

«Le règne de cette princesse fut troublé par quelques révoltes que la politique sourde et inquiète du roi de France, Luiz XI, suscita à Bruges, comme dans toute la Flandre. Elle mourut, le 27 mars 1482, universellement regrettée de ses sujets, dont elle s'était fait adorer par sa douceur, son amabilité et ses vertus.

«Après la mort de l'archiduchesse, des discussions s'élevèrent entre Maximilien et les États de Flandre, au sujet de la tutelle de ses enfants, Philippe et Marguerite, qu'on ne voulait lui donner qu'à certaines conditions. Après quelques désordres dans la ville de Bruges, qui montrait la plus ferme résistance, le jeune prince Philippe fut inauguré à Gand, le 10 janvier 1483.

«Maximilien, irrité, arriva de Hollande avec une armée considérable, et demanda á entrer dans la ville, pour conférer avec le magistrat et faire adopter ses vues, sans user de violence. On lui répondit qu'il pouvait entrer à la condition de n'être suivi que de dix ou douze cavaliers. L'archiduc refusa de se soumettre à cette humiliante condition; il se dirigea sur d'autres villes, dont il s'empara, et finit par obliger tout le pays à demander la paix; elle fut signée le 28 juin 1485.

«Nous l'avons dit plus haut, un ambassadeur portugais, Edouard de Qualéon, s'interposa comme médiateur entre les Flamands et Maximilien, en invoquant les anciennes relations de la Flandre et du Portugal.

«Le prince fit sont entrée à Bruges, au mois d'août 1486. Cette fois-ci encore, les Portugais se mirent en frais, et firent orner la façade d'une maison de la Rue Haute, par où devait passer le cortège et où ils s'étaient réunis. La chronique a conservée le souvenir de ce fait.»

Não resta a menor duvida que os nossos compatriotas residentes em Bruges exerceram um papel importante nas discordias apontadas, servindo de medianeiros entre os flamengos e os principes da casa d'Austria, no animo dos quaes a resistencia da burguezia de Bruges e das outras cidades suas irmãs causou, como era natural, a mais viva e profunda irritação.

A colonia portugueza era numerosa e rica, e não admira, portanto, que para authenticar a sua influencia collocasse os seus haveres á disposição do nosso soberano e do seu agente diplomatico. Existe uma carta de D. João II, passada em Santarem a 8 de outubro de 1487, pela qual se compromette a fazer pagamento a Duarte Brandão, do conselho d'el-rei e senhor da villa de Buarcos, da quantia de vinte oito mil ducados de ouro, que este havia entregue a Maximiliano, rei dos Romãos, o qual se achava auctorisado por procuração de seu pae a recebel-os, como resto e quitação do dote de D. Leonor. Esta carta, que espero publicar n'um estudo especial dedicado áquella princeza, prova que se aproveitou convenientemente um momento critico para saldar uma divida antiga.

X

Surgem-nos agora as derradeiras mostras da actividade de Duarte Galvão, a quem D. Manuel, apesar dos seus longos annos, não duvidou de fazer escolha para cumprimento de um acto, honroso sim, mas eriçado de espinhos. Diz-se, porém, que esta escolha fôra mais de acinte que de liberalidade, mais para castigo do que para recompensa. Na livraria do marquez de Vallada existia um manuscripto de letra do seculo XVII com este titulo: «Memorias raras e celebres, copia de um M.S. Anonimo, que parece escripto no fim do seculo passado.» D'elle extrahiu o meu amigo Anselmo Braamcamp Freire algumas noticias, e entre ellas a seguinte, que não conservou na orthographia propria:

«Succedeu, estando elRei D. Manuel em Evora, mandar fazer um gibão de uma rica fazenda que lhe chegara da India, e no dia em que o vestiu saira a uma sala em que estavam varios fidalgos, a cada um foi mostrando o gibão, que todos gabaram por comprazer a elRei; e como fosse um delles Duarte Galvão, só este o não lisongeou, dizendo-lhe que os reis de Portugal, seus antecessores, cuidavam menos em atavios, do que em cumprirem com os encargos que Deus impunha aos reis. Seria melhor que não falasse assim para seu descanso, porque isto decidiu a eleição de embaixador que havia de ir á Ethiopia; e logo elRei com palavrosos termos de honra e conceito nomeou o pobre velho: mas, assentando que morreria no caminho, como succedeu na altura da ilha do Camarão, em 9 de junho de 1517, foi tambem com elle para o substituir D. Rodrigo de Lima.»

Não sei até que ponto se possa considerar veridica esta anecdota, quando é certo que o proprio Duarte Galvão, na carta dirigida a Affonso de Albuquerque, em que o incita á conquista de Méca, dá claramente a entender que, apesar da sua velhice e achaques, não deixaria de se offerecer desinteressadamente a el-rei para emprego de tal quilate. São estas as suas textuaes palavras:

«... que eu mesmo fora o mais ledo de me el rrei mandar a jsso, segundo lhe disse, sem quintaladas de guanho, por muito mais velho que fora; pois sobre velho e morto, ho cuidei, fazendo pello mundo, por seu mandado, doente e lamçado em hũas andas, com febres, o que me deu saber, deuação e esforço, que nom ha, amte deus, uelhiçe nem fraqueza pera seu seruiço, omde entra deuação e uontade...» [1]

Ora quem se promptificava ledamente para tão ardua e bellicosa tarefa não tomaria á conta de penitencia o desempenho de uma embaixada, embora esta fosse de longo percurso, cortada de perigos, duvidosa no seu exito, mais duvidosa ainda no seu feliz regresso.

Como quer que seja, Duarte Galvão partiu para a India na armada de Lopo Soares de Albergaria, que ia substituir no governo d'aquelle estado Affonso de Albuquerque, como fidedigno representante da parcialidade adversa a este grande capitão. A armada partiu do Tejo a 7 de abril de 1515 e chegou á barra de Gôa em 8 de setembro do mesmo anno. N'ella ia Matheus, que viera a Portugal, por mandado e recommendação de Albuquerque, como enviado da rainha Helena da Ethiopia e portador, em nome d'ella, de uma cruz de oiro, com uma reliquia do Santo Lenho. Sobre a authenticidade d'este Matheus e da sua régia missão recahiam muitas suspeitas e o proprio Duarte Galvão não tinha n'elle grande confiança. Durante a viagem, e já mesmo na India, Galvão maltratara de palavras injuriosas a Matheus, que se foi queixar a Lopo Soares, que mandou sobre isto tirar devassa, lavrando-se um auto na fortaleza de Cananor a 14 de outubro de 1515. Depozeram como testemunhas Jorge de Mello, fidalgo d'el-rei e governador que fôra da mesma fortaleza; Lopo de Villalobos, que ia por escrivão da embaixada ao Preste; Fernão d'Alvares de Guaa, Francisco de Guaa e o padre Francisco Alvares, capellão da embaixada. O testemunho d'este ultimo é o mais favoravel ao nosso compatriota, no que revela a particular amizade que lhe tinha. Os restantes não lhe são muito contrarios, mas não occultam as desavenças travadas entre os dois embaixadores, havendo Galvão considerado Matheus como impostor e mouro disfarçado. [2]

[1] *Cartas de Affonso de Albuquerque*, vol. III, pag. 251.

[2] *Idem*, idem, pag. 160.

Em fevereiro de 1517 sahiu o governador Lopo Soares de Albergaria com grossa armada com destino ao mar Vermelho, não só para combater os mouros, mas tambem para deixar em terra a embaixada ao rei da Abyssinia. Na occasião do embarque, Duarte Galvão distribuiu pelos capitães uma oração ou tratado muito eloquente, em que traçava a apologia da conquista da India e dos grandiosos feitos n'ella praticados, incitando a novos commettimentos em nome d'el-rei, da patria e da religião. O nosso embaixador, apesar da sua provecta edade, não tinha a moderação da velhice, antes parece que os annos o auctorizavam a falar com mais soltura de lingua, censurando com acrimonia os actos do governador, para o qual não tinha sombra de affecto. As divergencias entre os dois tomaram um caracter tão violento que Duarte Galvão, apaixonando-se, adoeceu, e veiu a fallecer na ilha de Camarão, onde foi piedosamente enterrado pelos filhos que o acompanharam e pelo padre Francisco Alvares. Morria bem longe da patria, mas ao menos o seu cadaver não se perdera na immensidade das vagas ou não ficara abandonado em alguma praia inhospita. De regresso da Abyssinia, o mesmo padre, viva sempre no coração a lembrança do amigo, recolheu os seus ossos n'um cofre e com este thesouro partiu para a India. Nos capitulos I e III da 2.ª parte da sua *Verdadeira informação* conta elle enternecidamente como procedera á misericordiosa operação do desenterro da ossada e os episodios da sua viagem até chegar a Cochim, onde se encontrou com Antonio Galvão, commandante da nau *Santa Maria do Espinheiro*, que fez aos restos de seu pae venerando e religioso recebimento, ordenando que fossem transportados para ella. N'esta nau, que estava a partir para Portugal, veiu Francisco Alvares, que não nos declara o destino que tivessem depois as preciosas reliquias do seu amigo.

Esta passagem da *Informação* é mais uma prova evidentissima de que Antonio Galvão não nascera na India, pois já em 1526 se achava alli como capitão de uma nau.

Francisco Alvares relata unicamente as peripecias da sua viagem a partir de 7 de abril de 1520, dia em que chegou ao porto de Maçua na armada de Diogo Lopes de Sequeira, d'onde seguiu com D. Rodrigo de Lima para a embaixada da Abyssinia. No começo da sua narrativa declara que já tinha escripto com referencia á acontecimentos anteriores, mas esta primeira parte do seu trabalho nunca se publicou nem consta que haja conhecimento d'ella em manuscripto. Esta perda é muito para sentir, pois seriam bem curiosos os incidentes que Francisco Alvares nos proporcionasse ácerca da sua viagem de Portugal para a India em companhia de Duarte Galvão e do insuccesso da primeira tentativa da embaixada ao Preste. Tambem se perdeu a especie de relatorio que Duarte Galvão, segundo Gaspar Correia, endereçou a D. Manuel contando-lhe o que passara com o governador Lopo Soares de Albergaria.

Damião de Goes, como já atraz ficou mencionado, diz que os despojos mortaes de Duarte Galvão descançaram por fim no convento de S. Francisco de Xabregas. A Chronica da respectiva ordem nada nos informa a tal respeito e apenas menciona a tradição de que alli houvera sepultura o bispo D. João Galvão. Não sei, portanto, se haveria equivoco da parte do chronista de D. Manuel.

XI

Os cargos officiaes exercitados por Duarte Galvão tinham um caracter politico e burocratico, como diriamos hoje. Não falta, comtudo, quem lhe attribua o desempenho de um officio de feição puramente litteraria—o de chronista-mór do reino. Merece apontar-se o que deixou escripto Gaspar Correia no Prologo do seu 3.º livro das *Lendas da India,* quando trata do que ordenaram os nossos reis no tocante á necessidade de pôr em chronica os feitos dos seus vassallos. Especialisando D. Manuel, diz o seguinte:

«O qual mandando renouar as sepulturas velhas dos gloriosos Reys seus antecessores, que estauão no mosteiro de Santa cruz de Coimbra, desejoso de reçositar e memorar seus altos feitos, mandou a Duarte Galuão, seu chronista mór, que com muyto cuidado trabalhasse, buscando o tombo de seu antigo cartorio, e ajuntasse e fizesse cartorio nouo de breve sumario das vidas e feitos dos Reys seus antecessores. O qual nello trabalhando, com papés podres, velhos, e pedaços, ajuntou e fez huma breue lenda d'ElRey dom Afonso Anriques, que nom foy a deicima parte do que deuia ser, segundo forão grandes e muytos seus milagrosos feitos, pois mostrou sinaes de muytas feridas em seus peytos, na requesta que teue com o delegado, que elle foy tomar no caminho, que se tornaua pera Roma deixando escomungado Portugal.... No qual trabalho andando Duarte Galuão, em ajuntar e cronizar as ditas lendas, ElRey o enuiou por embaixador ao Preste João, em companhia d'outro embaixador que o mesmo Preste lhe mandára. Polo que fiqou seu encargo a Ruy de Pina, a que ElRey deu o cargo de cronista mór....» [1]

Gaspar Correia não nos declara d'onde houve estas informações e se as

[1] Gaspar Correia, *Lendas da India,* t. III, pag. 6 e 7.

colheu da bocca do proprio Duarte Galvão, com quem muito provavelmente se encontrou na India e do qual trata com levantado elogio. É certo, porém, que nenhum documento existe que o nomeie para chronista-mór, cuja serie se encontra ininterrupta desde Fernão Lopes, que teve por immediatos successores Gomes Eanes de Azurara, Vasco Fernandes de Lucena, Ruy de Pina e seu filho Fernão.

Não repugna, todavia, admittir que Duarte Galvão tivesse tido officiosamente a incumbencia de compendiar a vida dos nossos primeiros reis e de coordenar o archivo de Santa Cruz de Coimbra, mosteiro onde seu irmão, o bispo, havia sido prior. O prologo de Gaspar Correia ganharia um certo grau de confirmação se se podesse dar fé á carta que D. Frei Nicolau de Santa Maria transcreve na vida do prior D. Pedro Alfarde, de legendaria memoria, por ser um dos oraculos historicos de Frei Bernardo de Brito.

Por esta carta, passada em Leiria nos idos de junho da era de M.C.LXXXIII, isto é, a 13 de junho do anno de Christo de 1145, investia D. Affonso Henriques os priores de Santa Cruz no cargo de chronistas, com o fim especial de elaborarem o tombo da nobreza. Aqui teriamos a verdadeira origem dos *Livros de linhagem* se o documento se pudesse considerar genuino e se da sua execução tivessem permanecido claros e indiscutiveis vestigios. A circumstancia de ter sido apresentada em traducção e não no original, contra o costume usado por D. Frei Nicolau de Santa Maria, os termos, que se me afiguram insolitos, em que se acha redigida, tudo me inclina a suppôl-a apocripha. Accrescente-se a isto o labéo lançado por alguns criticos, mórmente por João Pedro Ribeiro, sobre a probidade litteraria do chronista da Ordem de Santo Agostinho e assim talvez se terá feito a devida justiça ao documento. [1]

Alexandre Herculano, na sua *Memoria sobre a origem provavel dos Livros de Linhagens,* lida em sessão da Real Academia das Sciencias de 27 de outubro de 1853, não cita este documento, o que me leva a suppôr uma de duas coisas: ou que o eminente escriptor o desconheceu, ou que, prepositadamente, com o seu silencio, não lhe ligou consideração. Em todo o caso é para extranhar que não fizesse a menor referencia, pois assim teria destruido qualquer duvida que se suscitasse.

Divergem as opiniões sobre a origem primordial e sobre o valor historico da *Chronica de D. Affonso Henriques.* Ter-se-hia Duarte Galvão aproveitado de algum trabalho de Fernão Lopes? Damião de Goes professa duvidas a tal respeito por não poder precisar exactamente o seu estylo, não havendo á mão as correspondencias de Duarte Galvão, que parece haverem já desapparecido n'aquelle tempo, devendo comtudo perdurar outros manuscriptos seus, que se

[1] D. Frei Nicolau de Santa Maria, *Chronica dos conegos regrantes,* t. II, pag. 210.

conservavam na livraria do conde de Vimieiro. Alexandre Herculano opina que uma ou outra das chamadas *Chronicas breves*, que se acham publicadas nos *Portugaliae Monumenta Historica*, tivesse servido de base á Chronica de Galvão, que só veiu a vêr a luz da publicidade no anno de 1726.

Entre os livros que se descrevem no inventario do espolio de D. Manuel contava-se um exemplar da Chronica de D. Affonso Henriques, em pergaminho, exemplar que parece ser o que hoje se conserva na Bibliotheca Publica do Porto, para onde veiu, depois da extincção das ordens religiosas, do mosteiro de Santa Cruz.[1]

Na Torre do Tombo existe ainda outro exemplar em pergaminho.

Embora a Chronica não se recommende pelo seu criterio, foi ella todavia uma das obras a que recorreu Luiz de Camões para fundamento de algumas das passagens historicas dos seus *Lusiadas*. D'este parecer é o sr. dr. José Maria Rodrigues n'um estudo que está publicando no *Instituto* de Coimbra.

Mais nenhuma obra de Duarte Galvão chegou até aos nossos dias, a não ser uma carta dirigida a Affonso de Albuquerque e que ultimamente se publicou na collecção das d'este eminente homem de guerra. As cartas trocadas entre os dois e que veem mencionadas no *Diccionario Bibliographico*, e como existentes n'um manuscripto apographo que possuia Innocencio Francisco da Silva, são as mesmas que se acham agora impressas, tiradas de um codice de Alcobaça.

Outra obra existia ainda entre os livros de D. Manuel, uma *Exhortação feita aos soldados da India*. Barbosa Machado chegou a vêl-a na livraria do conde de Vimieiro, onde andava unida a outra identica, que escreveu por occasião da partida para a embaixada da Abyssinia.[2] Gaspar Correia chama-lhe eloquente trabalho.

Duarte Galvão, como secretario d'el-rei, não se limitava ao expediente de dictar o formulario dos diplomas communs, mas era tambem quem redigia certas cartas e documentos especiaes. Referindo-se a dois frades que haviam chegado a Lisboa, vindos das terras do Preste João, participa elle a Affonso de Albuquerque: «El rrei escreueo per elles cartas, feitas por mym, emuiadas em mui secreta maneira...»[3]

Duarte Galvão parece que conhecia a lingua arabica, pois foi elle, segundo assevera Fernão Lopes de Castanheda, quem redigiu a carta em arabe e portuguez que Pedro Alvares Cabral entregou, em nome e por mandado

[1] A este proposito veja-se a minha Memoria *A livraria real, especialmente no reinado de D. Manuel*, pag. 23, e o *Catalogo dos manuscriptos* da Bibliotheca Publica Municipal do Porto, 1.º fasc., pag. 20, e 4.º fasc., pag. 27.

[2] Veja-se a minha citada Memoria, pag. 18.

[3] *Cartas de Affonso de Albuquerque*, vol. III, pag. 250.

de D. Manuel, ao rei de Calicut. Esta carta pode lêr-se no capitulo XXXV do livro I da *Historia do descobrimento e conquista da India*.

Resta agora saber onde Duarte Galvão se teria educado litterariamente. Em Santa Cruz de Coimbra? Nas Escolas Geraes ou Universidade? Aprenderia no paço com os moços fidalgos e completaria depois particularmente os seus estudos? Eis um problema cuja solução será difficilimo, senão impossivel, de encontrar.

*
* *

Ponho remate por aqui a esta memoria, entregando-a á publicidade. Confesso francamente que não me dou por satisfeito, pois o meu espirito é o primeiro a reconhecer que ha n'ella algumas lacunas, que talvez possam um dia preencher-se, e algumas passagens que precisam ser ampliadas e esclarecidas. Se o estado periclitante da minha saude, em vez da incerteza, me inspirasse mais confiança, gostosamente teria cumprido o preceito de Horacio, conservando na pasta por mais tempo estas folhas, retocando-as, refundindo-as, desenvolvendo-as, depurando-as até na fórma como paciente lapidario. Uma coisa, porém, concorre para dissipar estes naturaes escrupulos, e vem a ser que para os defeitos que mais avultam se encontra uma tal ou qual compensação na somma, já valiosa, dos factos e documentos, na sua maioria ineditos ou mal conhecidos, que junto em appenso. Facultando-os ao publico, elles poderão servir de guia a novos exploradores e a mais fructuosas pesquizas.

Antes do ponto final, seja-me permittido prestar aqui o mais sincero reconhecimento aos meus amigos Pedro A. d'Azevedo, A. Braamcamp Freire e general Brito Rebello, ao primeiro sobretudo, pelo valioso e dedicado auxilio que me prestaram na elaboração d'esta memoria.

XII

Depois de composto typographicamente e quasi a entrar no prelo o texto que antecede, foram-me facultadas pelo general Brito Rebello mais algumas notas documentaes, que ajudam a pormenorisar a biographia de Duarte Galvão e da sua familia.

Simão Fogaça—se se trata effectivamente, como creio, do genro de Duarte

Galvão, e não de um seu homonymo — tinha já feito, porventura mais de uma vez, antes do seu casamento, a viagem da India. N'um livro do thesoureiro Ruy de Castanheda, de 1506 a 1509, está registada a verba do pagamento de mil e setenta e oito reaes, além de mil e quatrocentos e trinta e sete reaes de direitos das coisas que trouxera d'aquellas partes.

Outra verba declara que o mesmo thesoureiro lhe pagara setenta e cinco mil trezentos e vinte reaes pelos vinte quintaes da sua quintalada.[1]

Em outro livro tambem de pagamento das armadas da costa da Arabia, Persia e India, com relação á nau *Santa Catharina de Monte Sinay* encontra-se uma verba, na qual se declara que vão carregados a Ruy Galvão, alcaide-mór de Ormuz, 47 quintaes, duas arrobas e 20 arrateis de pimenta, a qual verba se subdivide em duas parcellas, a saber: a primeira, de 30 quintaes de quintalada por elle vencida de um anno até fim de dezembro de 1517; a segunda, de 17 quintaes, duas arrobas e 20 arrateis de pimenta de quarto e vintena de cinco mezes, nove dias, que vencera seu pae Duarte Galvão do primeiro de janeiro de 517 até 9 de junho da dita era, a razão de 40 quintaes por anno, como vencia por alvará del-rei.[2]

Esta verba é valiosa por mais de um titulo. Além de nos indicar um cargo que exercia no Oriente Ruy Galvão, o de alcaide-mór de Ormuz, precisa-nos tambem a data da morte de seu pae — 9 de junho de 1517, que até agora se ignorava.

---

[1] Vidè doc. XXXII.
[2] Vidè doc. XXXIII.

DOCUMENTOS

I

Carta de D. Affonso V, de 12 de setembro de 1450, privilegiando um azenheiro da azenha que tinha em Barcarena Ruy Galvão, secretario d'el-rei e cavalleiro da casa real

«Dom Afomso, etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merçee a Ruy Galuam nosso secretario e caualleiro de nossa cassa Teemos por bem e queremos que quallquer açenheiro que daqui en diante esteuer em a ssua açenha de Brequerena seja escussado de todollos encarregos e serujdooes do concelho nem dhir com pressos nem com dinheiros, nem seer tetor nem curador de pessoas algũuas nem de serujr com ssuas bestas dalbarda em nehũuas carregas que seiam nem lhe tomem sseu pam que teuer nem çeuada nem palha galinhas nem porcos, nem poussem com elle em ssuas cassas de morada nem lhe tomem ssaa roupa de cama nem alfayas de cassa nem outra algũua coussa do seu contra ssua vontade. E porem mandamos aos juizes e oficiaaes da nossa çidade de Lixboa e ao nosso almotaçe moor e a outros quaeesquer juizes e oficiaaes e pessoas a que o conheçimento desto perteençer e esta nossa carta for mostrada que assy ajaaes o dicto açenheiro que daqui en diante em a dita ssua açenha esteuer por escussado e rreleuado dos dictos encarregos e cousas e o nom costrangaaes nem mandees costranger pera nehũua dellas, por quanto nossa merçee he sseer assy de todo relleuado e escussado como dito he, e lhe conpryee e guardaae e fazee conprir e guardar esta nossa carta assy e tam conpridamente como em ella he contheudo sem outro algũu enbargo que a ello ponhaaes dada em Sintra xij dias de setembro—Martim Aluarez a fez ano de Nosso Senhor Jhesu xp̃o de mjl iiijᶜ L.»[1]

---

[1] Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso V*, liv. 37, fl. 14 v.

II

Carta de D. João II de 31 de julho de 1489 confirmando a renunciação e trespasso que Branca Gonçalves, viuva de Ruy Galvão, e seu filho Pero Rodrigues, fizeram da metade de uns moinhos em Leiria a Ruy Mendes de Vasconcellos. Tem diversas cartas inclusas.

«Dom Joham, etc. A quantos esta nossa carta uirem fazemos saber que Ruy Mendez de Uaasconcellos fidalgo de nossa casa emuiou perante nos apresentar hũa carta delRey meu Senhor e padre que Deos tem per elle asynada e aseellada do seu seello pendente da qual ho theor de uerbo a uerbo he este que se a diante segue.

«Dom Afomso per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daaquem e daalem mar em Africa aquantos esta carta uirem fazemos saber que Ruy Mendez de Uaasconcellos fidalgo de nossa casa nos amostrou duas cartas asynadas per nos e aseelladas com nosso scello pendente per as quaes per hũua dellas se amostraua que nos fezemos merçee a Ruy Galuam que foy nosso secretareo e a Branca Gonçaluez sua molher dameetade que tijnhamos dos moynhos que foram de Pero de Lemos que sam no Ryo de Leyria e esto em quanto nossa merçee fosse e que por seu falecimento dãbos os dittos moynhos ficassem ao comendador Pero Rodriguez Galuam seu filho e bem asy apresentou perante nos hũu estormento per o qual se mostraua que a ditta Branca Gonsaluez e o dito comendador aprazia ora passarem e demitirem a elle ditto Ruy Mendez e dona Isabel sua molher filha da ditta Branca Gonsaluez todo ho dereito que elles teem em as dittas suas vidas tynham da ditta meetade dos dittos moynhos segundo lhes per a ditta carta era feita merçee das quaes cartas e estormentos ho theor he este que se adiante segue.

«Dom Afomso per graça de Deos Rey de Portugal e do Algarue e Senhor de Cepta. A quantos esta carta uirem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merçee a Ruy Galuam nosso secretareo por hos muytos seruiços que delle recebemos e emtendemos receber ao diante teemos por bem e damos lhe que tenha e aja de nos daquy em diante em quanto nossa merçee for a parte que teemos nos moynhos de Pero de Lemos que sam no Ryo de Leiria com toda sua renda e perteenças asy e tam compridamente como ho ditto Pero de Lemos auia e ho nos aueriamos se se pera nos recadasse, porem mandamos ao nosso contador e almoxarife da ditta comarqua e a outros quaes quer que esto ouuerem de ueer que lhes leixem auer ameetade dos dittos moynhos com todallas rendas e dereitos e cousas que a elles perteencerem sem outro nẽhũu embargo e ho ditto contador e almoxarife da ditta comarqua façam registar esta nossa carta em seus liuros pera se saber como de nos traz a dereita parte que auemos nos dittos moynhos. E ho ditto Ruy Galuam a tenha

pera sua goarda. Dada em a cidade de Lixboa a xxiiij° dias de Julho, Fernam de Torres a fez anno de mil e iiij^{c}R^{ta} e noue.

«Dom Affomso per graça de Deos Rey de Portugal e do Algarue e Senhor de Cepta. A quantos esta carta uirem fazemos saber que Ruy Galuam do nosso conselho e nosso secretareo nos amostrou hũua nossa carta em aqual lhe faziamos mercee da meetade do que tijnhamos nos moynhos que foram de Pero de Lemos que sam no Ryo de Leyrea e em quanto nosa merçee fosse. Pedindonos que outorgassemos a ditta meetade que asy tijnhamos nos dittos moynhos em elle e a Branca Gonsaluez sua molher em suas uidas, Que por falecimento dambos ficasse ao comendador Pero Rodriguez Galuam seu filho caualeiro de nossa casa em sua uida e nos uisto seu requerimento consirando os muytos seruiços que nos ho ditto Ruy Galuam tem feitos e esperamos receber delle ao diante querendolhe fazer graça e merçee apraz nos que elle ditto Ruy Galuam e Branca Gonsaluez sua molher aja a ditta meetade dos dittos moynhos em suas uidas per falecimento delles fiquem ao ditto Pero Rodriguez seu filho em sua uida como ditto he, Porem mandamos ao nosso contador na ditta comarqua e ao nosso almoxarife da dita villa de Leirea e outros quaes quer que esto ouuerem de ueer que per falecimento do ditto Ruy Galuam leixem teer e auer aa ditta Branca Gonsaluez sua molher asy per falecimento della ao ditto seu filho em sua uida ameetade que nos auemos em os dittos moynhos com todallas suas rendas e dereitos e perteenços e quaaes quer outras cousas que a elle perteencerem asy e tam compridamente como a tijnha e auia ho ditto Pero de Lemos e nos aueriamos se se por nos arrecadassem sem lhe sobre ello seer posto nẽhũu embargo e ho ditto almoxarife faça registar esta carta ao escripuam de seu officio em seu liuro pera se saber como asy de nos trazen a ditta meetade dos dittos moynhos e elles tenhamna pera sua goarda dada na cidade de Lixboa a xij dias de março Gonçalo Cardoso a fez anno de Nosso Senhor Jesu xp̃o de mil e iiij^{c} e lb annos.

«Saibam os que este estormento de nomeaçam e renunciaçam uirem que no anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e iiij^{c} e lxxiiij° annos xij dias do mes dabril na cidade de Lisboa nas casas da morada da Senhora Branca Gonsaluez molher que foy de Ruy Galuam que Deos aia em presença de mim notairo geeral e das testemunhas adiante nomeadas pareceram a ditta Branca Gonsaluez e Pero Rodriguez seu filho. Comendador de Noudar e diseram que uerdade era que ElRey nosso Senhor tijnha feita merçee por bem de hũa carta sua ao ditto Ruy Galuam da meetade que elle ditto Senhor tijnha nos moynhos que foram de Pero de Lemos que sam no Ryo de Leyria por esta guysa; Que elle ditto Ruy Galuam e ella Branca Gonsaluez sua molher ouuesem a ditta meetade dos moynhos em suas vidas e que por falecimento dambos ficasem a elle ditto Pero Rodriguez seu filho em sua uida segundo mais compridamente em a ditta carta da merçee faz mençam. E diseram ora elles dittos Branca Gonçaluez e Pero Rodriguez seu filho que esgoardando elles ao grande diuedo e rezam que tynham com Ruy Mendez de Uaasconcellos fidalgo da casa do ditto Senhor Rey que tambem no presente estaua jẽrro della ditta Branca Gonsaluez que a elles ambos aprazia como logo de feito aprouue lho darem e demijtirem em elle ditto Ruy Mendez e em dona Isabel sua molher todo ho dereito que elles em suas vidas teem na ditta meetade dos dittos moynhos segundo lhes polla ditta carta he feita merçee e que

punham e as passauam as dittas suas uidas ambas em elle ditto Ruy Mendez e sua molher que ouuesem e lograssem e possoysem a ditta meetade dos moynhos em as dittas suas uidas asy e tam compridamente como ella ditta Branca Gonsaluez atee ora logrou e podera lograr daqui em diante e elle ditto Pero Rodriguez seu filho poderá lograr depois da morte da ditta sua madre. E disse ella ditta Branca Gonsaluez e Pero Rodriguez seu filho que elles se obrigauam lhe comprirem e goardarem manterem pera sempre todo ho contheudo como suso ditto e declarado he sob pena de todas custas despesas perdas e dampnos que elle ditto Ruy Mendez por ello fazer e receber por seus beens moueis e de raiz auidos e por auer que pera ello obrigarom. E disse elle ditto Pero Rodriguez comendador que posto que ao presente nem jsso meesmo em uida da ditta sua madre esto uirem em tempo posto que por dereito ho podesse fazer renunciando pera ello quaesquer leis dereitos hordenações que por sy allegar podesse que pera ello lhe nom ualham saluo todo auerem por firme pera sempre como ditto he. E diseram mais ella ditta Branca Gonsaluez e Pero Rodriguez seu filho que pediam por merçee a ElRey Nosso Senhor que aja esta renunciaçam e trespasamento de uidas em ho ditto Ruy Mendez e sua molher por boom e firme segundo se nesta escriptura contem e lhes confirme todo per sua carta e em testemunho dello lhes outorgaram seer feito este estormento, testemunhas que a ello presentes foram Joham Fernandez e Gonçallo Aluarez criados do ditto comendador e Diogo Uaaz criado da ditta Senhora Branca Gonçaluez e outros e eu Martim Aluarez criado e contador delRey Nosso Senhor e seu pubrico notairo jeeral por sua Real auctoridade em sua corte e em todos seus Regnos e Senhorios que a todo o que ditto he com as dittas testemunhas presente fuy. E este estormento doutorgamento dos sobredittos escrpuy e aquy meu synal fiz que tal he.

«As quaes cartas e estormento perante nos apresentados como ditto he ho ditto Ruy Mendez nos pedio que por quanto asy a ditta Branca Gomçalluez e ho ditto seu filho apraz de trespassarem e poerem em elle e em a ditta sua molher os dittos moynhos segundo que no ditto estormento se contijnha lhe quisessemos a ello dar nosso consintimento e nos uisto seu dizer e pedir e auendo respeito aos seruiços que nos elle fectos tem e ao diante esperamos receber e querendolhe em ello fazer graça e merçee, Teemos por bem e nos praz que o ditto Ruy Mendez e a ditta sua molher aja a ditta meetade dos dittos moynhos em suas uidas e que per seus falecimentos os dittos moynhos fiquem ao seu filho herdeiro o qual queremos que os aja em sua uida e mais nom. E porem mandamos ao contador em a ditta comarqua e ao nosso almoxarife da ditta uilla de Leyria e a outros quaesquer a que o conhecimento desto perteencer. Que daquy em diante leixem auer ao dicto Ruy Mendez e aa ditta sua molher a meetade dos dittos moynhos e renda delles em suas vidas como ditto he. E que per seu falecimento delles fiquem ao dicto seu filho com todas suas rendas e dereitos delles e quaes quer outras cousas que a elles perteençerem, asy e tam compridamente como os tijnha e auia ho dicto Ruy Galuam e sua molher e os nos aueriamos se se pera nos recadassem sem lhe sobre ello seer posto algũu embargo por que asy he nossa merçee e ho dicto almoxarife fara registar esta nossa carta ao escripuam de seu officio em seu liuro pera se saber como asy de nos traz a dicta meetade dos moynhos como dicto he e elles a tenham pera sua goarda. Dada em a nossa uilla de Santta-

rem a iiij^c^ dias de mayo Afonso Soeira *(sic)* a fez—anno de mil e iiij^o^lxxiiij. Pedindonos por merçee ho ditto Ruy Mendez que lhe quisessemos confirmar a ditta carta asy e tam compridamente como em ella he contheudo e uisto per nos seu requerimento e querendolhe fazer graça e merçee, Teemos por bem e confirmamos lhe a ditta carta delRey meu Senhor e padre que Deos aia asy e tam compridamente como em ella se contem e asy mandamos que jnteiramente se lhe cumpra e goarde sem lhe em ello seer posto embargo algũu. E por sua goarda lhe mandamos dar esta nossa carta por nos asynada e aseellada de nosso seello pendente. Dada em a nossa cidade dEuora a trinta e hũu de julho Fernam Despanha a fez año de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e iiij^c^lxxxix annos.»[1]

III

Carta de D. Affonso V de 25 de março de 1453, concedendo a Ruy Galvão umas casas sitas na rua dos Escanos, que o arcebispo de Lisboa, D. Pedro, comprara indevidamente.

«Dom Afomso, etc. A quamtos esta carta uirem fazemos saber qua a nos diseram que dom Pedro arçebispo que foy da nossa çidade de Lixboa mandou comprar de seus dinheiros per Mem Rõiz seu criado hũuas cassas a praça dos Escanos que forom de Joham dornellas as quaees partem com casas de Pero da Guera e da outra parte com casas de Gomçale Añes çapateiro com rua pubrica sem tendo pera ello nosa licemça polla qual rrazom sse asy he as ditas cassas pertemçem a nos e as podemos de dereito dar per bem da nosa hordenaçom sobrello fecta e ora querendo nos fazer graça e merçe a Ruy Galuom noso secretario e caualeiro de nosa casa se asy he como nos foy dito e que por a dita razom as ditas casas pertemçem a nos e as podemos dar de direito Teemos por bem e fazemos lhe dellas liure e pura jmreuogauel doaçom amtre os viuos valedoira deste dia pera todo seempre pera elle e pera todos seus herdeiros sobçesores asy acendemtes como desçemdentes que depois elle veherem; E porem mandamos a quaesquer justicas ofiçiaees e pesoas que esto ouuerem de ueer esta nosa carta por mostrada que semdo as partes a que esto pertençer çitados e ouuidos segumdo dereitamente deuam saibam desto o çerto e vãao per o fecto emdiamte como for direito tirando sobre ello emquiriçom judiçial como he hordenado e se achardes que [*he*] asy como nos foy dito e que por a dita Razom as ditas cassas pertemçem a nos julgem asy per semtença e se os tedores dellas ou partes a que esto pertençer per ella quiserem estar fazee logo meteer em pose das ditas cassas o dito Ruy Galuom pera dellas fazer o que lhe prouguer como de sua cousa propria e corporal posisam e se apellarem ou agrauarem da dita nossa semtemça dailhes apellaçom

[1] Torre do Tombo, Liv. 2 da Extremadura, fl. 9.

e agrauo nos cassos que o direito outorga guardando a cada hũua das partes sobrello seu direito compridamente como he hordenado sem outro embarguo por quanto nos fazemos [*doaçom*] das ditas cassas ao dito Ruy Galluom o mais firmemente que seer pode se a nos de direito pertẽçem e a outrem primeiramemte nom som dadas per nosa carta e esta merçe lhe fazemos comtanto que nom faça auemça com as partes sem nossa licemça e se a fezer que perqua pera nos esto de que lhe asy fezemos merçee mais o preço que por ello receber—dada em Euora xxb djas de março—Gomçallo de Moura a fez—Anno do Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl e quatroçemtos e cimquoemta e tres.»[1]

IV

Carta de D. Affonso V, de 7 de junho de 1449, isentando dos encargos de pousadia a Alvaro Pires, morador na Ribeira de Loures, a pedido de Ruy Galvão

«Dom Afomso, etc., a uos nosso pousemtador moor e o da Rainha [*minha*] molher e dos Ifamtes meus jrmãaos e tyos e dos comdes meus primos e ao corregedor e juizes da cidade de Lixboa a outros quaeesquer que esto ouuerem de veer a que esta carta for mostrada saude mandamosuos que nom dees nem comsemtaaes dar de poussadia a nẽhũa persoa que seja as cassas da morada dAluaro Pirez jemro de Pero do Royo morador em a Ribeira de Loures nem lhe filhar dellas Roupa de cama nem sua palha nem outra nẽhũa coussa do seu comtra sua uomtade posto que nos ou a Rainha e Ifamtes meus jrmãaos e tyos comdes meus primos sejamos em a dita çidade ou em outros algũs lugares de seu termo saluo quamdo nos formos em a dita Ribeira de Loures porquanto nossa merçee he sseer dello escussado pollo de Ruy Galuom nosso secretario e caualeiro de nossa cassa que nollo por elle pedioo e nos disse que era cunhado de sua molher || dada em a nossa muy nobre e sempre leall cidade de Lixboa bij djas de junho, Gomçallo de Moura a fez—Anno do Nosso Senhor de mjl e iiij^{c} e rix. E esta carta lhe nom guardes se asecllada nom for—Ruj Galuom a fez escpreuer.»[2]

[1] Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso V*, liv. 3, fl. 54.
[2] Idem, *idem*, liv. 4, fl. 2.

V

Carta de D. João I, de 28 de janeiro de 1430, fazendo mercê a Ruy Galvão da administração de uma capella em Setubal, instituida por Amado Anes

«Dom Joham etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que por Amado Anes morador em a nossa ujlla de Setuual foe hordenada hũa capeella ẽ a dita villa e leixara certos bẽes que pera ella rendesem pera cantar hũu capellam e lhe fazerem as cousas que elle ẽ seu testamento mandaua fazer leixando por amjnjstrador da dita capeella e bẽes della Steuam Lourenço clerigo e que morto o dito Steuam Lourenço que ficase a hũu clerigo de seu linhagem que fosse seu parente ataa ho terceiro graao e se o hi nom ouuese que seus testamenteiros pudesem poer outro que a dita mjnjstraçam ouuese e se cantase a dita capeella E que o dito Steuam Lourenço em sua vida ouuera a dita amjnjstraçom e que despois de sua morte ficara a outros ataa ora que de sua linhagem hi nom auja nehũu ataa o dito terceiro grãao que clerigo fosse como em o dito seu testamento he contheudo pella qual razam amjnjstraçam da dita capeella ficaua a nos pera em ella auermos de poer amjnjstrador e foe sobre ello posta demanda por nossa parte contra os que stauam em posse daminjstraçam della e tanto [foi] razoado perante o juiz dos nossos fectos que foe julgado per sentença que a dita amjnistraçam pertencia a nos de direito segundo na dita sentença mais compridamente he contheudo E querendo nos fazer graça e merçee a Ruy Galuam scpriuam da camara do jffante meu filho. Teemos por bem e damollo por amjnjstrador da dita capeella ẽ sua ujda porem mandamos aos juizes de Setuual e a todallas outras justiças e a outros quaaes quer que esto ouuerem de ueer que logo vista esta carta metam ho dito Ruy Galuam em posse da dita amjnjstraçã da dita capeella e dos bẽes della e o leixẽ reger e amjnjstrar pella gujsa que a nos perteençe com tanto que elle ponha hũu clerigo de sua mãao que aia de cantar a dita capeella e amjnjstrar os bẽes della em ujda do dito clerigo E que se o dito clerigo fezer o que nom deue assy em cantar a dita capeela como em amjnjstrar os bẽes della ou se finar que elle dito Ruy Galuam possa poer outro clerigo que pera ello seia pertencente e esto em vida do dito Ruy Galuam como dito he e sobre esto lhe nom ponhaaes outro nehũu embargo em nẽ hũa guisa que seia que nossa merçee e uontade he de lhe darmos a amjnjstraçã da dita capeella como dito he unde al nõ façades. Dada em a nossa çidade de Lixboa xxbiij dias do mes de janeiro elRey o mãdou per o doutor Ruy Fernandez seu uasallo e do seu desembargo nom seendo hi o doutor Diego Martjnz. Joam Steuez a fez ãno do Nacimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiij^{c}xxx ãnos.»[1]

[1] Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João I*, liv. 4, fl. 117.

VI

**Carta de D. Affonso V,
de 20 de março de 1453, concedendo o privilegio de aposentadoria a João Affonso, a pedido de João Rodrigues, filho de Ruy Galvão**

«Dom Afomso, etc. A quamtos esta carta uirem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merçee a Joham Afomso noso vasallo morador em a uilla de Temtugual padre do doctor Aluoro Afomso escpriuam que foy da poridade do jfante dom Pero pello de Joham Rõiz noso criado filho de Ruy Galuom noso seretario *(sic)* e caualleiro de nosa cassa cobicollairo do Samto padre que nollo ell emujou pedir Teemos por beem e apousemtamollo com toda sua homrra liberdades e priujllegios posto que nom chegue a jdade de satemta annos como per nos he mamdado que os nosos vaasallos se ajam de pousemtar e porem mamdamos ao veedor dos nosos vaasallos da dita villa e a todollos nosos corregedores juizes justiças alcaidees meirinhos e a outoros quaeesquer nosos vasallos ofiçiaes e pesoas que esto ouuerẽ de veer E[e]sta nosa carta for mostrada que o ajam apousemtado com toda sua homrra e queremos que lhe guardem e façom beem comprir e guardar todallas graças merçes liberdadees framquezas e priuillegios que am todollos nosos vaasallos que sam apousemtados per jdade comprida e parçer ca asy he nosa merçee sem outro algũu embarguo que lhe sobre ello seja posto—dada em a çidade dEuora xx djas do mes de março—Joham de Lixboa a fez—ano do Noso Senhor Jhesu Christo de mil e iiij^{c}liij—Roy Galuõ a fez escpreuer.»[1]

VII

**Carta de D. Affonso V,
de 25 de abril de 1468, determinando que D. João Galvão, bispo de Coimbra, tivesse cento e cincoenta mil reaes brancos de assentamento**

«Dom Afomso, etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merçee a dom Joham Galuom bispo de Coimbra, etc. Teemos por bem e queremos que elle tenha e aja de nos des primeiro dia de Janeiro que ora foj desta presente era de Lxbiij em diamte dasentamento ẽ

[1] Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso V*, liv. 3, fl. 30.

cada hũu anno em quanto for nossa merçee çento e cinquoenta mjl reaes bramcos per esta guisa .s. cẽto e vynte e cinquo mjl reaes brancos de seu asentamento e os vynte e çinquo mjl reaes por o que auja dauer de sseu oficio da puridade per o que a elle e a seus spriuães pertẽecia os quaes nos praz que aja per o Rendimento e dinheiros das sacas de nossos Regnos e porem mandamos aos alcaides e Reçebedores das ditas sacas oficiaees e pessoas a que o conheçimento desto pertẽeçer e esta nossa carta for mostrada que lhe paguẽ em cada hũu año os ditos cẽto e cinquoenta mjl Reaes de seu asẽtamento como dito he sẽ lhe poerem sobre ello nhũu ẽbargo por que assy he nossa merçee e por sua garda e lembrança nossa lhe mãdamos dar esta carta per nos asynada e aseellada do nosso seello, dada em a nossa villa de Santarẽ xxb dias do mes dabril Joham Carreiro a fez ano do nasçimento do nosso Senhor Jhesu Christo de mjl iiij^{c}lx biij.»[1]

VIII

Carta de D. Affonso V, de 18 de agosto de 1472, nomeando D. João Galvão, bispo de Coimbra, védor mór e alcaide mór das saccas das comarcas da Beira e Riba de Côa

«Dom Afomso, etc. A quamtos esta carta virem fazemos saber que querendo nos fazer graça e merçee a dom Joham Galuom bispo de Cojnbra conde de Santa Conba do nosso cõselho e espriuam da nossa puridade e veador moor das obras e Resydoos de nossos reinos e avendo assy por nosso serviço Temos por bem e queremos que daqui em diante elle tenha a veadoria moor das obras e alcaidaria moor das sacas das comarcas da beira e Rybaa de coa que ata ora teve Djeguo Soairez daalbergaria que se ora finou e queremos que elle posa poer ofiçiaaes mores e pequenos e tyrallos fazendo elles o que nom devem e acreçemtar mantimẽtos mỹgoar e poellos de nouo sse lhe bem pareçer asy e pella guissa que o elle pode fazer nas outras comarcas de nossos Rejgnos de que elle tẽ carrego e porem mandamos a todollos nossos coregedores jujzes justiças ofiçiaaes e pesoas a que esto ou o conheçimento dello pertẽçer que obedeçam a suas cartas [e] aos ofiçiaaes que de sua mãao poser asy como nas cartas e como sse fosem postos per nos por que asy auemos por bem e lhe outorgamos acerca desto todollos poderes que lhe nas outras comarcas teemos nos ditos ofiçios dados e outorgados. Dada ẽ a nossa çidade de Cojnbra xbiij djas dagosto, Antonio Gonsalluez a fez año de mjll iiij^{c}lxxij.»[2]

[1] Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso V*, liv. 28, fl. 14 v.
[2] Idem, *idem*, liv. 29, fl. 206.

IX

Carta de D. Affonso V, de 25 de setembro de 1472, dando a D. João Galvão, bispo de Coimbra, e a seus successores na cadeira episcopal, o titulo de conde de Arganil

«Dom Affomso, etc. Em senbra com o prinçipe meu sobre todos muyto prezado e amado filho primogenito herdeiro ffazemos saber a quamtos esta carta virem que consyrando nos os grandes muytos e muy estremados seruiços que rrecebydo teemos e ao diante esperamos rreçeber de dom Joham Galuom bispo de Cojnbra do nosso comsselho, etc. em jspiçiall em afilhada das nossas villa e çidade darzilla e Tanjer em as partes dafriqua honde nos muj grandemente e com muyta deligençia e muy bem seruio e querendo Remunerar em algũua parte seos asynados seruiços como conuem a todo vertuosso prinçipe Teemos por bem e queremos asy por honra e memoria ssua e de sua linhajem como por major perogatiua e preeminẽçia de sua cathedral ygreja que daquy endiante pera todo ssenpre a dita sua ygreja aalem da dignidade pontifiquall aja e tenha dignidade de condado e que elle dito bispo e por seu rrespeito e memoria todos seus soçessores bispos de Coynbra sejam e se chamem e jntitulem condes da villa darganill e elle em ispicial e assy os ditos sobcessores seos ajam tenham e hussem de todas as liberdades priuilegios e franquezas preminençias honras e Insinias asy e tam perfeita e conpridamente e milhor se o melhor fazer poderem como per direito ou custume os tem e delles hussam ou podem hussar os outros condes de nossos Regnos E por que as cousas dadas por honra e dignidade nom deuem trazer com siguo jnmunniçam algũua do ja acquerido e ganhado queremos e mandamos que por caussa da dita dignidade de conde sua cathedrall ygreja nẽ elle dito bispo nem sobçessores seus bispos de Coynbra terras lugares villas quintaas coutos jurdiçõees homẽes nem vassallos da dita sua igreja nom sejam a nos nem a nossos sobçessores nẽ a coroa de nossos Regnos em coussa algũua daquy en diante majs sobjeeitos theudos e obrigados do que seriã se sinprezmente fossẽ bispos de Coynbra e do que forom ataa agora em tempo de seos anteçessores em lenbrança fe e firmidoee perpetua das quaees coussas a presente fazer mandamos asynada per nos e per o dito meu filho primogenito herdeiro e seelada do nosso seello de chunbo, dada em dita nossa çidade de Coynbra a xxb djas de setenbro, Gonçallo Fernandez affez anno de mjll cccclxxij annos.»[1]

[1] Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso V*, liv. 29, fl. 187.

X

Carta de D. Affonso V, de 20 de setembro de 1445, dando a alcaidaria mór de Leiria a Fernão de Sousa

«Dom Affomso, etc. A quantos esta carta virem fazemos ssaber que nos confiando da bondade e lealdade de Fernam de Sousa fidalgo de nossa cassa querendolhe fazer graça e merçee Teemos por bem e damollo por alcaide moor do nosso castello de Leirea por o quall nos tem fecto preito e menagem hũua duas e tres uezes E porem mandamos aos juizes e oficiaaes da dita villa de Leirea e a todollos outros juizes e justiças dos nossos Regnos e a outros quaees quer ofiçiaaes e pessoas a que esto perteençer que ajam o dito Fernam de Sousa por alcaide moor do dito castello e outro algũu nõ e o leixem auer *todallas (sic)* prooes Rendas e direitos que aa dita alcaidaria perteençerem ssegundo que o aujam os outros alcaides que do dito castello forom ssem outro enbargo e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta, dada em a cidade de Cojnbra xx dias de ssetenbro per autoridade do senhor jffante dom Pero Regente, etc. Rodrigo Anes a fez anno de nosso Senhor Jhesũ Christo de mjll iiij°Rb—Lopafomso esto fez escpreuer.»[1]

XI

Carta de D. João II, de 22 de outubro de 1487, concedendo ao conde de Villa Real a alcaidaria mór, com diversos rendimentos, da villa de Ourem, em troca de outra mercê que lhe fizera D. Affonso V em carta de 3 de agosto de 1476, carta que vem inclusa na de D. João II.

«Dom Joham, etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que dom Pedro de Meneses Comde de villa Reall Senhor dAlmeida e etc. meu muito amado prymo nos mostrou hũua carta que tinha del Rey meu Senhor e padre que Deos tem da quall o theor he este que se ao diamte segue:

«Dom Afomso, etc. faço saber que eu ouue de dom Pedro de Meneses Comde de uila rreal senhor dAlmeida, etc. as jugadas de pam e as jugadas de vinho e rreleguo de penella e seus termos que lhe eu tinha dadas em sua vida

[1] Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso V*, liv. 5, fl. 42.

e dhũu filho o quall elle quisese nomear que despois de seus dias os ouuese e nã nomeamdo que os ouuese e herdase o seu filho maior despos de seus dias e nos leixou o dito comde a nnos ha em esta cidade pera elle aueer o rrabaçall que el Rey dom Pedro meu primo lho tinha outorgado com al por sua doaçam feita e asinada par elle e o dito comde o nã ouue porque eu o dey ao prinçepe meu filho com outras terras que do dito Rey dom Pedro ficarom e as ditas juguadas e rrelleguo dey ao comde de Penela meu sobrinho pera quem as eu ouue do dito comde de uilla Reall com que o dito comde de Penela emtam trazia demamda e porem dou ao dito comde de villa rreall que elle aja de mỹ vimte e çimquo mill reaes de temça do janeiro que pasou em diamte cada anno os quaaes quero que aja asemtados na[s]sisas do corpo da uilla de Leiria sem lhe daly poderem ser mudados nem tirados atee uagar per Renunciaçom ou per qualquer guisa que seja alcaidarja moor e Remdas ou direitos ou castello de quee s elle comtemtee que remda outro tamto como as ditas jugadas e rreleguo de Penella remdem que loguo decrarou serem vimte e sete moios de pam meado de sasemta e quatro alqueires o moyo .s. ametade de trigo e ametade de ceuada e çemteo carretados e postos as custas dos Remdeiros demtro no çeleiro e emtregues nelle foro do dizimo e mais dez mill reaes em dinheiro pera sy e pera hum seu filho qual elle despoes de seus dias per suas cartas leixar e acomteçemdo de os nã leixar per sua carta que emtam os sobçedam o seu filho maior que o seu morguado herdar os aja em toda sua vida. E acomteçemdo que em vida do dito comde nã vague cousa de que se elle comtemte esta dita temça nã posa ser tirada ao dito seu filho a que a elle leixar amtes aja asy e pella maneira que ao dito comde ora dou atee vaguarem direitos Remdas ou alcaidarja que a sobre dita Remda rrendam de que se elle comtemte E o dito comde e o dito seu filho avera tamto dinheiro por estimaçam do dito pam alem dos ditos dez mill reaes quamto comvinyente valerem os ditos vinte e sete moios de pam avemdo respeito a sua calidade e valia da dita ujlla de Penella e do sitio domde sam quamdo este comtrauto de todo ouuer seu afecto por vagua ou rrenunciaçom e asy se auera emtã rrespeito se a Renda toda que ouuer daver ou parte della for de pam avallia que os moios valerem comveniente na terra homde for e tamto que o dito conde ou seu filho o que asy auagar ou morrer loguo esta temça se auera a mỹ ou a meus herdeiros e elle nã avera mais em quamto este contrauto nã ouuer efecto o dito comde ou seu filho tirarã ou mamdarã tirar cada anno carta dos ditos vimte e çimquo mill reaes que em mjnha fazenda lhe sera dada [pelo] primeiro veedor della e em testemunho dello e por sua guarda lhe mãdey dar esta minha carta asinada per mỹ e asellada do meu sello — dada no Porto a iij dias dagosto, Louremço Botelho a fez, anno de setemta e seis:

«A quall carta o dito comde nos disse que perdera e nos mãdamos tirar o trellado della da nosa Torre do Tombo de Lixboa per homde se esta fez pero o dito comde jurou e nos deu sua fee e menajem que em todo tempo que a sua mãao e poder vier o propioo orreginall da dita carta elle nolla emtregue pera mamdarmos peramte nos rromper e o dito trellado que saio da Torre foy loguo rroto peramte nos e ora nos por comprirmos o que o dito senhor meu padre que Deos tem ao dito comde outorgou e lhe prometeo e desy avemdo rrespeito ao dito comde e a seus gramdes seruiços e merecymentos Teemos por bem e lhe fazemos doaçã e merçee pera elle e pera hũu filho seu na

forma sobre dita do castello e fortelleza da nosa uilla dourem, e bem asy destas Rendas e direitos abaixo scriptos que queremos que o dito comde e o dito seu filho em comprimento da sobredita carta com o dito castello tenhã e ajam .s. de todallas juguadas de pam que paguã e devem de pagar os moradores que ora morã E ao diamte morarem em o corpo da dita ujla Dourem e asy das jugadas do pam que paguã e deuem paguar os moradores que ora morem e ao diamte morarem na vimtena da charnequa e matas e souerall termo da dita ujlla e na vimtena da rray villa e vall do porto e a uymtena do vall de pera e guarjujtes e azambujall e a vimtena de montello e boleiros e aljustrell e loureira e bem asy dhũu moyo e quaremta e oito alqueires de triguo de sasemta e quatro alqueires moio que os ditos moradores da dita vimtena ouuerem de paguar por quamto o majs triguo das jugadas della fica pera nos e das jugadas da çeuada que paguã e deuẽ paguar os moradores que ora morã e ao diamte morarem na vimtena Dulmeiro e pedro meem e a vimtena datouguja e pinhell e do lugar da mouta da vida e da vimtena da chafraria e lourinha e pinheiro e da vimtena de guomdomarja e da vimtena do cidrall e fartaya e da vimtena da soutarja e da vimtena das bouças as quaaes remdas de pam forã estimadas em os vimte e sete moyos de pam meado de sasemta e quatro alqueires moyo forros do dizimo e acarretados e postos demtro no çeleiro que segumdo forma da dita carta o dito comde e seu filho amda veer outrosy pella dita maneira fazemos doaçã e merçee ao dito comde pera elle e pera o dito seu filho das nosas Remdas da portajem da dita ujlla Dourem e da sisa judemgua della e de mill e çemto e setemta rreaes majs que cada anno auera o primeiro Remdimento que Remder a Remda dos vinhos da dita villa as quaaes Remdas forã estimadas em homze mill e çemto e satemta rreaes que segumdo forma da dita carta hadaver por rrespeito da majs vallia que o dito pam vall em penella que na dita villa dourem. E em caso que as dictas Remdas e de pam e dinheiros Remdã majs que as comthias em çima decraradas o dito comde e seu filho hos auerã liuremente pera sy e semenos Remderem nos nã seremos obriguado a lho mamdar rrefazer e o dito comde nã avera majs os ditos vimte e çimquo mill reaes de temça que por este rrespeito auja e o padram que delles tinha foi ora rroto peramte nos. E porem mamdamos ao nosso comtador da comarqua e ao almoxarife e scprivam do almoxarifado da dita villa dourem e a quaaes quer outros oficiaaes e pesoas a que o conheçimento desto pertemçer que ajam o dito comde por metido de posse de *tollas (sic)* ditas Remdas e o leixem a elle e ao dito seu filho per si e per seus oficiaaes arremdallas e escolher *(sic)* e arrecadar com todallas framquezas liberdades cõ que atee ora pera nos arremdarã colherã e arrecadarã e melhor se elles cõ direito o deuerem e poderem mjlhor fazer e lhe cumprã e guardem e façam muj bem comprir e guardar esta nosa carta como ẽ ella he comtheudo sem outra duujda nẽ comtradiçã alguua que a ello ponham por que asy he nosa merçee. Porem aquelle filho do dito comde que o dito Castello e Remda sobre ditas ouuer per seu faleçimento ssegumdo que nesta carta he decrarado amte de aver a pose do dito castello e rremdas vira a nos e nos emtregara a dita carta que se asy perdeo se a teuer e nam a temdo fara juramento aos samtos avangelhos peramte os veedores da nosa fazemda que nã sabe della parte e que quamdo quer que o souber a trara ou emviara a dita fazemda emtregar aos ditos nosos veedores e o dito nosso comtador fara rre-

gistar [esta] carta ẽ o liuro dos nosos propios da dita comarqua pera se em todo tempo saber como todo asy temos dado ao dito comde pera elle e pera o dito seu filho na maneira sobre dita e ẽ testemunho dello e por guarda sua lhe mamdamos dar esta nosa carta asinada per nos e asellada do noso sello pemdemte. Dada em a nosa uilla de Samtarem a xxij djas do mes doutubro—Amtonio Carneiro a fez anno de noso Senhor Jhesũ Christo de mill e iiij lxxx bij.»[1]

XII

Contracto pelo qual João Rodrigues de Vasconcellos se obriga a dotar sua filha D. Catharina de Sousa para casar com Duarte Galvão, secretario d'el-rei. Feito a 19 de julho de 1486.

«Saibham quantos este estormento de conheçimento e obrigaçam e conffisam virem como aos xix dias do mes de Julho do ano do naçimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mjll e quatroçemtos e oytemta e sseis anos em a villa de Figueiroo dos Vinhos terra do senhor Joham Rodriguez de Vasconçellos dentro em a sua Torre em pressença de mym Joham Martinz pubrico taballiam em a dita villa e sseu termo por elRey nosso senhor e das testemunhas que adiante ssam escriptas estando hi o dito senhor Joham Rodriguez do consselho do dito Senhor Rey e outro sy estando hi o ssacretario Duarte Galluam ffidallgo da cassa do dito senhor Rey e do sseu consselho logo per o dito senhor Joham Rodriguez ffoy dito que elle sse obrigara ora dar ao dito senhor Duarte Galluam em cassamento com dona Catharina de Sousa ssua filha delle dito Joham Rodriguez tres mjll e cento e cinquoenta coroas douro de que lhe logo deu em pagamento mjll e sseiscentas e cinquoenta per hum aluara delRey nosso Senhor que lhe ssua allteza deu da juda pera cassamento da dita sua filha dessenbargado pera os dinheiros da myna o quall aluara e dinheiros em elle contheudos logo o dito Duarte Galluam conheçeu e conffesou receber em sy do dito Joham Rodriguez e os recadar pera dessapenhamento da quyntãa de Riba Tejo delle dito Duarte Gaalluam a quall quyntaam per esse mesmo dessapenhamento ficara logo obrigada pera ssegurança da contia per que asy for dessapenhada segundo fforma do contrauto do cassamento feito antre elles e reçebendo o dito Duarte Galluam os ditos dinheiros e ffazendo delles outra cousa nem dessapenhando a dita quyntaam com elles como dito he que elle ffique obrigado em outro tanto de penas pagar ao dito Joham Rodriguez a quall quyntaam dara lyure e dessapenhada a ssegurança e penhor e obrigaçam das ditas mjll e sseiscentas e cinquoenta coroas como dito he e o dito Joham Rodriguez nom ssera majs theudo nem obrigado a paga das ditas mjll e sseisçentas e cinquoenta coroas ssaluo lhe dar o dito aluara a elle dito Duarte

[1] Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João II*, liv. 21, fl. 37 v.

Galluam como dito he || E quanto a paga das ditas mjll e quinhentas coroas que o conde de Villa rreall ha de dar o dito senhor Joham Rodriguez sse obrigou auer e dar o dessenbargo dellas ao dito Duarte Galluam per todo ho mes doytubro primeiro sseguynte desta pressente Era e auendo lho e dando asy o dito dessenbargo que lhe nom sseja majs obrigado a paga das ditas myll e quinhentas coroas e nam lhe dando elle dito Joham Rodriguez asy o dito dessenbargo atee o dito tempo como dito he que o dito Duarte Galluam nam ffique obrigado de nomear ao dito prazo da dita quyntaam dos ffidallgos a dita dona Catharina ssua molher sse nam quiser e que a dita nomeaçam sseja nehũa ssem embargo do contrauto do cassamento e que o prazo sse nam podera vender nem em alhear em tempo algum por quanto ffica obrigado a dita dona Catharina por ssuas arras e em testemunho de verdade elles ditos senhores outorgarom asy todo e mandaram antre sy seer feitos ssenhos estromentos ambos de hum tehor este he o do dito senhor Joham Rodriguez e etc., testemunhas Lopo Rodriguez escudeiro, e Aluare Añes almoxarife que a esto pressentes fforam e outros e Eu Joham Martinz sobre dito taballiam que a todo esto pressente ffuy e este estromento de conhecimento e obrigaçam e conffisam e outro tall pera o dito senhor Duarte Galluam anbos de hum tehor per mandado e outorgamento delles ditos senhores partes escripuy e aquy em elle meu pubrico synall fiz que tall he—Logar do sinal publico—pagou com nota xxb reaes.»[1]

XIII

Carta de 20 mil reaes de tença a Ruy Galvão, filho de Duarte Galvão, fallecido na India, dos 50 mil reaes que seu pae tinha—5 de março de 1518

«Dom Manuell, etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que avemdo nos respeito aos mujtos seruiços que temos reçebydos de Duarte Galuam que Deos perdoee e como faleçeo na Imdia hymdo em noso seruiço e queremdo nos fazer graça e merçe a Ruy Galuam seu filho esperamdo que ao diamte nollo sirua, temos por bem e nos praz que elle aja de nos temça, cada año de Janeiro que vira do año de b^c xix em diamte em quamto nosa merçe for vimte mjll reaes e esto dos cymquoenta mjll reaes que ho dito seu pay de nos tynha. E porem mandamos aos veadores de nosa fazemda que lhos façam asemtar em nosos liuros della e dar carta delles cada año pera lugar homde lhe sejam bem pagos, dada em Lixboa a b dias do mes de março—Jorge Fernandez a fez año de Noso Senhor Jhesu Christo de mjll e b^c xbiij^o.»[2]

[1] Torre do Tombo, Cartorio do Mosteiro de Chellas, n.º 1101.
[2] Idem, *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 36, fl. 116.

XIV

Carta de D. Manuel, de 10 de novembro de 1520, dando a tença de 20 mil reaes a Simão de Sousa, vaga por fallecimento de seu irmão Ruy Galvão. Confirmada por D. João III a 5 de março de 1522.

«Dom Joham, etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Symão de Sousaa nos ffoy apresemtado hum aluara delRej meu senhor e padre quee samta grorja ajaa de que ho tejhor tall he:

«Dom Manuel por graça de Deos Rej de Purtuguall e dos Alguarves daquem e dalem mar em Africa e senhor de Gujne e da comqujsta naveguaçam do comercjo de Tiopia, Arrabia Persya da Imdiaa, a quamtos esta nosa carta virem ffazemos saber que avemdo nos respeito aos seruiços que nos fez Duarte Gualuam que Deos perdoe he como faleçeo na Imdia em noso seruiço e queremdo fazer graça e merçe a Symão de Sousa seu filho esperamdo que ao diamte nolo serujra temos por bem e nos praz que ele tenha e ajaa de nos de temça cada anno de Janeiro que vem de qujnhemtos xxj em diamte, emquamto nosa merce for xx reaes os quoas ora vagarom por falecymemto de Ruy Galluam seu jrmãoo e eram de cyncoemta myll que o dito seu pay de nos tynha e porem mandamos aos veadores da nosa fazenda que lhos façam asentar em os nosos lyuros dela e dar carta deles cada año pera onde aja bom pagamemto, dada em Euora a dez djas de novenbro, Andre Diaz a fez ano de mjll e quynhemtos vinte anos.

«pedymdonos ho dito Symão de Sousa por merçe que lhe confyrmasemos a dita carta de padram de vimte myll reaes de temça e uisto per nos seu requerymemto, queremdolhe fazer graça e merçe temos por bem e lha comfirmamos e avemos por comfirmada asy e da manejra que se nela comtem e mandamos que asy se cunpra e guoarde, dada em Lixboa a b de março—Gaspar Mendez a fez—ano de Noso Senhor Jhesu Christo de mill b^c xxij anos e nom faça duujda por hir por duas letras por que se fez na verdade.»[1]

[1] Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João III*, liv. 51, fl. 186.

XV

Carta de D. João III, de 20 de novembro de 1526, concedendo uma arvore para caçar pombos a Ruy Galvão, arcediago da Sé de Coimbra

«Dom Joham, etc. Faço saber a vos meu juiz de fora e ofiçiaes da mjnha cidade de Cojmbra que ora soes e ao diamte fordes e a quais quer outras justiças oficiais e pesoas a que esta mjnha carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que eu ey por bem fazer merçe a Ruy Galluaam arcediago da see da dita cidade de hũa aruore que esta homde se chama ho Lombo da Ejra na mata de lagares termo da dita cidade pera que posa caçar nela pombos e se per vemtura jndo elle caçar a dita aruore esteuer pejada pola ter allgũa pesoa outra mamdo que lha despejem e lha lejxem liure pera ele nella caçar noteficouollo asy e vos mamdo que ho lejxeis caçar na dita aruore e temdoa allguem pejada quamdo elle for lha façais despejar pella maneira sobre dita e esta mjnha carta lhe compri e guarday jmteiramente como se nella contem por que asy lho tinha conçedido per outro meu alluara que foy roto ao asynar desta, dada em Alcouchete a xx dias de nouembro—Fernaam dAlluarez a fez de mjll b^c xxbj.»[1]

XVI

Carta de D. Manuel, de 7 de agosto de 1521, confirmando em Simão de Sousa a tença de 10 mil reaes que lhe vendera seu cunhado Simão Fogaça

«Dom Manuell, etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que querendo nos fazer graça e merçe a Symão de Sousa fidalguo de nosa casa e filho de Duarte Galluam que Deos perdoee avemdo respeito aos serujços que delle temos recebydos e ao djante esperamos de receber avemos por bem e nos praz que ele tenha e aja de nos de temça cada ano de janeiro que vem de b^c xxij anos em dias de sua vida dez mjll reaes os quaes lhe vendeo Symãao Fogaça dos xxxj iiij^c xxxij reaes que per hum noso padram tinha de temça asy em sua vyda que lhe ficaram dos cinquoenta e hum mjll iiij^c xxxij reaes que

[1] Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João III*, liv. 12, fl. 138.

Duarte Galuam seu sogro nele pasou e lhos vemdeo por asy ser comtrautado no contrauto do dote do casamento do dito Symãao Fogaça com dona Gujomar de Meneses sua filha e molher do dito Symãao Fogaça por que os vynte mjll que faleçem pera comprimento dos cjnquoenta e hum mjll e iiij^{c}xxxij reaes tinha ja vendidos a Alluaro da Costa noso camareiro pera seu filho Duarte da Costa e dos $\overline{xxj}$iiij^{c}xxxij reaes que lhe ficam ao dito Symãao Fogaça dos $\overline{xxxj}$iiij^{c}xxxij que asy tinha per o dito padrom de que estes dez mill se tiraram leva o dito Symãao Fogaça padrom em forma e o que tinha foy roto ao asynar desta os quais $\overline{x}$ reaes ele vendeo por nosa licença e os renunçiou e trespasou elle e ha dita sua molher no dito Symãao de Sousa segundo dello fomos certo per hum pubrico estromento de venda que parecja ser fejto e asynado por hum Diogo Lejtam taballiam nesta cidade aos iij dias deste presente mes e era com testemunhas e por merçe mandamos aos veedores de nosa fazemda que lhos façam asentar em os nosos liuros della e dar cada ano carta pera homde aja boom pagamento e por firmeza delo lhe mandamos dar esta per nos asynada e aselada com o selo pendente. Dada em Lixboa a bij dagosto. Andre Diaz a fez ano de mjll b^{c}xxj.»[1]

XVII

Carta de 16 de maio de 1555 confirmando a tença de 10 mil reaes a Maria Vicente de Torres, filha do licenciado Thomas de Torres, o qual a comprara a Simão de Sousa, filho de Duarte Galvão.

«Dom Joham, etc. Aos que esta minha carta virem faço saber que avendo respeito aos seruiços que tenho recebidos do leçenciado Tomas de Torres que foy meu fisico e querendo por jso fazer merçe a Maria Vicente de Torres sua filha molher do lecenceado Joham dAraujo caualeiro fidalguo de minha casa tenho por bem que ella tenha e aja de minha fazenda dez mil reaes de tença em cada hum anno em dias de sua vida do primeiro dia de Janeiro que vem do anno de quinhentos cinquoenta e seis em diante os quaes o dito seu pay de mym tinha e avia em sua vida e os per minha licença comprou a Simão de Sousa filho de Duarte Gualuão e per hum meu aluara feito a xiij dias de mayo de mil quinhentos e quorenta lhe tinha feito merçe que os podese trespasar na dita Maria Vicente sua filha pera seu casamento pelo qual lhos nam trespasou por ella nam casar em vida do dito Tomas de Torres e per seu falecimento a deixou per vertude do dito aluara nomeada nelles como vy pella verba de seu testamento que me foy apresentada e mando ao barão dAluito veedor de minha fazenda que lhe faça asentar os ditos dez mill reaes no L.^{o} della e despachar em cada hum anno em luguar onde delles aja bom paguamento e o

[1] Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Manuel,* liv. 18, fl. 90 v.

dito aluara foy roto ao asinar desta que pera firmeza de todo lhe mandey dar per mym asynada e asellada do meu sello pendente, Francisco de Varguas a fez na cidade de Lixboa aos dezaseis dias do mes de mayo. Anno do nascimento de noso Senhor Jhesu Christo de mil b^{c} cinquoenta e cinquo, e eu Aluaro Pirez a fiz escreuer.»[1]

XVIII

Carta de tença de 15 mil reaes a Simão de Sousa, confirmada por D. João III a 3 de março de 1522

«Dom Joham, etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Symão de Sousa fidalguo de nosa casa nos foy apresemtada hũa carta delRey meu senhor e padre que samta gloria aja de que o teor tall he:

«Dom Manuell per graça de Deos Rey de Portugall e dos Algarues daquem e dalem maar em Africa Senhor de Guine e da comquista navegaçam comercio de Tiopia Arrabia, Persya da Imdia, A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que queremdo nos fazer graça e merçee a Symão de Sousa fidalguo de nosa casa temos por bem e nos praz que ele tenha e aja de nos de temça em quada hum año de Janeiro que vem de mill b^{c}xxij em diamte quimze mill reaes os quaes mamdamos tirar de hum padram de cemto trimta e hum mill e cemto e sasemta reaes que de nos tinha dom Antonio escprivam da nosa poridade em quamto nosa merçee for por hos dar por hũas casas que lhe comprou por o quall mamdamos aos veadores de nosa fazemda que lhe mamdem asy asemtar os ditos qujmze mill reaes nos nosos liuros dela e dar carta deles em cada hum *(sic)* do dito Janeiro em diamte pera lugar omde lhe seyam bem pagos e por certidam e firmeza delo lhe mamdamos dar esta por nos asynada e aselada do noso selo pemdemte dada em Lixboa a xiij dagosto Antonio Afonso a fez ano de mill b^{c}xxj.

«pidimdo nos o dito Symão de Sousa que lhe comfirmasemos a dita carta e visto per nos seu requerimemto e queremdolhe fazer graça e merçee temos por bem e lha comfirmamos e avemos por comfirmada asy e da maneira que se nela comtem e queremos e mamdamos que asy se cumpra e garde sem outra duujda nem embargo algum, dada em Lixboa aos iij de março — Pero Fragoso a fez, ano de mill b^{c}xxij anos.»[2]

[1] Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João III,* liv. 58, fl. 279.
[2] Idem, *idem,* liv. 51, fl. 152 v.
A carta de D. Manuel inclusa na de D. João III está registada na Chancellaria d'aquelle rei a fl. 99 v. do liv. 18.

XIX

Contracto de dote e arras de D. Guiomar de Meneses, filha de Duarte Galvão e de sua mulher D. Catharina, para se casar com Simão Fogaça, filho de João Fogaça. Feito a 5 de maio de 1512.

«Em Nome de Deos amem saibão quantos este estormento de contrato dote e arras vyrem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mjl e quinhentos e doze anos, cinco dias do mes de mayo na sydade de Lixboa nas pousadas do Senhor Conde prior, etc. estando hy de presente Joham Fogaça e Duarte Galuão ambos do conselho delRey nosso Senhor, etc. logo per ho dito duarte Galuão em seu nome e da senhora dona Catharina sua molher da qual se obrjgou de dar a outorga a esta escrjtura, foy dito que mediante a graça do Senhor Deos ele esta ora concertado pera auer de casar dona Guiomar de meneses sua filha com Simão Fogaça fydalgo da casa do dito Senhor e filho do dito Joham Fogaça que outro sy no presente estaua, e que sendo vontade de Deos que a dita dona Gujomar e o dito Simão Fogaça sejam ambos recebidos per palauras de presente seguundo mandamento da Santa madre egreja de Roma em tal caso ele promete e se obrjga de lhe dar em dote e casamento onze mjl dobras das delRej nosso Senhor de cento e vinte reaes por dobra as quais onze mjll dobras se obrjga de lhe pagar per esta maneira.

«Item pelo casamento que hadauer a dita dona Guiomar do dito senhor duas mjl e quinhentas dobras || e mjl dobras que hadauer da Senhora Raynha dona Lianor nossa senhora e quinhentas dobras que hadaver do marques de Vila Real que lhe tem promittidas da juda de casamento e mjl e quinhentas dobras que hadauer do arcebispo de Braga seu tyo[1] e duas myl e quinhentas dobras per cincoenta mjll reaes de tença graciosa que ho dito Duarte Galuão trespassa da feitura deste estormento em diante per licença do dito senhor no dito Simão Fogaça, e mjl dobras per joyas que a dita dona Guyomar tem e corregimentos de casa as quays joyas e corregimentos seram aualiados per pessoas que eles pera elo tomaram a seu prazer e quanto he as duas mjl dobras que restam pera comprimento de pago das ditas onze mjl dobras se obrjgou ho dito Duarte Galuão de as dar e pagar ao dito Simão Fogaça e ha dita

[1] Era D. Diogo de Sousa, filho de João Rodrigues de Vasconcellos, senhor de Figueiró e de Pedrogão, e de D. Branca da Silva, irmão, portanto, de D. Catharina de Sousa, mulher de Duarte Galvão. D. Diogo exercera antes o episcopado do Porto, de cuja Sé fôra transferido para a de Braga pela renuncia do Cardeal D. Jorge em 1505. No governo d'aquella cadeira primacial se conservou até 18 de julho de 1532, época em que falleceu. Duarte Galvão teve pois ensejo de vêr cingida a mitra bracarense por dois parentes intimos—D. João Galvão, seu irmão, e D. Diogo de Sousa, seu cunhado.

sua filha da feytura desta scritura a dous anos primeiros seguintes e pera estas ditas duas mil dobras de comprimento de pago lhe obriga e expresamente ypotheca as suas casas de Sam Joham da Praça desta cidade em que soya morar Jorge da gujar que Deos aja || As quais casas asy como estão dalto abaixo se obrjga de lhe dar liures e desembargadas de qualquer outra obrigaçam que lhe sobre vyr possa, pera o dito Simão Fogaça per elas auer em fim dos ditos dous anos as ditas duas mjl dobras não lhas pagando ele assy como aqui fica obrigado.

«Item mais se obriga o dito Duarte Galuão de dar e pagar em cada hum anno ao dito Simão Fogaça com a dita sua filha de tença vinte e cinco myl reaes e esto em quanto ele dito Duarte Galuão vyuer pera os quais vinte e cinco mjl reaes obrjga toda sua fazenda e tenças e rendas pera por elo o dito Simão Fogaça ser pago dos ditos vinte e cinco myl reaes em cada hum anno nam lhos pagando ele seguundo se aquy obryga. Os quais cincoenta myl reaes sobreditos e estes vinte e cinco mjll reaes comecará o dito Simão Fogaça de vencer da feitura desta escrytura adiante e asj receber quando se lhe deles ouuer de fazer seu pagamento.

«Item diserão hos sobreditos Duarte Galuão e Simão Fogaça que eles querem e outorgão que todo este dinheiro que a dita dona Guiomar adauer de seu dote seja depositado em mão dalgũa pessoa de que eles ambos sejam contentes e em que se louuarem pera do dito dinheiro comprarem os cincoenta mjl reaes de tença graciosa pera que o dito senhor tem dado licença pera o dito Simão Fogaça e o mais dinhejro que sobejar, comprada a dita tença se empregaraá em bẽes de raiz proueitosos pera seguurança do dito dote pera hadita dona Guiomar. E mais dise ho dito Duarte Galuão que a elle apraz e outorga que este dinheiro que ele hade receber pelos cincoenta mjl reaes de tença que ele vende a sua filha e ao dito Simão Fogaça que ele se obrjga de pagar logo a sua fylha dona Isabel os cento e tantos mjl reaes que lhe ele deue de seu dote.

«Item dise ho dito Simão Fogaça que sendo caso que depois de ele ser recebido com a dita dona Guiomar sua futura molher e ho matrimonio antre eles consumado ele faleça da vida deste mundo ficando a dita dona Guiomar viua e quer dantre elles ambos fiquem fylhos ou filhas vyvos quer não, que todavia ele per este pubrico estormento promete e se obrjga de dar e pagar ha dita dona Guiomar darras por onrra de sua pessoa a terça parte do dito dote que são tres mill seis centas sessenta e sejs dobras e dous terços de dobra da dita valia de cento e vinte reaes por dobra as quais arras ele quer que ela aja pela propria fazenda e bẽes asy mouejs como de raiz auidos e por auer do dito Simão Fogaça primejro que seus erdeiros dele da dita fazenda ajam nenhũa cousa a qual fazenda e bẽes ho dito Simão Fogaça pera as ditas arras e dote expresamente ypothecou || e mays aueraa a dita dona Gujomar ametade de todo acquirido que depois de assy serem recebidos como dito he gançarem e ouuerem per qualquer modo que seja tirando aquilo que ho dito Simão Fogaça herdar e ouuer per herança e socessão per falicimento do dito seu pay ou doutra qualquer pessoa ho qual acquirido partirão os erdeiros do que falecer com o que viuo ficar e pera mais segurança das arras e dote da dita dona Guiomar ho dito Simão Fogaça disse que ele pede por merce a sua alteza que lhas queira segurar pelas tenças que ele dito Simão Fogaça hadauer

neste casamento e asy per todos os ditos seus bẽes asy mouejs como de raiz auidos e por auer que a esse tempo teuer.

«Item sendo caso que a dita dona Gujomar faleça ficando ele dito Simão Fogaça viuo em tal caso os erdeiros da dita dona Guiomar não poderão auer as ditas arras nem ele Simão Fogaça sera obrjgado de lhas pagar somente partiram sua fazenda e acquirido per meyo ‖ se lhe aprouuer que a esse tempo teuerem não ficando dantre eles ambos ffilhos ou filhas. E mais dise ho dito Duarte Galuão em nome da dita dona Caterina sua molher que ho asy outorgara que falecendo ele dito Duarte Galuão primeyro que a dita sua molher sendo o dito Simão Fogaça viuo que ela seraa obrigada de pagar ao dito Simão Fogaça sento e cincoenta mjl reaes em pagamento dos ditos vinte e cinco mil reaes da dita tença e bem assy falecendo a dita dona Caterina primeyro que ele dito Duarte Galuão em tal caso se tyrarão ha custa dos bẽes moueis e de raiz e sua tença da dita dona Caterina os ditos cento e cincoenta myl reaes e se poerão em mãaos de hum depositaryo em que se louuarem que hos tenha pera tanto que ele dito Duarte Galuão falecer serem entregues ao dito Simão Fogaça em pagamento dos ditos vinte e cinco myll reaes da dita tença os quaes bẽes e terça dagora pera então ficaram obrjgados como logo elle em nome da dita dona Caterina sua molher a elo obrigou e expresamente ypothecou e mays lhe obrjgou e ipotecou a elo a quintam dos ffidalgos que he em termo dAlanquer que com ela hade ficar per bem de seu contrato de que amostraraa ho titulo se comprjr pela qual terça e bẽes e quintaam ho dito Simão Fogaça possa auer pagamento do que lhe ella assy dever não lho paguando ella ou quem ho seu carguo ficar ao tempo e modo acima decrarado.

«Item disse mais ho dito Duarte Galuão que sendo caso cuidado ou não cuidado per onde a dita quintaam e prazo della nam aja de vyr ha dita sua molher e se aja de poer em outrem que se nam possa poer ate ser paga a dita conthia dos ditos cento e cincoenta mjl reaes ao dito Simão Fogaça pellos ditos vinte e cinco mjll reaes de tença e esto quer viuendo quer morrendo a dita dona Caterina primeiro que ele dito Duarte Galuão ‖ porque ele dito Duarte Galuão se obrjga a isto asy inteiramente por quanto tem obrigada a dita quintaam aas arras da dita dona Caterina sua molher e prometeram e se obrigaram eles partes de manterem e comprirem este contrato no modo que per seu mandado he ffeito e o não negarem nem contradizerem per nenhum caso que aconteçer possa sob pena de qualquer deles que contra ele for e ho não comprir assy ynteiramente como se nele conthem pagar a parte que ho comprir e por elle esteuer myl cruzados douro de pena e em nome de pena e com todas custas perdas dãpnnos que por elo ffezer e receber pera o qual obrjgaram todos seus bẽes e rendas e tenças auidas e por auer e a pena leuada ou não todavya se obrigaram a todo o contheudo neste contrato comprirem e mantherem como nele faaz menção. E mais disse ho dito Duarte Galuão que todo ho acquirido que a dita dona Guiomar sua ffilha ouuer e herdar per seu ffalecimento e da dita sua may e doutra qual quer pessoa que fique com a dita sua ffilha ou com seus herdeiros sem entrar em partilha nem ho dito Simão Fogaça nem seus herdeyros poderem auer dele nenhũa cousa.

«Item disse mais ho dito Duarte Galuão que sendo caso que per seu falicimento dele e da dita dona Catherina sua molher ha dita sua fylha nam pertença em sua legittima o dito dote que lhe eles dão de sua fazenda com ho

dito Simão Fogaça e seus fylhos e herdeiros a queirão obrigar que traga o dito dote a colação em tal caso ele em seu nome e da dita sua molher obrigua a ello suas terças pera que aa custa das ditas suas terças ho dito Simão fogaça fficaraa seguuro de todo seu dote per jnteyro como lhe he promettido de maneira que todo o que lhe desffraudar a partilha o dito Simão Fogaça aja jnteiramente pellas ditas suas terças como dito he.

«Item disse mays ho dito Duarte Galuão que por quanto ele neste contrato se obrjgou amostrar o titolo como tinha nomeada a dita sua molher na dita quintam e porque ao presente ho nam pode mostrar porem que ele por este pubrico estormento nomea e ha ora por nomeada ha dita sua molher na dita qujntam e prazo dela assy como a com direito pode nomear com todollos direitos que se a ello requerem e o elle pode fazer. E sendo caso que ele queyra nomear em a dita quintaam outra pessoa que como atras diz ele a nam possa nomear ate primeyro elle poer no dito deposito os ditos cento e cincoenta mjl reaes pera segunrança do dito Simão Fogaça ficando todauya ele dito Duarte Galuão obrigado a pagar em toda sua vyda a dita tença dos ditos vinte e cinco myl reaes ao dito Simão Fogaça como em cima ffica obriguado. E em testemunho de verdade assy ho outorgarão e mandarão ser ffeitos senhos estormentos testemunhas que estauam presentes ho dito Senhor conde e o Senhor dom Amrique seu ffilho e eu Sebastião Thomas tabalião esto escriuj.

«E depois desto logo no dito dia e na dita cidade a Sam Joham da Praça nas casas da morada do dito Duarte Galuão estando hy de presente a Senhora dona Caterina molher do sobredito Duarte Galuã loguo per mim tabalyão adiante nomeado ffoy lido este contrato de dote a dita dona Cateryna feito e outorgado per mandado do dito Duarte Galuão e do dito Simão Fogaça e a dita dona Caterina respondeo dizendo que ella outorgaua como logo de ffeito outorgou e afyrmou todo o que pelo dito seu marjdo em seu nome e della dita dona Caterina hee ffeito e outorgado e prometeo lho asj manther e comprir pera sempre sob as penas e custas que ho dito seu marido acyma no dito contrato ffica obrjgado em nome deles ambos e obrjgou pera ello todos seus bẽes e rendas e terça como acyma como pello dito Duarte Galuão em nome della tem obrygado testemunhas que estauam presentes Joham dAlmeida moço da Camara delRej nosso Senhor e Jurdão André criado do arcebispo de Braga e eu Sebastião Thomas tabaljão esto escrjuy.—Eu Diego Orelha tabalião pubrico delRej noso Senhor nesta cidade de Lixboa e seus termos que este estromento de dote das notas de Sebastiam Tomas meu antecesor cujo ofycjo eu çocedy per meu espriuam mandey treladar e concertey com ha propya nota e ho sobspreuy e asyney deste meu pubrico sinal e o dey a Senhora dona Gujomar de meneses a quem pertence por ser seu e antrelinhey omde diz graciosa pera quem ho dito senhor tem dado licença e tudo fiz por verdade.—*(Sinal publico)* Pagou desta copia nihil.»[1]

[1] Torre do Tombo, Cartorio do Mosteiro de Chellas, maço 81, n.º 1611.

XX

Instrumento de contracto pelo qual D. Guiomar de Meneses distractava outro, assignado a 8 de agosto de 1541, para dar entrada no convento de Santa Clara. Feito a 21 de março de 1543.

«Saibam quamtos este estromemto de comtrato e distrato virem que [no] año do nacimemto de noso Senhor Jesu Christo de mjll e quinhentos e coremta e tres anos aos vinte e hum dias do mes de março na cjdade de Lixboa no moestejro de Samta Crara de Jumto desta cjdade a grade da Igreja estamdo hi de presemte a reueranda madre abadessa do dito moesteiro Briolamja de Samto Antonio e a madre viguaira da dita casa Joanna da Cruz e asj as madres descretas da dita casa .s. Francisca da Cruz e a madre Madanella de Sam Framcisco e a madre Joana de Momte Calluairo e a madre Amtonia de Sam Geronemo e a madre Illena da Cruz e a madre Caterina do presepeo e a madre Mjcia da Comceição e a madre Isabell de Sam Johaom e a madre Ines de Sam Domjmguos e a madre Joana da Cruz e a madre Isabell Bautista e a madre maria da Comceiçaom todas descretas e amciães que abaixo saom asinadas ouuidas e nam vistas chamadas per sam de campãa tamgida a cabydo e cabydo fazemdo somemte pera este casso que se ao deamte segue e loguo per ellas foi dito que he verdade que aos oito dias do mes de aguosto do anno de mjll e quinhemtos e coremta e hum amtre ellas senhoras madres e abadessa do dito moesteiro e a senhora dona Guiomar de Meneses molher de Simão Foguaça que Deos tem foi feito certo comtrato de comcerto e obrigaçaom e doaçaom per que a ellas abadessa e madres aprazia de tomarem no dito seu moesteiro ha dita senhora dona Guyomar pera no dito moesteiro estar em sua comgreguação e companheeia e ha dita senhora dona Guiomar aprazia demtrar no dito moesteiro e por ello fazia doaçaom ao dito moesteiro da sua terça de sua fazemda tiramdo certas comtias e com certas cllaussollas e comdições comteudas no dito comtrato que foi feito por mjm taballião no dito dia mes e era acima comtiudo ho quall comtrato até ho dia de oje nam ouue efeito nem viguor nem se começou a comprir nem ha dita senhora dona Guiomar emtrou no dito moesteiro e ora se estão em comcerto de se desobriguarem do dito comtrato e por tamto diziaom e loguo diserão que ellas ditas senhoras madre e abadessa e freiras do dito moesteiro por allguns justos respeitos que as a ello mouem por allgũs jmcomuiniemtes que do dito comtrato se poderão seguir avemdo efeito e comprimdose e tambem por tirar escrupolos de comciemcia a ellas todas jumtamemte aprazia e de feito por este pubrico estromemto aprouue de se apartarem do dito comtrato que amtre ellas era feito e celebrado com ha dita senhora dona Guiomar sobre e por rezaom do que dito he querem que nem tenha força nem viguor como se numca fora feito por o asi ho sintirem por seruiço de Deos e bem e proll do dito moesteiro e descareguo de comciemcia dellas partes e ella dita senhora abadessa e madres solltaom e alarguaom ha dita senhora dona Guyomar toda ha obriguaçaom e aução e dereito que por ho dito comtrato comtra ella podião ter asi comtra sua pesoa como comtra seus bens e terça e per a semelhamte maneira ha dita senhora dona Guiomar solltara e demitira has ditas senhoras abadessa e freiras toda ha obriguaçaom e auçaom que por rezaom do dito comtrato tem e ao diamte comtra ellas podia ter e desto se fara hum termo abaixo deste comtrato per ella asinado e querem ellas senhoras abadesa e freiras que ho dito comtrato e obriguaçaom que amtre ellas era feito seja nem hum e de nem hum viguor nem tenha força nem efeito e este estromemto prometem e se obriguaom de terem e mamterem em todo e por todo he como nelle se comtem sob pena de todo terem e mamterem com todas as custas e despesas perdas e danos que por ello ha dita senhora dona Guiomar fezer e receber por todos hos bens moues e de raiz do dito seu moesteiro avidos e por aver que pera ello obriguaram e em testemunho de verdade asi ho outorguaraom e dello lhe mamdaraom ser feito este estromemto de distrato e prometerão a mjm taballiaom como a pesoa pubrica estepulamte aceitamte em nome da dita senhora dona Guiomar de Meneses a esto ausemte de lhe todo asi ter e mamter e como neste estromemto e comtiudo testemunhas que foraom presemtes Rui Pirez caualeiro da casa dellRey noso senhor e procurador do dito moesteiro e Bellchior Pacheico seu filho moradores na dita cidade e Pero Martinz carpemteiro e Jorge Fernandez carpenteiro e moradores na dita cidade (‖ e posto que se comtinoase demtro no dito moesteiro outorguou se ao jmterlucutorio do dito moesteiro testemunhas has sobreditas e eu Jacome Carualho de Bragua taballião que esto espreuj (‖ e despois desto loguo no dito dia mes e era fora da porta da Cruz desta cidade de Lixboa jumto de nossa senhora do Paraisso e nas casas omde ora pousa a senhora dona Guiomar de Meneses comteudo neste estromemto acima estamdo ella dita senhora hi de presemte per mjm taballião lhe foi lido e decrarado este estromemto de distrato e comtrato acima que ha dita senhora abadessa e madres do sobre dito moesteiro de Samta Crara outorguarão e afirmarão e por ella dita senhora dona Guiomar foi dito que asi pasa na verdade como ella dita senhora abadessa e madres do dito moesteiro dizem e afirmavão acerca do sobre dito comtrato que antre ellas era feito e em todo ho que dizem neste estromemto de distrato acima e que ella dita senhora dona Guyomar tambem por sua parte quebra ho dito comtrato e ho distrata por este estromemto e ho a por nem hum e de nem hum viguor nem força como se numca fora feito e comfirma seu estromemto de distrato e o outorgua por este termo pollos mesmos respeitos que ellas ditas madres diziam e primcipallmemte por descareguo de sua comciemcia e numca e em nem hum tempo quer dello vsar por nem hũa via que seja e esto promete e se obrigua de em todo ter e mamter de oje pera todo sempre e desobrigua ha dita senhora abadessa e madres do dito moesteiro de toda e quoallquer obriguaçaom em que lhe eram obriguadas por bem do dito comtrato que ora distratam e esto se obrigua por seus bens moues e de raiz avydos e por aver que pera elo obrigou e em testemunho de verdade asi ho outorguou e dello lhes mamdou ser feito este estromemto per termo que se emcorporase no dito estromemto de distrato e comtrato acima e prometeo a mym taballião como ha pesoa pubrica estepulamte e aceitamte em nome da dita abadessa e madres do dito moesteiro a esto ausemtes de lhe

todo asi ter e mamter e como neste estromemto he comteudo testemunhas que foraom presemtes Framcisco Velho mestre demsinar moços e morador nesta cidade a porta da Cruz e Joam Temudo crelleguo dordens Sacras e morador nesta cidade a porta da Cruz e Guomçallo Diaz criado de mym taballião e em mjnha casa morador e eu Jacome Carualho de Bragua taballião pubrico por ellRey Noso Senhor nesta cidade de Lixboa e seus termos que esto espreuy e aqui meu pubrico sinall fiz que tal he. *(Sinal publico)*

Paguou com nota jdas, estribujcam duzentos reaes.»[1]

XXI

Pleito entre D. Guiomar de Meneses e sua filha D. Maria da Silva, prioresa de Chellas, por causa de uma escrava

«Dom Sebastiam per graça de Deos Rey de Portugall e dos Allgarues daquem e dallem mar em Hafrica Senhor de Guiue e da conquista navegaçam comercio de Thiopia Arabia Persia e da Yndia, etc. A todos hos coregedores ouujdores Juizes justiças ofeciaes e pesoas de meus reynos e senhorjos a que esta mjnha carta testemunhauell ffor mostrada e o conhecimento della com direito pertençer saude ffaçouos saber que nesta mjnha corte e casa da sopricaçaom perante mym e os meus coregedores dos feitos ciues della se trataram huns autos cives de dona Giomar de Meneses autor contra dona Marja da Silua sua filha prioresa do moesteiro de Chelas da cidade de Lixboa e opoente Fellipa da Sillua e seus filhos e outro feito da dita Fellipa da Sillua contra a dita dona Giomar no quall ffeito por parte da dita prioresa de Chelas ffoy pedido lhe ffose apresentar carta com ho trellado de hum termo de desistencia que ha dita Felipa da Sillua fez e das sentenças que nos ditos feitos se deram e visto per mym hos ditos feitos lhe mandey pasar apresente e o trelado do dito termo de desistencia e das sentenças he o seguinte:

«Aos vinte noue dias do mes de Janeiro de mill e quinhentos he cinquenta e quatro anos em Lixboa nas mjnhas pousadas pareceo Felipa da Silua molher baça autor em este feito e dise que ella sabe certo que he escraua catiua da Senhora dona Giomar de Meneses contra quem trazia esta demanda e que ella Felipa da Sjlua o negaua em este feito e em hos outros por ha meterem niso pesoas e a emganam e por que ela sabia que Amtonjo Galuaon jrmão dela dona Giomar cuja ella Felipa ffora e a trouxera da Yndia ha dera a ella senhora dona Giomar por sua catiua e que sempre ho ffora sua catiua e portanto ella desistia desta demanda e das mais que sobre sua allforia por sua parte se tratauam e confesaua ser catiua da dita senhora dona Giomar e portanto sabendoo e conhecendoo ser ysto asy verdade queria fazer o que ella lhe mandase como sua catiua e como tall se fora e tem mitido em seu poder e por verdade mandou a mym espriuam que lhe fizese este termo do sobredito e rogou a Tristam Peixoto solleçitador em esta corte que asjnase este termo do sobredito que dezia e confesaua ser catiua da dita dona Giomar testemunhas que presentes estauam Affonso Botelho contador e prouedor da comarqua da Beira e Fernam Velho caualejro da casa dellRej noso Senhor e Diogo Collaço sollecitador nesta corte e Antonjo Martinz de Laçerda cura de Sam Martinho desta cidade e eu Luis Vaz de Resende espriuam que de mandado da dita Felipa da Sillua fiz este termo presente os sobreditos que ahi estauam e o dito Tristam Peixoto asjnou aqui por ella Luis Vaz de Resende o espreuj e por ella nam saber ller nem espreuer asjnou por ella a seu rogo ho dito Tristam Peixoto e eu Tristam Peixoto que a rogo da dita Felipa da Silua asjnej por ella Tristam Peixoto, Afonso Botelho, Diogo Colaço, Fernam Velho ||

«Visto este feito .s. ha pitiçam de Fellipa da Sillua autor e os embargos e exejçaom despolio com que vejo ha re dona Giomar e como pemdendo esta causa se concertaram e a autor a nam quer prosegir e confesa ser escraua catiua da dita ree, e como sua escraua a quer serujr e se fez diso termo asinado por testemunhas e a ree pede que se jullge por sentença o que visto mando que ho dito concerto e desistimento se cumpra e asy o jullgo por sentença e a autor sjrua ha ree como sua catiua e esta pronunciaçaom nam fara prejuizo as filhas ou filhos que della naçeraom depois destar de pose de liure he condeno a dita autor nas custas deste proceso. Fernandus.

«a qual sentença se pubricou em audjencia em Lixboa aos cinquo dias do mes de feuereiro do anno de mill e quinhentos he cinquoenta e quatro anos he no outro feito da dita dona Giomar de Meneses que trouxe comtra dona Marja da Sillua prioresa de Chellas opoente, a dita Felipa da Sillua foy dada a sentença seguinte pelo corregedor Fernam de Magalhães.

«Visto este feito a .s. a pitiçam de força da autor e a contrarjedade da prioresa re e desjstencia de Felipa da Silua e sua filha Maria com hos mais artigos e prova dada e o desistimento da prioresa e asj o feito perdurado em que ha dita Felipa da Silua ffoy jullgada por escraua catiua da autor e Antonio Galluaom seu jrmão lha dar e a dita Fellipa a serujo sempre como sua catiua e esteue em pose dela he posto que por allgum tempo serujse a prioresa re era per mamdado e consentimento da autor e as vezes a mandava serujr per a dita escraua e as vezes per houtras de manejra que sempre a autor teue ho senhorjo he pose dela e a re nem asjstentes nam prouar que ella fose da dita prioresa pera lhe poder dar lliberdade em prejuizo da autor e posto que lha dese naom valleo e aynda que ha dita Marja se queira ajudar de prescrjçam ella he menyna de cinquo ou seis anos e depois de crescida nam correo tanto tempo que lhe haproueite a tall prescriçaom quanto mais sendo sua may sempre catiua e por tall havida e pesujda seruyndo como catiua a autor he visto como a autor estava ja em pose da dita Fellipa da Sillua em ho qual nam ha jaa que pernunciar se nam sobre Marja sua filha ho que visto com ho mais que destes autos me consta pernuncio a dita Marja asjstente por catiua da autor como filha de sua escraua que he e mando que lhe seja entrege e condeno a prioresa ree e as asistentes nas custas do proceso .s. a ree nas da auçaom principall e as asjstentes nas de sua asjstencia. Fernandus.

«a qual sentença se pubricou em Lixboa em audiencia a seis dias do mes

[1] Torre do Tombo, Cartorio do Mosteiro de Chellas, n.º 1558.

dagosto do ano de mill e quinhentos e cinquoenta e quatro anos, Aaquall carta testemunhauel, mando que se de he tenha tamto credito fee autorjdade e vigor tanto quanto com direito lhe deue de ser dado, porquanto se treladaram dos propios bem e verdadeiramente cumprio asj dada nesta mjnha cidade dEvora aos dez dias do mes de Junho—EllRey noso Senhor o mandou pelo doutor Amtonjo Seraiua do seu desembargo e corregedor dos feytos e causas çiues de sua corte com alçada, etc.—Francisco dAlmeida a fez no oficio que serue por Luis Vaz de Resende ano do nacimento de noso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e setemta e tres anos pagou desta oytemta reaes e dasjnar vinte reaes=*Antonio Saraiua*=concertado per mym *Francisco dAlmeida*= Comigo *Joam de Freitas*=Pagou xxx reaes *Gonçalo Vaaz*=Logar do sello das armas reaes=*Joam da Cunha*.»[1]

XXII

Concerto de um pleito por causa do penhor e venda de umas pratas, entre o conde de Penella, auctor, e D. Guiomar de Meneses, ré, confirmado por el-rei a 22 de março de 1540.

«Dom João per graça de Deos Rey de Purtugall e dos Allguarues daquem e dallem mar em Haffriqua Senhor de Gujne e da conquista, navegação comercio de Tiopia Arabya Persya e da Imdia, etc. A todollos corregedores juizes e justiças officiaies de meus reinos a que o conhecimento desto com direito pertemçer e esta minha carta de sentença for mostrada saude ffaçouos saber que nesta minha corte e casa da sopricação peramte mim e os meus coregedores dos ffeitos ciues em ella se tratou hum ffeito ciuell do conde de Penella como autor comtra dona Guyomar de Meneses molher que ffoy de Symão ffogaça ffidallguo de minha casa re sobre certas peças douro e de prata que ho autor diz empenhar a re as quoaes ora lhe demandaua em ho quoall ffeito elle autor por seu procurador veyo com hum llibello contra a ree dizendo em elle que amtre os bẽes que a elle autor pertemcião que a condesa sua molher trouxera comsyguo ao tempo que com elle casara asy eram hum baçio daguoa as mãos de prata de bastiães todo dourado que pesaua quimze marcos e duas homças e seis oytauas e outro baçio do mesmo teor que pesaua quimze marcos e meo e quoatro oytauas e hũa copa desffeita em peças que eram sete peças que pesava seis marcos e hũa omça e seis oytauas e hum ffrasquo todo dourado que pesara quatorze marcos e tres omças e duas oytauas e outro ffrasquo do mesmo teor que pesara treze marcos e tres omças e seis oytauas e hum collar douro que pesara dozentos e quimze cruzados e meo e cinquoenta contas douro com cinquo cheas dambar e no cabo do ramall doze perinhas

[1] Torre do Tombo, Cartorio do Mosteiro de Chellas, n.º 1722.

douro cheas dambar que pesaram oytemta cruzados as quoaes peças ha dita comdesa sua molher trouxera comsyguo ao tempo que casaram e por suas fforam avidas e posuydas e que todas as ditas peças douro e de prata fforam ter a poder da ree e ella as teuera muito tempo e tinha e ffizera dallgũas seu proueito e dado que elle lhas pedise e mandase pedir muitas vezes numqua lhas quisera dar nem tornar a elle autor por ho que devia ser comdenada do que era pubrica voz e ffama pedindome o dito autor que lhe recebese seu llibello e prouando comdenase a ree que lhe tornase todas as ditas peças douro e prata acima ditas e que a re se emtreguase de duzentos e setemta mill reaes que tinha na dita prata e ouro ho que pedia elle autor com as custas segundo que todo esto melhor e mais compridamente no dito llibello e petitorio do autor se continha o quall lhe per mim ffoy recebido tamto como per direito era de receber segundo fforma de minha ordenação e mandey aa ree que se tiuese contrariadade que viese com ella e ella ree veyo lloguo com hũa emxeição decllinatorea a quall lhe nom ffoy recebida pello preuillegyo que ho autor tem e lhe ffoy mandado a dita re que todavia viese contrariando ao libello do dito autor e estando ho ffeito nestes termos o dito autor me apresemtou ho alluara de concerto asynado pello dito comde autor dizendo outro sy em elle que hum Anrique da Costa seu criado morador nesta çidade de Lixboa per seu mandado empenhara a dita dona Guyomar re dous bacios dagoa as mãos de prata de bastiães dourados que pesauão trimta e hum marcos e duas oytauas e asy dous ffrasquos do mesmo teor que pesavam vimte e seis marcos e sete omças e duas oytauas e hũa copa dourada que pesava de peso seis marcos e hũa omça e seis oytauas e hum collar douro de peso de duzentos e quimze cruzados e hũas comtas douro as quoaes peças douro e prata empenhara ho dito Amrique da Costa a dita dona Guyomar por duzemtos e setemta mill reaes e que elle autor ouvera ho dito dinheiro e pasado algum tempo ella as desbaratara e vemdera sem pera yso requerer ao dito Amrique da Costa nem a elle autor e por ello trazia elle autor com ella demanda pellas ditas Rezões Requerèmdo que lhe dese as ditas peças e penhores e tomase seu dinheiro e por ella affirmar serem vemdidas e desffeitas e nom querer ter com ella re demanda pellas rezões que pera yso avia, lhe aprazia a elle autor decerce della e a desobrigar de lhe aver de tornar os ditos penhores e por que elles muito mais vallião que hos ditos duzentos e setemta mill reaes que sobre elles dera se daua por pago e satisfeito per oytemta mill reaes que Jorge de Sousa seu sobrinho delles partes por ella re lhe dera a elle dito conde autor e lhe emtregara ao tempo que se fizera este asynado por o que a daua por quite e lliure dos ditos penhores e da vallia delles asy por sua parte como por parte dAmrique da Costa e em certeza dello lhe daua ho dito alluara de concerto por elle asynado e ffeito nesta cidade de Lixboa a vimte seis dias do mes de Janeiro de mill e quinhentos e coremta annos o quall alluara de comcerto asynado pelo dito conde autor semdome asy offerecido ho mandey a jumtar ao dito ffeito e que os procuradores das partes ouuesem delle a vista, o quall foy satisffeito e os procuradores arrezoaram de sua justiça e ouueram ho concerto por boom e ffirme e a dita demanda por ffirmada e acabada e o procurador da dita ree pedio que ffose o dito ffeito comclluso pera ser asy per mim jullguado e visto per mim seu requerimento mandey que ho dito feito me ffose leuado concluso o quall vysto per mim e o meu corregedor em relaçam com hos do meu desembarguo pernumcley que

(ij pois as partes são concertadas cumprase ho conçerto emtre ellas ffeito || E porem vos mando que asy ho cumpraes e guoardes e ffaçaes muy jmteiramente comprir e guoardar como por mim he jullguado detreminado e pernunciado e vos mando que ho dito conçerto se cumpra em todo como nelle he conteudo, o que asy cumpry e all nam ffaçaes dada em esta minha cidade de Lixboa aos vimte e dous dias do mes de março EllRey ho mandou pelo Licenciado Cristouão de Lucena do seu desembargo e seu corregedor dos feitos cives com allçada em ha sua corte e casa da sopricação Djogo da Fonsequa a fez por Djogo de Bellmonte que tem o ffeito, anno de Noso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e corenta annos. Pagou oytenta cinquo reaes. Eu Djogo de Bellmonte que a soescreuj = *Christophorus Legum Licenciatus* = Pagou xxx reaes = *Joam Gomez* = Logar do sello = *Jorge*.» [1]

XXIII

Instrumento de procuração passado a 11 de setembro de 1565 por D. Guiomar de Meneses em favor de Martim Gonçalves e Francisco Pires para em seu nome receberem uma tença de cinco moios de trigo no almoxarifado de Benavente.

«Saibam quamtos este estromento de procuração vyrem que no anno do nacymemto de noso Senhor Jhesu Christo de mill e quynhemtos e sesemta e cymquo em homze dias do mes de setembro na cidade de Lixboa na freguesya de Sam Vycemte de Fora nas casas da morada da senhora dona Guyomar de Meneses e estando ella hy de presemte lloguo por ella ffoy dito que ella ffazya seus procuradores havomdosos a Martym Gonçaluez homem preto casado morador em Emxobreguas e ha Francysquo Pirez cryado della senhora hos amostradores desta procuração aos quaes ambos jumtamemte e ha cada hum delles por sy jmsolljdo dise que daua e outorguaua todo seu lliure e comprjdo poder e mamdado espycyall pera que por ella e em seu nome posão cada hum delles por sy arrecadar e reçeber de Amtonjo Perdigão allmoxeryffe da Villa de Benavemte cymquo moyos de tryguo que dellRey Noso Senhor tem de temça em cada hum anno no dito allmoxeryffado e estes são do presemte ano e noujdade e hos delle receberão e lhe daram delles conhecymemto e qujtaçam e asynaram na ffolha do presemte ano e lliuros de seu carreguo e bem asy majs lhe da poder pera que lhe posão dar conhecymemto e qujtação de cymquo moyos de tryguo que ella dona gujomar recebera ho anno passado de sesemta e quatro do dito Amtonjo Perdigão allmoxeryffe e lhe darão delles qujtaçam e asynaram a ffolha do anno pasado e lljuros delle allmoxeriffe de como hos tem ja delle recebydos e ffaram njso e em todo com toda lljbera e ge-

[1] Torre do Tombo, Cartorio do Mosteiro de Chellas, n.º 1720.

rall admjnistraçam em juizo e ffora delle todo ho que ella senhora ffarya e djrya semdo presemte prometemdo de todo aver por ffyrme e ffeito e estauell e valljoso pera sempre todo ho que pelos ditos seus procuradores e per cada hum delles por sy jm solljdo ffor ffejto e dito no que dito he sobrjguaçam de seus bens remdas que pera jso hobrigou em testemunho de verdade asy ho outorgou e mamdou ser ffejto este estromemto e dous, testemunhas que fforão presemtes Mateus Diaz cryado de mjm taballjão e Agostinho de Mendoça pedreiro e ella asynou seu nome por letra eu Joam Afonso Bocarro taballião pubrico delRej noso Senhor em a cidade de Lixboa e seus termos que este estromento de mjnha nota per mjm espriuam ffiz treladar e o concertej e sobespreuy e o asiney em pubrico = Logar do signal pubrico = Pagou com nota ida, estribuiçam lxx reaes.

«Eu Jacome de Carualho de Bragua taballião pubrico delRej noso Senhor nesta cidade de Lixboa e seus termos faço fé que Joam Afonso Bocarro que este estromento atras sospreueo e asynou de seu synall pubrico he taballião das notas nesta cidade e fez esta e asyney de meu pubrico synall, oje xi de setembro de jbᶜlxb annos — Logar do signal pubrico.

«Eu Jeronjmo Lujs taballiam pubrico por ellRey noso Senhor na cidade de Lixboa e seus termos ffaço ffe e certyfico como Joam Afonso Bocarro que este estromento subspreueo e asynou de seu pubrico synall e taballião na dita cydade por verdade me sobspreuo aquy e asyney de meu pubrico synall oje xi de setembro de 1565 anos.—Logar do signal publico — pagou b reaes.» [1]

XXIV

Testamento de D. Guiomar de Meneses, filha de Duarte Galvão e viuva de Simão Fogaça. Feito e approvado a 22 de janeiro de 1566

«In nomene Dominy Amem — Sabam quantos esta cedola de testamemto vyrem como eu dona Guyumar de Meneses, dona vyuua Molher de Symam Fogaça deffumto que Deos aya morador nesta cydade de Lixboa a Nosa Senhora da Graça fregesya de Sam Vicente de Fóra temendo o Senhor Deos a cuyo conspecto tudo he manyfesto e conhecendo que sam mortall nam sabemdo a ora de mynha morte estando em cama emferma porem em todo meu yuyzo que o Senhor Deos me deu ordeno mynha cedola de testamento no modo e forma seguynte:

«Prymeyramente emcomemdo mynha alma ao Senhor Deos todo poderoso

[1] Torre do Tombo, Cartorio do Mosteiro de Chellas, n.º 1532.

que ha ffez e remyo per seu sangue e rogo a uyrgem Marya Nosa Senhora que seya roguadora por mym ao seu bemto Filho Jhesu Christo me perdoe meus pecados e me leue mynha allma aquella glorya per que foy cryada amem.

«Item mamdo que quamdo a Noso Senhor lhe aprouuer de me leuar pera sym meu corpo seya enterrado na Igreyya do moesteyro das Chelas na capela mayor pelo que deyxo de esmola ao dito moesteyro toda a mynha capela .s. hũa vestymenta de cetym amarelo com barras de ueludo carmysym e outra de cetym preto com suas alluas e todolos mays pretenças e hum calyz de prata e hũa estante de ferro prateada e duas gualhetas de prata e hũa pedra ara ffromtal de rede destrelas e toalhas que seruem no dito alltar.

«Item meu corpo yra na tumba da mysericordia a que deyxo desmola tres myll reaes.

«Item leuaram com meu corpo doze tochas que estaram asezas a todo o ofycyo e de oferta hum moyo de trygo e hũa pypa de vinho.

«Item me djrão hum ofycyo de noue lyções com trynta mysas rezadas e ao mes e ao anno outro tall ofycyo e outras tamtas mysas, e ao anno outro tamto e os mesmos ofycyos e mysas me diram na Igreyya da mynha freguesya.

«Item no alltar da mysericordia desta cydade me diram por mynha allma cymcoenta mysas rezadas e outras tamtas pelas mays desemparadas allmas do purgatoryo.

«Item declaro que eu uendy a dom Anryque de Meneses gouernador da casa do çyuell desta cydade de Lixboa e a dona Brytjz de Vylhana sua molher a fazemda que eu tynha em Aueyras de Baxo e a do termo dAzambuya pera eles e todos seus socesores com obrygaçam de cem myll reaes de temça em cada hum anno em mynha uyda e de outra pessoa que eu nomease como melhor no comtrato por nos ffeyto pelo que nomeo na dyta temça por mynha morte a mynha filha dona Maria da Syllua pryoresa das Chelas e semdo caso que a dyta mynha filha ffaleceçe prymeyro que eu em tall caso ey por nomeada e nomeo na dyta temça dona Caterina ffilha de dom Amryque de Crasto e de dona Gyumar sua molher e faleçendo a dyta dona Caterina nomeo e ey por nomeada a dona Joana sua Irmam que as ditas dona Caterina e dona Joana quallquer que soceder na dyta temça os prymeyros quatro annos nam ayam pera sym allgũa cousa mas que daquele deposyto se compre tanta fazenda que ualha os dytos quatroçentos myll reaes dos remdymentos daquall ffazemda se dara a hum crelygo que seya obrygado a dizer mysa por mynha allma e de meus defumtos todolos dias e sayr com responso çobre mynha coua e admynystraçam ffycara em uyda de cada hũa das dytas mynhas sobrynhas e por sua morte fficara deuulutas a pryoresa e freyras do dito moesteyro pera que elas mynystrem a dyta capela e façăo compryr o que aquy mando e çe das rendas da dyta capela crecer allgũa cousa despojs de pago o sacerdote que djser as dytas mysas tudo seya aplycado a Sam Chrisptouão pera daby se lhe admynystrarem os guysamentos.

«Item mamdo que a mynha cryada Maria Coelha dem trynta myll reaes por seu seruiço.

«Item a Joana Paes mando que dem uynte myll reaes.

«Item a Branca Rafaell mando que dem oyto myll reaes afora dous que ya lhe tenho dados que per tudo sã dez myll reaes.

«Item a Andre da Costa meu cryado mando que dem tres myll reaes afora outros tres myll reaes que lhe tenho dados.

«Item a Francisco Gonçaluez meu cryado naturall de Bragua mando que lhe dem cymquo myl reaes afora serto documento que lhe ja tenho dado ysto pelo seu serujço.

«Item a Lopo meu cryado que he de Fygejro dos Vynhos mando que dem dous myll reaes por seu seruyço que me fez a comfrarya do Santjcymo Sacramemto de Nosa Senhora da Graça desta cydade mando que dem quatro myll reaes.

«Item mando que dem a Nosa Senhora da Graça hũa yoa douro que pese tres myll reaes pera a seruyr a Senhora Isto por que lha tenho prometyda.

«Item trjgo que eu tenho, hũa estampa douro em que esta o decymento da cruz aquall tenho dada a pryoresa mynha filha declaro que me apraz que ela tenha a dita estampa em guarda e nunca lhe seya tyrada porem por sua morte ffiquara a dyta estampa a Senhora do Presepyo pera seu ornamemto e a tera sempre nas festas que hacustumam vestyr por que esa he mynha vontade e tambem deyxo a dita mynha filha hũa cruz douro em que estaa o lenho da cruz de Christo e lhe encarrego muyto que o nam mande a nehũa pessoa em sua uyda.

«Item tenho prometydo por mynha deuaçam dous ffrontaes de çeda hum pera o alltar de Nosa Senhora da Consolaçam e o outro pera o alltar de Nosa Senhora do Popolo em Roma e pera ysto quero que mande a Roma trynta cruzados postos la a mynha custa.

«Item a Lyaanor de Yhesus pelo seruyço que me faz, mando que dem tres myll reaes pera hum abeto e hum manto.

«Item ao padre Bertolameu Preto mando que lhe dem todolos meus lyuros .s. brebyarjos mysaes quaesquer outros lyuros e por yso me dira hum tryntarjo aberto de mysas.

«Item dygo que cem embargo de me pareçer que tenho pagos todolos serujços que quaesquer peçoas me ffyzeram sem embargo diso quero que se allgũa peçoa mostrar que lhe deuo com poucas demandas lhe seyam pago.

«Item declaro que eu tenho hum prazo de Sam Mygell dAllfama desta cjdade que esta no campo de Santa Clara sobre que trago demanda com Pero Gonçaluez çapateyro ho quall prazo he fatyota no quall nomeo e ey por nomeada mynha filha dona Maria da Syllua preoreca das Chelas e lhe dou e trespaço todo dyrejto poce e propyadade que no dito prazo tenho quanto com direito poso pera que ela o aya e pesua e per sua morte nomee a ele ou ce de todo o que o direito lhe da lugar, outro sy dygo que dandose a sentença por mym mando que dem desmola dos deposytos do dito prazo se os ouuer dem desmola a dita Ygreiya de Sam Mygell dez myl reaes pera ayuda de hũa uestymenta e de todo o mays que creçer mando que se compre ffazemda de rayz e todo o que render se gaste em cada hum ano em mysas por mynha allma e de meus defuntos as quais mysas se diram todas no moesteyro das Chelas e la yram sobre mynha coua com responso e nesta parte emcarrego muyto a dita pryoresa mynha filha que faça o que eu nela tenho confyança.

«Item dygo que eu tenho hum bacyo de prata dagoas as mãos e dous pratos de mesa e suas gualhetas de prata tudo em casa de Yoão Brandam the-

soureiro da casa da Indja empenhadas por uynte myll reaes, e tenho mays dous pratos de prata dygo dous castyçays de prata do alltar e hum jaro de prata empenhados por treze myll reaes em casa de João Ljam.

«Item em casa de Nuno Françes tenho hum prato de mesa empenhado por seys myll e quynhentos e uynte reaes, tenho mays certas yoas douro velho em hum cofrynho que esta dentro em hũa arqua emcourada em mynha casa das quaes pesas e yoas se achara per hum meu asjnado declarado o numero e as pesas dentro no mesmo cofre ffaço mynha herdeira de todolos meus bens moues e de rayz a dyta mynha filha e a ffaço mynha testamenteyra e lhe rogo muyto que por mym queyra aceytar emcargo e per elo lhe dou e outorgo todolos poderes clausulas e comdições pera elo em direito ordenadas, as todas aquy ey por expresas e declaradas como se aquy foram declaradas de uerbo aduerbo.

«Item ao alltar de Santo Antonio que esta no moesteyro de Sam Vycente mando que dem hũas cortynas de rede pera cobryr o alltar e outras cortynas ao Retabolo de Sam Chrisptouão da djta ygreiya e por aquy ey por acabado este meu testamento e derogo todolos testamemtos cedolas e comdecylhos que antes deste aya ffeytos os quaes nam quero que valham nem tenhâm uygor nem força em juyzo nem fora dele somente este que ey por meu testamemto e mynha derradeyra uontade e por eu nam poder asynar por mynha mão Rogey ao padre Bertolameu Preto cura da freguesya de Sam Vicente de Fora de Lixboa que me fjzese esta cedola e o çynall por mym e eu Bertolameu Preto sobredito escrjuj a dita e pela dita senhora dona Guyumar de Meneses asyma a seu rogo asjnej e dou mynha ffé a dyta senhora o mamdar como aquy he dyto e declarado em testemunho do quall acyney nesta cedola aos uynte dous dias do mes de janejro do anno prezente de myll e quynhentos e sesenta e seys annos=*Bertolameu Preto.*

«Saybam quamtos este estromemto vyrem que no anno do nacymemto de noso Senhor Ihesu Christo de myl e quynhentos e sasenta e sejs annos aos xxij djas do mes de Janejro na cydade de Lixboa nas casas de Alluaro Amtunes em que pousa a senhora dona Guyumar de Meneses molher do senhor Symam Fogaça que Deos tem estamdo a djta senhora ahy prezente deytada em cama em seu ynteiro juyzo que lhe noso Senhor deu segundo pareser de mym tabaliam e das testemunhas e ele da sua mão me deu esta sua cedola atras esprita do seu testamemto espryta em noue laudas de papell com a em que eu tabaliam comesey ho prezente estormemto de aprouaçam e ma deu cozejta com lynha e me djse que era sua e do seu testamento e que ela a mandara escreuer ao padre Bertolameu Preto cura de Sam Vicente de Fora desta cydade o quall estaua prezente e lha lera toda e estaua a sua uontade e que portanto aprobaua como de feyto aaprouou retefycando o tambem, ele manda que se guarde como aquy esta escryto por que asym he sua vontade em testemunho de verdade asym o outorgou e mandou ffazer este estromento de aprouação testemunhas que estauam prezentes o mesmo padre Bertolameu Preto que por ela asynou aquy a seu rogo e mandado por ela estar fraca e nam poder bem espreuer e a Fernam dEanes cryado do senhor byspo de Leyrja dom Gaspar e Yorge Lucas cryado de Luys dArauyo, Damjam da Syluejra e Joam Colaço cryado do senhor Manoel dAllmeyda do dezembargo delRey Noso Senhor e Balltezar Fyreyra cryado e Symam Vaz he Lyonardo Martynz meu cryado e

todos a conheçeram eu Jorge Lujs tabaliam pubryco por elRey Noso Senhor em esta cydade de Lixboa e seus termos que o escryuy, meu cynall ffyz.

«Eu Bertolameu Preto asyno aquy pela senhora dona Guyumar de Meneses a seu rogo e mandado=Bertolameu Preto=Fernam dEanes=Balltezar Ferreira=Jorge Luis=Liunardo Nunez.

«O licenciado Pero Serrão cydadam juyz do cyuel em esta cydade de Lixboa etc., ffaço saber àos que esta sertidam uyrem que neste juyzo se abryo o estormemto atras escryto que uynha todo cozeyto com lynha sem vycyo nem borradura que fyzese duuyda aprouado per tabaliam pubryco Jorge Luys e por me delo ser pydjdo esta sertidam a pasarão em Lixboa aos tres dyas do mes de Janeiro de jb^c lxbij=*Mateus de Farya o escreuy.*

«Consertado por mym espriuão diz a amtreljnha hao que se fez por verdade, oje trynta e hum djas de Janeiro de jb^c lxbij annos=*Mateus de Farya.*»[1]

XXV

Carta de D. João III, de 15 de outubro de 1530, confirmando a doação das terras das Atalayas, termo de Azambuja, em Simão Fogaça, filho de João Fogaça

«Dom Joham etc. A quamtos esta mjnha carta virem faço saber que por parte de Symão Fogaça fidalgo de mjnha casa e filho de Joham Fogaça que Deos perdoe me foy apresentada hũa carta delRey Dom Joham meu tyo que santa glorya aja aqual foy comfirmada per elRey meu Senhor e padre que samta glorya aja e por mjm na qual se contynha antre as outras cousas nella declaradas que o dito Rey Dom Joham meu tyo fazia merce ao dito Joham Fogaça das tres postas das teras das Atalayas que sam no termo dAzambuja as quaes teras traziam Aluaro Pirez e Joham Diaz e Joham Pirez Pimenta lauradores a aquall merce lhe fazia delas en vyda do dito Jogam Fogaça e do que rendesem pagasem em cada hum anno cymco moyos de ceuada somente e fosem entreges ao almoxarife da dita vylla dAzambuja e que todo mays que rendiam e ao diante rendesem ele o ouvese asy en hũa vyda como dito he e asy me foy apresentado hum aluara do dito senhor Rey meu senhor e padre per mjm comfirmado do qual o teor he o segujnte:

«Nos elRey fazemos saber aquantos este noso aluara virem que por parte de Symão Fogaça fidalguo de nosa casa nos foy apresentado hum aluara delRey meu Senhor e padre que santa glorya aja de que ho teor tall he:

[1] Torre do Tombo, Cartorio do Mosteiro de Chellas, m.º 81, n.º 1618.

«Nos elRey fazemos saber a quantos este noso aluara vyrem que ha nos praz que casamdo Simão Fogaça fidalguo de nosa casa com dona Guyomar de Meneses domzela da Rainha mjnha sobre todas muyto prezada e amada molher e filha de Duarte Galuam do noso conselho lhe fazermos merçee per faleçymento do dito Joham Fogaça seu pay das nosas terras das Atalayas que sam no termo d Azambuja asy e pela maneira que has o dito Joham Fogaça ora de nos tem com tall comdição que ho dito Symão Fogaça seya obrjgado de dar e pagar ao noso almoxarife en a dita vylla d Azambuja dez moyos de pam meado .s. Cymco de trygo e cymco de ceuada e esto nam rendendo as ditas teras mays de cymcoenta moyos por que todo o que mays renderem se arrecadara pera nos e o dito Symão Fogaça avera per ellas os ditos corenta moyos de que nos praz fazermos lhe mercee como dito he e por lenbramça dello lhe mandamos dar este per nos asynado o qual queremos que valha como carta per nos asynada e passada pela mynha chancellaria feito em Lixboa aos xxx dias do mes de março Afonso Figueyra o fez anno de mill b^c xij.

«Pede nos o dito Symão Fogaça por merce que lhe comfirmasemos o dito aluara e visto per nos seu requerymento querendolhe fazer graça e merce avemos por bem e lho comfirmamos e avemos por comfirmado asy e da maneira que se nele conthem e mandamos que hasy se cunpra e guarde feito em Lixboa aos xiij dias do mes de março Gaspar Mendez o fez anno de mjll b^c xxij e este valera sendo pedido pela chancellaria.

«Pedimdome o dito Symão Fogaça por merce que por quanto elle casara com a dita dona Guyomar de Meneses e o dito Joham Fogaça seu pay hera falecydo lhe mandase fazer carta em forma das ditas terras e visto per mjm seu requerymento e querendolhe fazer graça e merce me aprouue dello e lhe mandey dar esta carta pela qual me praz que elle dito Symão Fogaça tenha em sua vida as ditas tres postas de tera das Atalayas pagando dellas cada anno os ditos dez moyos de pam .s. cymco moios de trygo e cymco de ceuada e esto nam rendendo elas mays dos ditos cymcoenta moyos por que todo ho mays que rendesem se arrecadara pera mjm e elle avera pelo rendimento dellas os ditos coremta moyos asy e pela maneira que se no dito aluara conthem o qual aluara e carta do dito Joham Fogaça foram rotos ao asynar desta e por esta mando ao comtador do Almoxarifado de Santarem que ho meta en pose das ditas teras e que lhe leixe aver ho rendimento dellas da maneira que dito he sem duujda nem enbargo algum que lhe nyso ponha por que hasy he mynha merce — Andre Diaz a fez em Lixboa aos xb dias doutubro anno de Noso Senhor Ihesu Chisto de mjll b^c xxx annos». [1]

[1] Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João III*, liv. 43, fl. 111.

XXVI

Carta de D. Manuel concedendo a tença do 20 mil reaes a D. Duarte da Costa, que a tinha comprado a Simão Fogaça

«Dom Manuell etc. A quamtos esta nosa carta virem ffazemos saber que por parte d Aluaro da Costa do noso comselho noso camareiro e armador mor nos foy apresemtada huũa nosa carta de que o tihor he o seguinte:

«Dom Manuell per graça de Deos Rey de Portugall e dos Algarues daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da comquista nauegaçam comercio de tiopia Arabia Persya e da Imdia a quamtos esta nosa carta virem ffazemos saber que por parte de Symão Fogaça fydalguo da nosa casa nos foy apresentada huũa nosa carta de padram e hum aluara noso de que [o theor de] todo tall he como segue:

«Dom Manuell per graça de Deos Rei de Portugall e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da comquista navegaçam comercio de Tiopia Arabia Persya e da Imdia a quamtos esta nosa carta virem ffazemos saber que avemdo nos respeito aos muitos e muy comtinuados seruiços que Duarte Galuam do noso comselho tem feitos a elRei dom Afomso meu tyo e a elRei dom Joham meu Senhor cuyas almas Deos ajaa e a nos e esperamos que ao diamte o fara e queremdo lhos em alguũa parte agalardoar e asy por lhe fazermos graça e merçee temos por bem e nos praz que des primeiro dia de Janeiro da era que vira de mill b^c anos em diamte ele tenha e aja de nos de temça em cada hum ano em todolos dias de sua vida cimquoemta e hum mill e quatrocemtos trimta dous reaes bramcos e porem mandamos aos veadores de nosa fazemda que lhe façã asemtar os ditos dinheiros em os nosos liuros dela e dar carta deles em cada hum ano pera lugar omde lhe seyam muy bem pagos e por firmeza e seguramça de todo lhe mandamos dar esta nosa carta de padram per nos asynada e aselada com o noso selo pemdemte. Dada em a nosa cidade de Lixboa a xxbj dias do mes ne Mayo. Amdre Fernamdes a ffez ano de noso Senhor Ihesu Christo de mill b^c lrix *(sic)*.

«Nos elRei per este noso aluara damos lugar e licemça a Duarte Galuam do noso comselho que trespase em Symão Fogaça huũa temça que de nos tem em sua vida de cimquoemta e hum mill quatroçemtos trimta dous reaes asy e per a guisa que ao dito Duarte Galuam de nos tem e semdo caso que em algum tempo pareçera carta ou aluara per que tenhamos feito merçee da dita temça a algum dos filhos de Duarte Galuam per este nos praz que a dita carta ou aluara nom valhaa por quamto a requerimemto do dito Duarte Galuam nos lhe damos lugar que vemdese a dita temça ao dito Symão Fogaça por que asy foy o comcerto amtre eles pera se fazer o casamemto dele com dona Guiomar de Menezes filha do dito Duarte Galuam e asy nos praz que o dito filho de

Duarte Galuam aquem a merçee ffose feita a posa renuciar e todo o dereito que nela teuer com juramemto dos Samtos Avamgelhos e per este damos lugar a quallquer tabelliam que o posa asy asemtar no comtrauto do casamemto que amtre o dito Symão Fogaça e dona Guiomar de Menezes se fizer e queremos e avemos por bem e nos praz que este aluara valha como carta aselada sem embarguo de nosaas ordenaçomes em contrairo feitas, feito em Lixboa aos xxij dias do mes de Junho Amrique Omem o fez de mill b^{c}xij.

«e pidimdonos o dito Symão Fogaça por merçee que porquamto ele era casado com a dita dona Guiomar filha do dito Duarte Galuam e ele trespasara nele a dita temça e lha vemdera como no dito aluara faz memçam segumdo iso mesmo nos mostrou per seu asynado lhe mamdasemos a ele fazer seu padram em forma da dita temça e visto per nos seu requerimemto e asy o dito padram aluara e asynado seu e queremdolhe ffazer graça e merçee temos por bem e nos praz que o dito Symão Fogaça tenha e aja de nos de temça em cada hum ano des primeiro dia de Janeiro que vira da era de mill b^{c}xiij em diamte em dias de sua vida os ditos cimquoemta e hum mill quatrocemtos trimta dous reaes e o dito padram aluara e asynado ffoy roto peramte nos e porem mamdamos aos veadores de nosa fazemda que lhos façam asemtar em os nosos liuros e dar carta deles em cada hum ano pera lugar omde lhe seyam muy bem paguos e riscarseha o asemto do dito Duarte Galuam e por firmeza delo lhe mamdamos dar esta carta asynada per nos aselada com o noso selo pemdemte, dada em Lixboa aos xiij dias dAgosto, Jorge Fernamdez a fez ano de mill b^{c}xij.

«pidimdonos o dito Aluaro da Costa por merçee que por quamto ele per nosa licemça tinha comprado ao dito Symão Fogaça vimte mill reaes de temça dos ditos cimquoemta hum mill quatrocemtos trimta dous reaes pera seu filho Duarte da Costa por duzemtos e coremta mill reaes segumdo nos ffez certo per huũa escriptura pubrica com outorga de dona Gujomar de Menezes sua molher que parecia ser ffeita e asynada per Bertolameu Gomez Figeira tabelliam pubrico em esta nosa cidade de Lixboa aos xxx dias do mes de Julho da era presemte de mill b^{c}xxj mamdasemos fazer deles noso padram ao dito seu filho em sua vida como os tinha o dito Symão Fogaça e visto per nos seu requerimemto e ao dito padram e escriptura e hum aluara noso de licemça e queremdolhes ffazer graca e merçee temos por bem e nos praz que o dito Duarte da Costa tenha e aja de nos cada año de Janeiro que vem de b^{c}xxij em diamte em dias de sua vida os ditos vimte mill reaes de temça e porem mamdamos aos veadores de nosa fazemda que lhes façam asemtar em os nosos liuros dela os ditos vimte mill reaes e dar carta deles cada año pera lugar omde lhe seyam bem paguos e o padram dos ditos cimquoemta hum mill quatrocemtos trimta dous reaes, foy roto peramte [nos] ao synar deste e dos ditos trimta hum mill iiij^{c}xxxij reaes que ficam, mamdamos dar outra ao dito Symão Fogaça — dada em a nosa çidade de Lixboa, ao primeiro dia do mes de Agosto — Jorge Fernamdez a ffez — año de mill b^{c}xxij años».[1]

---

[1] Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João III*, liv. 51, fl. 5 v.

XXVII

Carta de D. João III, de 9 de agosto de 1522, confirmando outra de D. Manuel, permittindo a Simão Fogaça trespassar em D. Duarte da Costa, filho de D. Alvaro da Costa, uma tença de 20 mil reaes, parte de outra, com que fôra dotada sua mulher.

«Dom Joham etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de dom Duarte da Costa filho de dom Alluaro da Costa nos foy apresemtada huũa carta dellRej meu senhor e padre que santa gloria aja de que ho teor tal he:

«Dom Manuell per graça de Deos Rej de Portugall e dos allgaruees daquem e dalem mar em Afriqua Senhor de Gujne e da conquista navegaçam comercio de Tiopia Arabia Persia e da Imdja a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte dAlluro da Costa do noso conselho noso camareiro e armador mor nos foy apresentada hũa nosa carta de que ho teor he o segujnte:

«Dom Manuell per graça de Deos Rey de Portugall e dos Algarues daquem e dalem mar em Afriqua Senhor de Guine e da conquista navegaçam comercio de Tiopia Arabia Persia e da India a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Symam Fogaça fydallguo de nosa casa nos foy apresentada hũa nosa carta de padram e hum alluara noso de que ho teor de todo tal he como se segue:..

....

«pidindonos o dito Symaão Fogaça por merçee que por quamto elle era casado com ha dita dona Gujomar filha do dito Duarte Gallvam e elle trespasara nele a dita tença e lha vendera como no dito alluara faz mençam segumdo iso mesmo nos mostrou per seu asynado lhe mandasemos a ele fazer seu padrom em forma da dita tença e visto per nos seu requyrymento e asy o dito padram alluara e asynado seu e queremdolhe fazer graça e merçee temos por bem e nos praz que o dito Symão Fogaça tenha e aja de mym de tença em cada hum año des primejro dja de janeyro que vynra da era de jb^{c}xiij em djante em dias de sua vida os ditos Lj iiij^{c}xxxij reaes e o dito padrom alluara e asynado foy roto perante nos, e porem mamdamos aos veadores de nosa fazenda que lhos façam asentar em os nosos lyuros della e dar carta delles em cada hum ano pera lugar honde lhe sejam muy bem pagos e riscar se a o asemto do dito Duarte Gallvam e por fyrmeza dello lhe mandamos dar esta carta asynada per nos e aselada com ho noso selo pendemte, dada em Lixboa a xiij djas dagosto — Jorge Fernandez a fez ano de Noso Senhor Ihesu Christo de jV^{c}xij anos || pidimdonos o dito Alluro da Costa por merçe que por quamto el por nosa licença tinha comprado ao dito Symãao Fogaça vjnte mjll reaes de tença dos ditos Lj iiij^{c}xxxij reaes pera seu filho Duarte da Costa por dozentos e corenta

mjll reaes segundo nos fez certo per hũa escriptura pubrica com outorga de dona Gujomar de Meneses sua molher que parecia ser feita e asynada por Bertolameu Gomez Figeira tabelliam pubrico em esta nosa cidade de Lixboa a xxx djas do mes de Julho da era presente de V^c e vynte e hum mandasemos fazer delles noso padram ao dito seu filho em sua vida como os tinha o dito Symãao Fogaça e visto per nos seu requerimento e o dito padrom e escriptura e hum alluara noso da licença e querendolhe fazer graça e merçee temos por bem e nos praz que ho dito Duarte da Costa tenha e aja de nos cada ano de Janeiro que vem de V^cxxij em diante em dias de sua vida os ditos vjnte mjll reaes de tença e porem mandamos aos veadores de nosa fazenda que lhes façam asentar em os nosos lyuros della os ditos vjnte mjll reaes e dar delles carta cada ano pera lugar honde lhe sejam bem pagos e o padrom dos ditos cynquoenta e hum mjll iiij^{c}xxxij reaes foy roto perante nos ao asynar deste e dos trinta e hum mjll iiij^{c}xxxij reaes que fyquam, mandamos dar outro ao dito Symam Fogaça—dada em Lixboa ao primejro dja dagosto—Jorge Fernandez a fez—ano de Noso Senhor Ihesu Christo de V^c e vjnte e hum etc.

«pidindonos o dito dom Duarte da Costa por merçee que lhe confirmasemos ha dita carta e visto per nos seu requerimento querendolhe fazer graça e merçe temos por bem e lha confyrmamos e avemos por confyrmada e mandamos que em todo se cumpra e garde asy e da maneira que se nella contem. Dada em Lixboa a ix dAgosto—Marquos Fernandez a fez de j V^cxxij.»[1]

XXVIII

Carta de D. João III, de 26 de agosto de 1522, confirmando a trespassação de 21:422 reaes e não de 20, que Simão Fogaça vendera a D. Duarte da Costa e a trespassação de 10 mil reaes que o mesmo Simão Fogaça vendera a seu cunhado Simão de Sousa.

«Dom Joham etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de dom Duarte filho de dom Alluro da Costa noso moço fidalgo nos foy apresentada hũa carta dellRey meu Senhor e padre que santa gloria aja de que o teor tal he:

«Dom Manuell per graça de Deos Rej de Purtugall e dos allgarues daquem e dalem mar em Afriqua Senhor de Gujne e da conquista navegaçam comercyo de Tiopia Arabia Persia e da Imdja a quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de dom Duarte da Costa noso moço fydallguo filho de dom Alluro da Costa do noso conselho e noso camareiro e armador mor nos foy apresemtado hum noso padram de que ho trelado de verbo a verbo he o seguinte:

[1] Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João III*, liv. 46, fl. 130.

«Dom Manuell per graça de Deos Rej de Purtugall e dos Allgarues daquem e dalem mar em Afriqua Senhor de Gujne e da conquista navegaçam comercio de Tiopia Arabia Persia e da India, aquantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Symam Fogaça fydallgo de nosa casa nos foy apresentado um noso padram de que o teor he o seguinte:

«Dom Manuell per graça de Deos Rej de Purtugall e dos Allgarues daquem e dalem mar em Afriqua Senhor de Gujne e da conquista navegaçam comercio de Tiopia Arabia Persia e da India, aquantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Symam Fogaça fidallgo de nosa casa nos foy apresentada hũa nosa carta de padrom e hum alluara noso de que ho teor he o seguinte:...

....

«pydimdonos o dito Symaam Fogaça por merçee que por quanto por nosa licença vendera a Alluro da Costa do noso conselho e noso camareiro vjnte mjll reaes de temça dos ditos Lj iiij^{c}xxxij reaes que tinha por o dito padram pera seu filho Duarte da Costa ao qual mandamos dar deles noso padrom e romper os dos ditos Lj iiij^{c}xxxij reaes lho mamdasemos a ele dar outro dos xxxj iiij^{c}xxxij reaes que fiquavam e visto per nos seu requjrimento prouue-nos dello e porem mamdamos aos veadores de nosa fazenda que lhe asentem e façam asentar nos livros della os ditos xxxj iiij^{c}xxxij reaes e lhos despachem e dem carta deles de Janejro que vem de qujnhentos e vjnte e dous em djante honde aja bom pagamento e esto em dias de sua vida como em cima faz mençam e o padrom sobredito foy roto. dada em Lixboa ao primejro dia dagosto, Jorge Fernamdez a fez ano de Noso Senhor Yhesu Christo de V^cxxj

«pidimdonos o dito Symam Fogaça por merçee que por quanto elle por nosa licença vemdera destes trinta e hum mjll iiij^{c}xxxij reaes de tença que tinha por o dito padram dez mjll reaes a Symam de Sousa seu cunhado filho do dito Duarte Gallvam ao quall mandamos delles dar seu padrom em forma e ronper os dos ditos xxxj iiij^{c}xxxij reaes e lhe mandasemos a ele dar outro dos xxj e iiij^{c}xxxij reaes que fiquavam e visto per nos seu requerimento prouue nos dello e porem mandamos aos veadores de nosa fazemda que lhe asentem e façam asentar nos lyuros della os ditos xxj iiij^{c}xxxij reaes e lhos despachem e dem carta deles cada anno de Janejro que vem de V^cxxij em diante em dias de sua vida como em çima faz mençam pera homde aja boom pagamento. dada em Lixboa a biij^o dagosto—Andre Diaz a fez de V^cxxj

«pydimdo nos o dito dom Duarte da Costa por merçee que por quanto elle por nosa licença comprara ao dito Symam Fogaça e sua molher os ditos vjnte e hum mjll quatroçentos e trinta e dous reaes de tença por preço e contia de dozentos e corenta mjll reaes que lhe por ella tynha dados e entreges segumdo mostrou per hũa escriptura pubrica de venda e trespasaçam que parecia ser feyta per Bertolameu Gomez Figeira tabelliam em esta cidade de Lixboa aos xb djas do mes de Novembro da era presente de V^cxxj lhe mandasemos dar della sua carta de padram pera por ela aver a dita tença em sua vida segundo no padrom acyma conteudo se contem e visto per nos e asy a dita escriptura e seu requerimento e queremdolhe fazer graça e merçee temos por bem e nos praz que de Janeiro que vem da era de V^cxxij em diante o dito dom Duarte da Costa tenha e aja de nos os ditos xxj e quatroçentos e trinta e dous reaes de tença em sua vida como no dito padram se contem e porem mandamos aos

veadores de nosa fazenda que lhos façam asentar em os nosos lyuros dela e dar carta deles em cada hum año pera lugar honde lhe sejam bem pagos e o sobre dito padrom foy roto ao asynar desto—dada em Lixboa aos xxj dias do mes de Nouembro—Jorge Fernamdez a fez de V^{c}xxj

«e posto que na escriptura açjma conteuda diga que ho dito Symam Fogaça lhe vendese vjnte mjll reaes de tença somente decrararam ele e sua molher per seus asynados nas costas da dita escriptura que lhe vendjam todos os ditos vjnte e hum mjll iiij^{c}xxij reaes pidindonos o dito dom Duarte da Costa por merçee que lhe confyrmasemos a dita carta e visto per nos seu requjrimento querendolhe fazer graça e merçee temos por bem e lha confyrmamos e avemos por confyrmada asy e da maneira que se nela contem e mandamos que asy se cumpra e garde—dada em Lixboa a xxbj dagosto—Luis Jacome a fez año de V^{c}xxij».[1]

XXIX

Carta de D. Affonso V aos prelados do reino para que Duarte Galvão, seu secretario, seja nomeado nas primeiras egrejas vagantes até á quantia de 250 ducados com o habito de S. Thiago—dada em Çamora a 25 de outubro de 1475.

«Dom Afomso, etc. Aos reuerendos arcebispos e bispos e quaeesquer outros prellados e pessoas ecresiasticas dos nosos regnos de Portugal a que esto perteencer e esta nossa carta for mostrada saude sabede que por nos sentirmos muyto encarregado de Duarte Gualuam noso secretario pollo muyto seruiço que delle teemos recebido desejando muyto de o satisfazer per todas maneiras que podermos por atee o presente lhe nom teermos feita algũua satisfaçom dello confiando de vos como senpre em todo ho all achamos que folgaaes de ajudar nosos cargos e em especial os taes que som obrigatorios de conciencia a Nos praz que elle aja per as primeiras jgrejas quejandas quer que forem que do noso padroado primeiro uagarẽ em eses regnos conprimento de comtia de duzentos cincoenta ducados pera com o avito de Sam Tiago pera que tem letera e despensaçam do samto padre e porque nosa teençom e vontade he seu seruiço ser primeiro neesto galardoado e podera ser que por nosa ausemcia deses regnos elle nom poderia asi em breue e sem delonga ser per nos apresentado, Porem per esta nosa carta Nos ho apresemtamos inteiramente e auemos por apresemtado ao tempo que ellas vagarem a quaesquer igrejas que primeiro asy uagarem em eses ditos regnos e em vosas dioceses de qualquer forma que sejam auendo aqui por expressas e declaradas quaesquer clasulas que de direito ou custume necesarias sejam pollo qual rogamos e em especiall encomendamos a todos e a cada hum que quando quer que as ditas igrejas asy uaga-

[1] Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João III*, liv. 46, fl. 131.

rem ajaes logo entam per esta nosa carta por apresentado a ellas em noso nome o dito secretario como dito he e o confirmes em ellas na maneira que lhe pollo samto padre he conceeso segundo per suas leteras verees *(?)* fazendo mençam em vosas confirmações como o confirmaaes aa nosa apresentaçom e façaes logo meter de posse per uosos executores e acudir com as rendas e direitos que a ellas perteencem e mandamos a quaesquer juizes e justiças nosas que cumpram acerqua dello noso mandado sem mais esperardes por outra apresentaçom nem creçido *(?)* noso nem do primcipe meu filho etc. e ainda que depois outra algũua apresentaçom nem promessa nossa jeerall nem particollar antes nem depois per nos conceesa vos seja mostrada queremos que nom aja vigor nem seja contra elle recebido e asy uollo rogamos e em especiall que o façaes por que bem deues pera quonhecer quanto per todas maneiras folgaremos de o dito sacretario ser em todo caso primeiro satisfeito e Nos descarregado de seu seruiço e que tanto uos agradeceremos e receberemos de uos em singullar prazer e ajuda de fazer esto—dada em Çamora xxb dias doutubro—Martim Lopez a fez—de mjll iiij^{c}lxxb».[1]

XXX

Carta de D. Manuel, de 18 de fevereiro de 1496, confirmando outra de D. João II, de 3 de abril de 1493, em que faz mercê a Duarte Galvão, do seu conselho, de 25 mil reaes brancos.

«Dom Manuell, etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Duarte Galluam do nosso comselho nos foy apresemtada hũa carta de padram que tinha delRey dom Joham meu Senhor cuja allma Deos aja de que o teor de verbo a verbo he este que se ao diamte seguee:

«Dom Joham per graça de Deos Rey de Purtugall e dos Algarues daquem e dallem maar em Africa Senhor de Guinee a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que esguardando nos aos seruiços e merecymemtos de Duarte Galluam do noso comselho queremdolhe fazer graça e merçee, Temos por bem e queremos que elle tenha e aja de nos de temça em cada hum anno des primeiro dia de Janeiro que ora pasou deste anno presemte de mjll iiij^{c}lriij em diamte em quamto nossa merçee for vymte e cimquo mill reaes bramcos. Os quaaes vimte e cimquo mill reaes lhe seram asemtados em os liuros da nossa fazemda domde em cada hum anno tirara delles carta pera llugar onde delles aja muy boom pagamemto e por sua guarda lhe mamdamos dar esta nosa carta de padram dello per nos asynada sellada do nosso sello pendemte. Dada em Tores Vedras a iij djas do mes dabrill—Pamtaliam Diaz a fez, anno de mill iiij^{c}lriij.

[1] Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Affonso V*, liv. 30, fl. 34 v.

«Pedimdonos o dito Duarte Galluam por merçee que lhe comfirmassemos a dita carta de padram como nella he comtheuda, e nos visto seu requerjmento queremdolhe fazer graça e merçee avemdo respeito aos seruiços que elle ao dito Senhor tem feitos. Temos por bem e lha comfirmamos e avemos por comfirmada como se nella comthem. E porem mamdamos aos veadores de nossa fazemda que lhos despachem em cada hum anno pera llugar omde lhe sejam muy bem pagos, como nella he comtheudo por quamto a nos praz de lha asy comfirmar. Dada em Montemoor-o-Nouo aos xbiij° dias de Feuereiro—Amdre Diaz a fez, anno de mill iiij°lRbj».[1]

XXXI

Carta de D. João III, de 27 de março de 1522, confirmando outra de D. Manuel, de 1 de outubro de 1498, em que nomeia requeredor da alfandega a Pero Fernandes, creado de Duarte Galvão.

«Dom Joham, etc. A quantos esta nosa carta virem ffazemos saber que por parte de Pero Fernamdez criado de Duarte Galuam nos foy apresemtada hũa carta dellRey meu Senhor e padre que Santa gloria aja de que o theor tal he. Dom Manuell per graça de Deos Rey de Purtuguall e dos Allgarues daquem e dalem mar em Afriqua Senhor de Gujne e da comquista navegaçom comercio dEtiopia Arabia Persia e da India A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que queremdo nos ffazer graça e merçe a Pero Fernandez criado de Duarte Gallvam sacretarjo que foy dellRey dom Afomso meu tjo que Deos aja comfiamdo delle que o fara bem e como a noso serujço compre, temos por bem e o damos ora daquj em djamte por requeredor da nosa allfandega desta cidade de Lixboa asy e pella manejra que ho ate ora foy Afomso Allnarez que o dito ofiçio tinha e se finou com o qual oficio queremos que aja de mantimento em cada hum ano dous mjll reaes e porem mamdamos ao noso contador mor em a dita cidade e aquaaisquer outros nosos ofiçiaaes e pesoas a que esta nosa carta for mostrada e o conheçimento della pertemçer que ho metam lloguo em pose do dito oficio e lhe leixem serujr e vsar delle e aver o dito mantimento proes e precallsos ao dito oficio hordenados sem duujda nem embargo que lhe a ello ponham por que asy he nosa merçe o qual Pero Fernandez jurou em nosa chancellaria aos santos Avangelhos que bem e verdadeiramente e como deue obre vse de dito oficio gardamdo noso serujco e as partes seu direito. dada em Lixboa ao primeiro doutubro ellRey e principe o mandou per dom Pedro de Crasto do seu conselho e vedor de sua fazenda Gaspar Rodriguez a fez ano de Noso Senhor Yhesu Christo de iiij°lRbiij° pidimdonos o dito Pero Fernandez por merçe que lhe confyrmasemos a dita carta e visto per nos seu requerimento e querendolhe fazer graça e merçe

[1] Torre do Tombo, *Chancellaria de D. Manuel*, liv. 32, fl. 135 v.

temos por bem e lha confyrmamos e avemos por confirmada asy e da maneira que nella se contem e mandamos que asy se cumpra e garde. Dada em Lixboa a xxbij de março ellRey o mandou per Nuno da Cunha de seu conselho e vedor de sua fazenda—Gaspar Vaaz a fez de j̄b°xxij».[1]

XXXII

Verbas relativas a pagamentos feitos a Simão Fogaça na Casa da India

«Item Recebeo de Symã fogaça dos direitos em que foram avaliadas as cousas que troue aalem dos j̄ iiij° xxxbij que ja pagou mill e setenta e oyto reaes. } j̄ lxxbiij r.s.

«Item pagou a Symã fogaça em comprimento dos—lxxbiij°xx que ha daver por os xx quintaes de sua quintalada ao meo onze mill b°lxxiiij reaes. } xj b°lxxiiij r.s.

«a saber ij b° com que lhe pagou os quartos que lhe deuia E ix lxxiiij que se descontam dos C+que lhe elRey mãdou dar per hũ seu aluara em que he posto verba como dos ditos C+lhe sam descontados os ditos—ix lxxiiij r.s E como deue ainda xxxix ix°xxbj que se dele ãdarrecadar por o dito aluara do dito S.or».[2]

XXXIII

Verba de carregamento de pimenta a Ruy Galvão e de seu pae Duarte Galvão

Nau Santa Catarina do Monte Sinay

«Item vãa mais carregados a Ruy galuão alcaide moor de Vrmuz Rbij quintaes duas arrobas e xx arrates de pimẽta—saber—xxx quintaes ao meo | de quimtalada de hũu anno que tem vemcidaa ate fim de dezembro de 517 como tem por aluara do capitã moor os xbij e ij arrobas e xx arrates de pimenta de quarto e vimtena de b messes ix dias que vemçeo seu pay duarte galuãao do primeiro de janeiro de 517 ate ix de junho da dita era a rezã de R quintaes por anno como tinha por aluara del Rey e vãao a custa de seu solldo | . hũus e outros por comprar o lugar deles | . e no titollo de hũu fica posta verba».[3] } Rbij quintaes. ij arrobas. xx arrates.

[1] Torre do Tombo, *Chancellaria de D. João III*, liv. 51, fl. 56 v.

[2] Torre do Tombo, Pagamento das armadas da Costa d'Arabia, Persia e India, liv. 1.°, fl. 66 v e 231 v (maço 142 da antiga Casa da India). O signal + quer dizer cruzados.

[3] Torre do Tombo, idem, liv. 5, fl. 16 v.

XXXIV

Mandado de pagamento de dez mil reaes a Jorge Garces, secretario, dos 51:432 reaes da tença de Duarte Galvão do anno de 1503

«Dom manuell per graça de deos Rey de purtuguall e dos algarues daaquem dalem maar em africa señnor de guinee e da comquista nauegaçam e comerçio de tiopia arabia persia e da Imdia a vos nosso almoxarife ou Recebedor da nosa sisa dos panos desta cidade e ao escripvam dese ofiçio saude mamdamos-vos que do rremdjmento da dita casa deste anno presemte de mill e b^{c} e tres dees a Duarte gualuam fidalgo de nosa casa e do nosso comsselho dez mill rreaes que lhe mamdamos dar em parte dos çinquoenta e hũu mill e iiij^{c} xxxij reaes que ho dito anno de nos ha daver de sua tença que hj tem asemtada por que os mais leua per outro desembargo e vos fazee delles muy bõo pagamento a Jorge garçes nosso sacretario a que os elle mamda dar e per esta nosa carta e seu conhecimento mamdamos aos nossos comtadores que volos leuem em comta. dada em lixboa a xb dias de mayo el Rej o mamdou per dom pedro de castro do seu conselho e veedor de sua fazenda pero gomez a fez de mill e b^{c} e iij

dõ pedro de Castro

«x̄ reaes a duarte galuã ẽ parte dos b̄j iiij^{c} xxxij de sua tença deste anno nos panos.

«conheceo e cõfesou Jorge garces secretario receber de pero botelho almoxarife os x̄ rreaes cõtheudos neste desẽbargo e por que he verdade fiz e asynamos anbos. feito em lixboa a xx do mes de setembro do ano de j̄ b^{c} iij

luis caldeira *Jorge garçes*». [1]

[1] Torre do Tombo, *Corpo Chronologico*, parte II, maço 7, n.º 112.

XXXV

Mandado para Tristão da Cunha dar ao secretario Jorge Garces dez mil reaes que seu sogro Duarte Galvão, segundo o contrato do seu casamento, lhe era obrigado a dar—25 de abril de 1504.

«Nos elRey mamdamos a vos Tristam da Cunha do nosso comselho que dos cimquoemta mill reaes que este anno presemte de b^{c} e quatro [aveis daver] pellas temças de duarte galuam por outros tamtos que vos por elle mamdamos pagar ao moesteiro de Jhesuu de Ssetuuell dees ao ssacretario Jorge garcees dez mill rreaes que o dito anno da dita tença hadaver ssegundo fforma do concerto que amtre elles he feito por rezam de seu casamento e no anno que vem de b^{c} e cinquo teres cuydado de em nosa ffazenda recadardes da dita temça outros x̄ reaes pera comprimento dos dytos L̄ reaes. E per este mamdamos aos veedores de nosa fazenda que volos despachem e comprio asy—ffeito em lixboa a xxb dias dabrill gaspar rodriguez o fez de b^{c} e iiij^{o}.

Rey· ⋮ ·

«A Tristam da Cunha que dos L̄ reaes que este anno hade recadar da tença de duarte galuam por outros tamtos que vosa alteza por ele mãdou pagar ao moesteiro de Jhesuu de setuuel de ao ssecretario x̄ reaes que o dito anno hadaver por bem do concerto que antre anbos he feito e no anno que vem os recadara pela dita tença.

«Eu Jorge garçes digo que he verdade que receby de Tristam da Cunha estes dez mill reaes neste aluara contheudos os quaaes sam da tença que em cada hũu año ey daver de meu sogro | . E por firmeza fyz e asyney este de mynha mão os quaaes dez mill reaes dey em pagamento de çerto dinheiro que diuja a pero aluarez recebedor que foy o año pasado do paço da madeira em parte de pago. feito em lixboa a xb dias de junho de mil b^{c} e quatro.

Jorge garçes». [1]

[1] Torre do Tombo, *Corpo Chronologico*, parte I, maço 4, n.º 77.

XXXVI

Desembargo de 41:432 reaes de tenças que Duarte Galvão tem no anno de 1505, porque os restantes 10:000 reaes recebe o secretario, seu genro

«Dom manuel per graça de deos Rey de purtugual e dos alguarues daquem e dalem maar em africa Senhor de guinee e da conquista nauegaçaon e comerçio de theopia arabia persya e da India & a vos nosso recebedor da nossa sysa dos pannos e ao escripvam desse ofiçio saude mamdamosvos que do remdimento dela deste anno presemte de b^{c}b dees a duarte galvam ffidalguo de nossa casa quoremta e hũu myll e quatroçemtos e trimta e dous reaes que lhe mamdamos dar e o dito año de nos hadaver em comprimento dos $\overline{\text{Lj}}$ iiij^{c}xxxij de sua tença | que os mais ouue o secretario seu jẽrro | dos quaes lhe vos ffazey bom pagamento nos primeyros dous quartes do anno per inteiro e sem quebra sem embargo do nosso asentamento e dos luguares dalem que na dita casa sam asemtados. E per esta e seu conhecimento vos seram leuados em conta. Dada em Santarem a bij de mayo elRey o mamdou per dom martinho de castelbranco senhor de vila noua de portymã do seu conselho e vedor de sua fazenda. gaspar aranha a fez de b^{c} e b ||

dõ martynho

«$\overline{\text{Rj}}$ iiij^{c}xxxij rreaes a duarte galuã em comprimento dos $\overline{\text{Lj}}$ iiij^{c}xxxij de sua tença deste anno | que os mais ouue o secretario seu jẽrro na sysa dos panos per inteiro sem quebra nos primeiros ij quarteis.

«Eu duarte galuõ do conselho delRey nosso Senhor per este conheço que receby de pero botelho almoxarife e recebedor da sisa dos panos estes $\overline{\text{Rj}}$ iiij^{c}xxxij reaes contheudos acima neesta carta e por verdade fiz e asyney este per mynha mãao ẽ Lixboa a ix de mayo 1505

duarte
galuõ

«he verdade que recebeu duarte galuã perante mỹ per hũ seu creado os ditos dinheiros e por isso ho assiney ẽ x de mayo

luis caldeira». [1]

[1] Torre do Tombo, *Corpo Chronologico*, parte II, maço 9, n.º 96.

NOTA ADDICIONAL

Aos tres ultimos documentos não me referi no texto por me haver sido revelada posteriormente a sua existencia pelo meu amigo general Brito Rebello. Fornecem mais alguns pormenores para a biographia da familia de Duarte Galvão, á qual accrescentam mais um representante—Jorge Garcês, seu genro.

São elles tres desembargos d'el-rei D. Manuel, correspondentes aos annos de 1503, 1504 e 1505, e relativos a uma tença de 51:432 reaes que Duarte Galvão vencia annualmente, da qual se deduziam 10:000 reaes que eram recebidos por seu genro Jorge Garcês, secretario d'el-rei, segundo as estipulações do contracto do seu casamento.

Jorge Garcês havia sido nomeado secretario, pouco tempo depois de D. Manuel subir ao throno, por carta de 16 de fevereiro de 1496.

Ficou registo de mais duas cartas por que lhe foram feitas as seguintes mercês: de escrivão das fianças que se prestavam nas alfandegas etc., passada a 16 de janeiro de 1501; e da administração da capella da rainha D. Filippa, no mosteiro de Odivellas, lavrada a 30 de dezembro do mesmo anno.

Devia Jorge Garcês ser fallecido antes de 6 de outubro de 1508, data em que, por alvará dirigido ao bispo da Guarda, se manda passar carta da administração da referida capella a Simão Garcês, filho do secretario que *Deus perdõe*, carta que foi lavrada em Evora a 11 de janeiro de 1509.

Pouco tempo se logrou Simão Garcês tanto d'esta mercê, como da de escrivão das fianças, que tambem lhe foi feita, mas de que não existe o registo, porque em 18 de setembro de 1513 era provido n'este cargo Jorge Garcês, por morte do irmão, e a 14 de julho de 1514 era mandado prover na administração da alludida capella, vaga pelo fallecimento d'aquelle.

Em nenhum d'estes documentos pude encontrar o nome da filha de Duarte Galvão com quem Jorge Garcês fôra casado; encontra-se, porém, em varias genealogias, que nos dizem chamar-se Isabel d'Albuquerque, ser filha do primeiro matrimonio de Duarte Galvão, e terem sido progenitores da mulher do famoso Duarte Pacheco. [1]

No contracto do casamento de D. Guiomar de Meneses declara Duarte Galvão que do producto da tença dos cincoenta mil reaes que se havia de vender, cento e tantos mil reaes seriam para pagamento do que devia a sua filha D. Isabel do seu dote. [2]

[1] Veja-se a *Noticia preliminar* (pag. 10) anteposta á edição da obra de Duarte Pacheco, *Esmeraldo de Situ orbis*, publicada em 1892 pelo sr. Raphael Basto.

[2] Vidè doc. XIX.

Se D. Isabel era filha de D. Catharina de Sousa, filha de Jorge de Vasconcellos, deveria ter casado muito nova com Jorge Garcês. Se a época d'este casamento se pudesse prefixar, teriamos um elemento valioso para resolver o problema sobre o qual o meu espirito se mostra duvidoso, isto é, se Duarte Galvão já era viuvo quando se consorciou com a filha de João Rodrigues de Vasconcellos. Admittida a circumstancia de que D. Antonia de Albuquerque, mulher de Duarte Pacheco, era neta de Duarte Galvão, é isto mais um indicio a favor do primeiro matrimonio do embaixador ao Preste.

A titulo de curiosidade transcreverei aqui alguns trechos da *Historia Insulana*, do Padre Antonio Cordeiro, que falam de novas ligações da familia de Duarte Galvão.

No paragrapho 195 do capitulo 19 do livro 6.º escreve:

«Do primeiro matrimonio não teve o primeiro Pedro Anes do Canto outro filho algum mais do que aquelle Antonio Pires do Canto; e morrendo-lhe logo a mulher, veio a Lisboa, e segunda vez casou com huma fidalga chamada D. Violante da Silva, filha do antigo fidalgo Duarte Galvão da Silva, que era Secretario d'el-Rei D. João III *(sic)* e do seu conselho, e seu Embaixador, e irmão de D. João Galvão, Arcebispo de Braga, Primaz das Hespanhas, e ambos filhos de Ruy Galvão; e deste Duarte Galvão da Silva tratão o Padre Telles na Ethiopia liv. 2, cap. 5 e o nosso Fructuoso em varios lugares, como no liv. 6, cap. 4 e mais largamente cap. 30...»

E no paragrapho 251 do capitulo 23 do mesmo livro accrescenta:

«...... Dos Vieiras, pois, hé de saber, que reinando elRei D. João III havia em Lisboa hum fidalgo chamado Duarte Galvão da Silva, casado com D. Catharina de Sousa e elle secretario do Rei, e do seu Conselho e que foi seu Embaixador a Castella, como ja dissemos no cap. 19, deste fidalgo, alem da filha D. Violante da Silva, que casou com o primeiro Pedro Anes do Canto, e já viuvo, nasceu mais Pedro Vieira, que veio á Ilha de S. Miguel, e tornou outra vez para Lisboa onde morreo, como afirma Fructuoso em sua historia; deixou porem em S. Miguel hum filho, chamado Fernão Vieira, que casou com Heva Lopes...»

No paragrapho 252 insinúa que o secretario Pedro Vieira da Silva, bispo de Leiria e o irmão seriam descendentes de Duarte Galvão.

Estes trechos quer-me parecer que não abonam muito nem o criterio nem os conhecimentos do historiador insulano.

Emquanto ás relações entre a familia de Duarte Galvão e as de Affonso de Albuquerque e Duarte Pacheco, dois dos maiores vultos da epopeia da India, são ellas de tal importancia que merecem mais serio e detido exame, e quando por mim proprio não possa proceder a novas investigações é de esperar que outros mais competentes e mais felizes nas suas buscas e nos seus processos de analyse consigam esclarecer, senão desvendar completamente o problema.

INDICE

PAG.

Introducção 1

Documentos:

I.—Carta de D. Affonso V, de 12 de setembro de 1450, privilegiando um azenheiro da azenha que tinha em Barcarena Ruy Galvão, secretario d'el-rei e cavalleiro da casa real 43

II.—Carta de D. João II, de 31 de julho de 1489 confirmando a renunciação e trespasso que Branca Gonçalves, viuva de Ruy Galvão, e seu filho Pero Rodrigues, fizeram da metade de uns moinhos em Leiria a Ruy Mendes de Vasconcellos. Tem diversas cartas inclusas 44

III.—Carta de D. Affonso V, de 25 de março de 1453, concedendo a Ruy Galvão umas casas sitas na rua dos Escanos, que o arcebispo de Lisboa, D. Pedro, comprara indevidamente 47

IV.—Carta de D. Affonso V, de 7 de junho de 1449, isentando dos encargos de pousadia a Alvaro Pires, morador na Ribeira de Loures, a pedido de Ruy Galvão 48

V.—Carta de D. João I, de 28 de janeiro de 1430, fazendo mercê a Ruy Galvão da administração de uma capella em Setubal, instituida por Amado Anes 49

VI.—Carta de D. Affonso V, de 20 de março de 1430, concedendo o privilegio de aposentadoria a João Affonso, a pedido de João Rodrigues, filho de Ruy Galvão... 50

VII.—Carta de D. Affonso V, de 25 de abril de 1468, determinando que D. João Galvão, bispo de Coimbra, tivesse cento e cincoenta mil reaes brancos de assentamento... 50

VIII.—Carta de D. Affonso V, de 18 de agosto de 1472, nomeando D. João Galvão, bispo de Coimbra, védor mór e alcaide mór das saccas das comarcas da Beira e Riba de Côa 51

IX.—Carta de D. Affonso V, de 25 de setembro de 1472, dando a D. João Galvão, bispo de Coimbra, e a seus successores na cadeira episcopal, o titulo de conde de Arganil 52

X.—Carta de D. Affonso V, de 20 de setembro de 1445, dando a alcaidaria mór de Leiria a Fernão de Sousa 53

XI.—Carta de D. João II, de 22 de outubro de 1487, concedendo ao conde de Villa Real a alcaidaria mór, com diversos rendimentos, da villa de Ourem, em troca de outra mercê que lhe fizera D. Affonso V em carta de 3 de agosto de 1476, carta que vem inclusa na de D. João II 53

PAG.
XII.—Contracto pelo qual João Rodrigues de Vasconcellos se obriga a dotar sua filha D. Catharina de Sousa para casar com Duarte Galvão, secretario d'el-rei. Feito a 19 de julho de 1486.... 56
XIII.—Carta de 20 mil reaes de tença a Ruy Galvão, filho de Duarte Galvão, fallecido na India, dos 50 mil reaes que seu pae tinha—5 de março de 1518.... 57
XIV.—Carta de D. Manuel, de 10 de novembro de 1520, dando a tença de 20 mil reaes a Simão de Sousa, vaga por fallecimento de seu irmão Ruy Galvão. Confirmada por D. João III a 5 de março de 1522.... 58
XV.—Carta de D. João III, de 20 de novembro de 1526, concedendo uma arvore para caçar pombos a Ruy Galvão, arcediago da Sé de Coimbra.... 59
XVI.—Carta de D. Manuel, de 7 de agosto de 1521, confirmando em Simão de Sousa a tença de 10 mil reaes que lhe vendera seu cunhado Simão Fogaça.... 59
XVII.—Carta de 16 de maio de 1555 confirmando a tença de 10 mil reaes a Maria Vicente de Torres, filha do licenciado Thomas de Torres, o qual a comprara a Simão de Sousa, filho de Duarte Galvão.... 60
XVIII.—Carta de tença de 15 mil reaes a Simão de Sousa, confirmada por D. João III a 3 de março de 1522.... 61
XIX.—Contracto de dote e arras de D. Guiomar de Meneses, filha de Duarte Galvão e de sua mulher D. Catharina, para se casar com Simão Fogaça, filho de João Fogaça. Feito a 5 de maio de 1512.... 62
XX.—Instrumento de contracto pelo qual D. Guiomar de Meneses distractava outro, assignado a 8 de agosto de 1541, para dar entrada no convento de Santa Clara. Feito a 21 de março de 1543.... 66
XXI.—Pleito entre D. Guiomar de Meneses e sua filha D. Maria da Silva, prioresa de Chellas, por causa de uma escrava.... 68
XXII.—Concerto de um pleito por causa do penhor e venda de umas pratas, entre o conde de Penella, auctor, e D. Guiomar de Meneses, ré, confirmado por el-rei a 22 de março de 1540.... 70
XXIII.—Instrumento de procuração passado a 11 de setembro de 1565 por D. Guiomar de Meneses em favor de Martim Gonçalves e Francisco Pires para em seu nome receberem uma tença de cinco moios de trigo no almoxarifado de Benavente.... 72
XXIV.—Testamento de D. Guiomar de Meneses, filha de Duarte Galvão e viuva de Simão Fogaça. Feito e approvado a 22 de janeiro de 1566.... 73
XXV.—Carta de D. João III, de 15 de outubro de 1530, confirmando a doação das terras das Atalayas, termo de Azambuja, em Simão Fogaça, filho de João Fogaça.... 77
XXVI.—Carta de D. Manuel concedendo a tença de 20 mil reaes a D. Duarte da Costa, que a tinha comprado a Simão Fogaça.... 79
XXVII.—Carta de D. João III, de 9 de agosto de 1522, confirmando outra de D. Manuel, permittindo a Simão Fogaça trespassar em D. Duarte da Costa, filho de D. Alvaro da Costa, uma tença de 20 mil reaes, parte de outra, com que fôra dotada sua mulher.... 81
XXVIII.—Carta de D. João III, de 26 de agosto de 1522, confirmando a trespassação de 21:422 reaes e não de 20, que Simão Fogaça vendera a D. Duarte da Costa e a trespassação de 10 mil reaes que o mesmo Simão Fogaça vendera a seu cunhado Simão de Sousa.... 82

PAG.
XXIX.—Carta de D. Affonso V aos prelados do reino para que Duarte Galvão, seu secretario, seja nomeado nas primeiras egrejas vagantes até á quantia de 250 ducados com o habito de S. Thiago—dada em Çamora a 25 de outubro de 1475.... 84
XXX.—Carta de D. Manuel, de 18 de fevereiro de 1496, confirmando outra de D. João II, de 3 de abril de 1493, em que faz mercê a Duarte Galvão, do seu conselho, de 25 mil reaes brancos.... 85
XXXI.—Carta de D. João III, de 27 de março de 1522, confirmando outra de D. Manuel, de 1 de outubro de 1498, em que nomeia requeredor da alfandega a Pero Fernandes, creado de Duarte Galvão.... 86
XXXII.—Verbas relativas a pagamentos feitos a Simão Fogaça na Casa da India.... 87
XXXIII.—Verba de carregamento de pimenta a Ruy Galvão de seu pae Duarte Galvão.... 87
XXXIV.—Mandado de pagamento de dez mil reaes a Jorge Garces, secretario, dos 51:432 reaes da tença de Duarte Galvão do anno de 1503.... 88
XXXV.—Mandado para Tristão da Cunha dar ao secretario Jorge Garcês dez mil reaes que seu sogro Duarte Galvão, lhe era obrigado a dar—25 de abril de 1504.... 89
XXXVI.—Desembargo de 41:432 reaes de tenças que Duarte Galvão tem no anno de 1505, porque os restantes 10:000 reaes recebe o secretario, seu genro.... 90
Nota addicional.... 91